



# **MUNICÍPIO DE MERCEDES** **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N º: 175/2025**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 89/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento, gerenciamento, administração e operacionalização de cartões recarregáveis para concessão de benefício eventual de auxílio alimentação no âmbito do Programa “Mercedes Alimenta+”, a munícipes atendidos pela Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes/PR.

**DATA:** 10 de setembro de 2025



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
02	

Ofício CRAS Nº 29/2025

Mercedes, 08 de maio de 2025.

Excelentíssima Secretária da Assistência Social – Sr.<sup>a</sup> Juliana Hickmann  
**Assunto: Dados sobre o Benefício Eventual - Cesta Básica (janeiro a maio de 2025)**

Senhora Secretária,

A equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Mercedes - Paraná, por meio deste ofício, apresenta informações detalhadas sobre a concessão do benefício eventual de cesta básica no município, referentes ao período de janeiro a maio de 2025. Este benefício tem sido fundamental para o suporte de diversas famílias em situação de vulnerabilidade social em nosso município.

Um levantamento recente revela que 103 usuários foram atendidos com a cesta básica no período analisado. Destes, 40 são idosos com renda mensal de até um salário mínimo, muitos dos quais não possuem moradia própria e enfrentam fragilidade nos vínculos familiares, tornando o auxílio alimentar essencial para complementar seu sustento, especialmente diante da necessidade de arcar com aluguel. Os 63 usuários restantes, com idades entre 18 e 59 anos, são em parte mães solas que também residem em imóveis alugados, o que compromete significativamente sua renda e as torna dependentes do apoio municipal para suprir necessidades básicas como a alimentação. No que concerne à composição familiar, constatamos que **33 famílias são unipessoais, 30 são compostas por dois moradores e 45 agregam três ou mais indivíduos**, sendo que muitas destas últimas incluem um número considerável de crianças e adolescentes.

Diante do exposto, a presente comunicação visa fornecer um panorama claro da demanda e do perfil dos usuários que se beneficiam do auxílio alimentar emergencial em nosso município. As informações apresentadas reforçam a importância da continuidade e do fortalecimento deste benefício eventual, na modalidade de cartão, como um instrumento crucial para a garantia da segurança alimentar e nutricional das famílias em vulnerabilidade social de Mercedes - Paraná.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

**Taise S. de Bortoli Rossi**  
Assistente Social  
CRESS-13.184/11

**Ellen C. Bülow**  
Psicóloga  
CRP-08/22843



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

<b>Órgão:</b> Município de Mercedes	
<b>Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):</b> Secretaria de Assistência Social	
<b>Responsável pela Elaboração do Documento:</b> Jéssica Gabriele Finckler	
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:jessica@mercedes.pr.gov.br">jessica@mercedes.pr.gov.br</a>	<b>Telefone:</b> (45) 3256-8032
<b>1. Objeto (o que - descrição sucinta):</b> Contratação de empresa especializada para o fornecimento, gerenciamento, administração e operacionalização de cartões recarregáveis para concessão de benefício eventual de auxílio alimentação no âmbito do Programa “Mercedes Alimenta+”, a munícipes atendidos pela Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes/PR.	
<b>2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):</b> Em 25 de fevereiro de 2025, foi aprovada, no Município de Mercedes/PR, a Lei nº 1867/2025, que instituiu o Programa “Mercedes Alimenta+” e autorizou o Poder Executivo Municipal a conceder o Benefício Eventual de Auxílio Alimentação, por meio de transferência de renda, para famílias em situação de vulnerabilidade social, utilizando-se do Cartão Social Alimentação. O art. 2º da referida Lei estabelece que o benefício tem por finalidade viabilizar a ampliação do acesso dos beneficiários à alimentação, assegurando o direito de escolher os alimentos conforme suas necessidades nutricionais e vulnerabilidades familiares, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, das relações familiares e comunitárias, e para a inserção nas políticas públicas de desenvolvimento local. De acordo com o art. 3º, o benefício destina-se a cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade social, impossibilitados de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cujas ocorrências provoquem riscos e fragilizem a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros. Além disso, o programa reforça a política municipal de proteção social básica e especial, alinhando-se às diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e fortalecendo a rede de atendimento a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade. Dessa forma, esta demanda visa viabilizar a execução do Programa “Mercedes Alimenta+”, instituído pela Lei nº 1867/2025, garantindo às famílias em situação de vulnerabilidade social o direito à alimentação adequada e digna, com foco no bem-estar, na inclusão social e no desenvolvimento local. A contratação assegura a distribuição do benefício alimentício de forma segura, eficiente e respeitosa, oferecendo aos beneficiários autonomia para a escolha dos alimentos, considerando suas necessidades nutricionais e culturais.	
<b>3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:</b>	



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Item	Catser	Descrição/ Especificação	Unidade de medida	Quant.	Valor	Taxa adm.	RS mensal + taxa adm.	RS total anual
1	19208	Serviços de fornecimento, gerenciamento, administração e operacionalização de cartões recarregáveis, destinados à concessão do benefício eventual de auxílio alimentação no âmbito do Programa "Mercedes Alimenta+", nos termos da Lei Municipal nº 1867/2025, para famílias compostas por 1 (um) membro.	Nº de famílias	35	145,00	0%	5.075,00	60.900,00
2	19208	Serviços de fornecimento, gerenciamento, administração e operacionalização de cartões recarregáveis, destinados à concessão do benefício eventual de auxílio alimentação no âmbito do Programa "Mercedes Alimenta+", nos termos da Lei Municipal nº 1867/2025, para famílias compostas por 2 (dois) membros.	Nº de famílias	30	165,00	0%	4.950,00	59.400,00
3	19208	Serviços de fornecimento, gerenciamento, administração e	Nº de famílias	45	185,00	0%	8.325,00	99.900,00



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

		operacionalização de cartões recarregáveis, destinados à concessão do benefício eventual de auxílio alimentação no âmbito do Programa “Mercedes Alimenta+”, nos termos da Lei Municipal nº 1867/2025, para famílias compostas por 3 (três) ou mais membros.						
--	--	---	--	--	--	--	--	--

\*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

#### Justificativa do quantitativo previsto:

O quantitativo estimado para a contratação dos serviços baseia-se no levantamento técnico realizado pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), apresentado no Ofício nº 29/2025, que analisou o perfil das famílias beneficiárias do programa durante o período de janeiro a maio de 2025. Embora a análise tenha considerado a demanda do referido período, em que a quantidade mensal de beneficiários tende a ser menor, a estimativa adotada para a contratação contempla uma margem para possíveis variações, garantindo a capacidade operacional necessária para atender integralmente às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Atualmente, o município realiza a aquisição de aproximadamente 60 cestas básicas mensais. Entretanto, com a implantação do cartão, espera-se um aumento considerável na concessão de benefícios mensais, visto que o benefício em cartão permitirá contemplar famílias com restrições alimentares específicas, bem como atender pessoas que antes não buscavam a cesta básica por motivos diversos, como a vergonha, o constrangimento ou a dificuldade de buscar e carregar os alimentos.

Considerando essa previsão de aumento, o quantitativo foi estabelecido a partir dos dados levantados pelo CRAS e dividido conforme a Lei Municipal nº 1867/2025, que define valores diferenciados do benefício de acordo com a composição familiar.

#### 4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R\$ 220.200,00 (duzentos e vinte mil e duzentos reais).

#### 5. Previsão da data desejada para a contratação:



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

22 de setembro de 2025.

**6. Grau de prioridade da compra ou contratação:**

( ) Baixa ( ) Média ( ) Alta ( x ) Muito Alta

**7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:**

( ) SIM – Qual:

( x ) NÃO

**8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:**

**02.012.08.244.0013.2054 – Suporte Assistencial Eventual**

**Elemento de despesa: 333903905**

**Fonte de recurso: 000, 505**

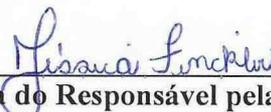
**9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º<sup>1</sup> do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):**

( ) SIM

( x ) NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso):

Mercedes-PR, 25 de agosto de 2025.

  
Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário(a) da Pasta Interessada: Juliana Hickmann Effting

Assinatura: JULIANA HICKMANN  
EFTTING:05686211906  
Assinado de forma digital por  
JULIANA HICKMANN  
EFTTING:05686211906  
Dados: 2025.08.25 11:11:47 -03'00'

<sup>1</sup> § 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

**CERTIFICO** para fins de direito, sob as penas da lei, que o Documento de Formalização de Demanda – DFD, relativo à *contratação de empresa especializada para o fornecimento, gerenciamento, administração e operacionalização de cartões recarregáveis para concessão de benefício eventual de auxílio alimentação no âmbito do Programa “Mercedes Alimenta+”, a munícipes atendidos pela Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 25 de agosto de 2025

JULIANA HICKMANN | Assinado de forma digital por  
EFFTING:0568621190 | JULIANA HICKMANN  
6 | EFFTING:05686211906  
Dados: 2025.08.25 11:12:01 -03'00'

**Juliana Hickmann Effting**  
**SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento, gerenciamento, administração e operacionalização de cartões recarregáveis para concessão de benefício eventual de auxílio alimentação no âmbito do Programa “Mercedes Alimenta+”, a municípios atendidos pela Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes/PR.

#### INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: \_\_\_\_\_.

**Área Requisitante:** Secretaria de Assistência Social

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

**Descreva a sua necessidade:**

Em 25 de fevereiro de 2025, foi aprovada, no Município de Mercedes/PR, a Lei nº 1867/2025, que instituiu o Programa “Mercedes Alimenta+” e autorizou o Poder Executivo Municipal a conceder o Benefício Eventual de Auxílio Alimentação, por meio de transferência de renda, para famílias em situação de vulnerabilidade social, utilizando-se do Cartão Social Alimentação.

O art. 2º da referida Lei estabelece que o benefício tem por finalidade viabilizar a ampliação do acesso dos beneficiários à alimentação, assegurando o direito de escolher os alimentos conforme suas necessidades nutricionais e vulnerabilidades familiares, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, das relações familiares e comunitárias, e para a inserção nas políticas públicas de desenvolvimento local.

De acordo com o art. 3º, o benefício destina-se a cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade social, impossibilitados de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cujas ocorrências provoquem riscos e fragilizem a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

Além disso, o programa reforça a política municipal de proteção social básica e especial, alinhando-se às diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e fortalecendo a rede de atendimento a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade.

Dessa forma, esta demanda visa viabilizar a execução do Programa “Mercedes Alimenta+”, instituído pela Lei nº 1867/2025, garantindo às famílias em situação de vulnerabilidade social o



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

direito à alimentação adequada e digna, com foco no bem-estar, na inclusão social e no desenvolvimento local. A contratação assegura a distribuição do benefício alimentício de forma segura, eficiente e respeitosa, oferecendo aos beneficiários autonomia para a escolha dos alimentos, considerando suas necessidades nutricionais e culturais.

### 2. ALINHAMENTO COM PCA

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

**Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme decreto municipal 215/2024.**

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

**Descreva os requisitos da contratação:**

- A CONTRATADA deverá credenciar para utilização do Cartão Social Alimentação exclusivamente estabelecimentos comerciais com sede no Município de Mercedes, em conformidade com o Art. 14 da Lei Municipal nº 1867/2025, visando à melhor acessibilidade aos beneficiários e ao desenvolvimento econômico e social local;
- A CONTRATADA deverá fornecer cartões com chip, numerados sequencialmente, compatíveis com tecnologias modernas de leitura, incluindo, se disponível, aproximação;
- A CONTRATADA deverá fornecer os cartões recarregáveis com personalização completa, atendendo às seguintes especificações: frente do cartão com a arte definida e fornecida pela Secretaria de Assistência Social, conforme modelo anexo, e verso com todos os demais dados obrigatórios. Antes da impressão definitiva, o layout do cartão deverá ser encaminhado à Secretaria para análise e aprovação. A impressão deverá ser de alta qualidade, resistente a desgastes e legível, garantindo durabilidade e segurança durante o uso;
- A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE quantidade de cartões suficiente para atender à demanda estimada de beneficiários, podendo essa quantidade variar conforme necessidade e inclusão de novos usuários;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de gestão online para recarga, bloqueio, inclusão e exclusão de beneficiários, alterações cadastrais e emissão de novos cartões;
- A CONTRATADA deverá garantir a emissão de relatórios diversos, tais como extratos de créditos por usuário, datas e locais de utilização dos cartões, sendo que a solicitação e o acesso a tais relatórios serão permitidos exclusivamente aos gestores e fiscais designados para o contrato;
- A CONTRATADA deverá restringir o uso dos cartões, de modo a impedir a aquisição de itens não permitidos, tais como bebidas alcoólicas, cigarros e produtos similares, em conformidade com a Lei Municipal nº 1867/2025;
- A CONTRATADA deverá oferecer suporte para reemissão de cartões em caso de perda ou roubo;
- A CONTRATADA deverá realizar o credenciamento e a manutenção de comércios locais para aceitação dos cartões;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

- A CONTRATADA deverá garantir que os estabelecimentos credenciados estejam sediados no Município de Mercedes, com o objetivo de estimular a economia local;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço gratuito de atendimento ao beneficiário, via telefone e web, para:
  - a) Consulta de saldo do cartão;
  - b) Consulta de rede credenciada.
- A CONTRATADA deverá atuar em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme legislação aplicável;
- A CONTRATADA deverá garantir que o pagamento seja operacionalizado exclusivamente por meio de cartão nominal, carregado mensalmente, e utilizado apenas em estabelecimentos credenciados para aquisição de alimentos e produtos essenciais;
- A CONTRATADA deverá atender a um número máximo de 110 beneficiários por mês, podendo essa quantidade variar conforme a demanda da política de assistência social.

O valor estimado para esta contratação é uma previsão orientativa, que não obriga o Município a utilizar integralmente os recursos previstos, tampouco confere à CONTRATADA qualquer direito a compensação caso haja redução ou suspensão dos valores. Isso porque a execução dependerá das necessidades reais identificadas durante a vigência do contrato, garantindo à CONTRATANTE a liberdade de gestão dos recursos conforme a demanda e critérios técnicos.

Essa flexibilidade se justifica pelo fato de que, durante a vigência do contrato, o número de beneficiários poderá sofrer alterações, conforme a dinâmica social e as disposições da Lei nº 1867/2025. Além disso, o valor mensal do auxílio poderá ser ajustado.

Ademais, conforme estabelece o artigo 8º da mesma Lei, a permanência do cidadão e de sua família no Programa “Mercedes Alimenta+” estará condicionada à avaliação técnica, que considerará as possibilidades de superação da condição de vulnerabilidade, bem como o desenvolvimento das potencialidades do beneficiário.

### **Do fornecimento dos cartões:**

- A CONTRATADA deverá emitir e entregar os cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
- A CONTRATADA deverá entregar os cartões junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na Rua João Pessoa, nº 1055, Centro, no Município de Mercedes/PR;
- Os cartões deverão ser entregues acondicionados em material opaco (não transparente), impedindo a identificação de seu conteúdo e mantendo a vedação que garanta a inviolabilidade e proteção das informações;
- O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo beneficiário, através de Central de Atendimento Eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;
- As despesas para confecção, entrega e outras diretas ou indiretas relacionadas à prestação do serviço, inclusive frete e embalagens, correrão por conta da CONTRATADA;
- Os cartões entregues que não atenderem às especificações ou apresentarem quaisquer defeitos serão rejeitados, ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação;
- Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha inicial individual e aleatória, havendo a possibilidade de alteração pelo usuário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança no momento da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, inclusive contendo “chip” eletrônico que assevere maior segurança nas transações,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

- buscando reduzir as ocorrências de fraudes, falsificações e clonagens;
- Os cartões de alimentação são pessoais e intransferíveis, cabendo exclusivamente ao titular a responsabilidade pela utilização por terceiros e/ou de forma indevida;
  - A CONTRATADA deverá fornecer cartões recarregáveis com chip, permitindo inserção física, sendo desejável que também suportem pagamento por aproximação, vedando-se a utilização de tarja magnética, a fim de reduzir desgastes e falhas decorrentes do uso;
  - A CONTRATADA deverá manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
  - Os cartões deverão conter mecanismos que assegurem proteção contra falsificação;
  - Constatada clonagem de cartão, a CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para comunicar o usuário;
  - Em caso de perda, furto ou extravio do cartão, após a comunicação por parte do beneficiário à CONTRATADA, esta deverá efetuar o bloqueio imediato.

### **Emissão de cartão novo, de segunda via e de senha:**

- A CONTRATADA deve emitir a segunda via ou quantas necessário dos cartões em caso de perda, furto ou extravio, entregando-os no prazo de até 10 (dez) dias, contados da solicitação, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, sem ônus para a contratante ou para o servidor beneficiário;
- A CONTRATADA deverá efetuar a emissão gratuita dos cartões do beneficiário (2ª via), em caso de substituição;
- A CONTRATADA também deve dispor de Central de Relacionamento que permita, via telefone, a solicitação de segunda via de senha e de cartão, bloqueio de cartão, alteração de senha e outras questões similares;
- No caso de vencimento, a contratada deverá reemitir o cartão, sem ônus adicional para a CONTRATANTE e/ou usuário.

### **Da operacionalização do serviço e do pagamento:**

- Os créditos deverão estar disponíveis no cartão dos beneficiários até o primeiro dia útil de cada mês, sendo que os técnicos responsáveis deverão informar à CONTRATADA o valor devido até o dia 20 do mês anterior;
- Considerando a necessidade de atendimento imediato em situações excepcionais, a CONTRATADA deverá disponibilizar cartões com numeração sequencial, não nominais, mantidos de forma pré-paga, devendo haver sempre a disponibilidade mínima de 5 (cinco) cartões carregados em cada valor do benefício, definidos conforme a composição familiar dos beneficiários, a fim de garantir agilidade na entrega e utilização;
- Os créditos, desde que não utilizados pelos respectivos titulares dos cartões, ou ainda, no caso de sua utilização parcial, serão acumulados.

### **Serviços a serem disponibilizados e obrigações da contratada:**

- A empresa CONTRATADA deverá manter um número mínimo de 05 (cinco) estabelecimentos comerciais credenciados exclusivamente no Município de Mercedes/PR, em atendimento ao disposto na Lei nº 1867/2025, que determina a utilização no comércio local, devendo comprovar tal condição no dia da assinatura do contrato, por meio de contratos firmados ou documentos equivalentes;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

- Dentre o número acima definido, deverão ser credenciados, no mínimo, 02 (dois) supermercados, 02 (duas) padarias e 01 (uma) mercearia, entre outros fornecedores de insumos para atender o grupo de beneficiários;
- A empresa CONTRATADA deverá providenciar que os estabelecimentos comerciais credenciados possuam identificação da adesão por meio de placas ou adesivos para sinalização;
- Caberá a CONTRATADA organizar e manter relação que contenha rede de supermercados e similares que se adapte às necessidades da CONTRATANTE e seus beneficiários, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;
- A CONTRATADA deve enviar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações;
- A CONTRATADA também deve manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da Contratante e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões, obtenção do saldo, solicitação de segunda via de senha e de cartão, bloqueio de cartão, alteração de senha e outras questões similares;
- Caso não disponha dos serviços descritos nos subitens acima, a contratada terá 30 (trinta) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato para providenciá-los, sem prejuízo à disponibilização dos créditos aos beneficiários;
- Após cada transação, o saldo disponível deverá ser atualizado em tempo real no aplicativo, garantindo que o usuário tenha controle fácil e imediato dos valores gastos e do saldo remanescente;
- A CONTRATADA deverá reembolsar, com prazo máximo de 30 (trinta) dias, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, mediante depósito bancário da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidariamente ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- A CONTRATADA deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do Programa "Mercedes Alimenta+", mediante o uso indevido dos cartões ou outras práticas irregulares;
- Cabe à CONTRATADA prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores da CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;
- A CONTRATADA deverá realizar treinamento presencial para, no mínimo, 4 (quatro) técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo 2 (dois) da Proteção Social Básica e 2 (dois) da Proteção Social Especial, abrangendo todas as funcionalidades, procedimentos operacionais e de suporte relacionados à utilização do sistema de gestão e aos cartões recarregáveis;
- A CONTRATADA deve manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais,



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprirem esta obrigação.

### Documentos necessários para a assinatura do contrato:

- A empresa deverá apresentar documento que comprove a existência da rede credenciada, contendo a relação dos estabelecimentos, respeitando os quantitativos mínimos estabelecidos no tópico anterior;
- Para comprovar a rede credenciada, deverá ser apresentado um instrumento contratual assinado entre o estabelecimento comercial e a proponente, ou outro documento equivalente que comprove a parceria, não sendo aceita apenas a lista nominal dos estabelecimentos.

### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS**

**Fundamentação:** Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

### **Indique os quantitativos:**

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Serviços de fornecimento, gerenciamento, administração e operacionalização de cartões recarregáveis, destinados à concessão do benefício eventual de auxílio alimentação no âmbito do Programa “Mercedes Alimenta+”, nos termos da Lei Municipal nº 1867/2025, para famílias compostas por 1 (um) membro, com valor unitário do Cartão Social Alimentação de R\$ 145,00.	Nº de famílias	35
2	Serviços de fornecimento, gerenciamento, administração e operacionalização de cartões recarregáveis, destinados à concessão do benefício eventual de auxílio alimentação no âmbito do Programa “Mercedes Alimenta+”, nos termos da Lei Municipal nº 1867/2025, para famílias compostas por 2 (dois) membros, com valor unitário do Cartão Social Alimentação de R\$ 165,00.	Nº de famílias	30
3	Serviços de fornecimento, gerenciamento, administração e operacionalização de cartões recarregáveis, destinados à concessão do benefício eventual de auxílio alimentação no âmbito do Programa “Mercedes Alimenta+”, nos termos da Lei Municipal nº 1867/2025, para famílias compostas por 3 (três) ou mais membros, com valor unitário do Cartão Social Alimentação de R\$ 185,00.	Nº de famílias	45

O quantitativo estimado para a contratação dos serviços baseia-se no levantamento técnico



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

realizado pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), apresentado no Ofício nº 29/2025, que analisou o perfil das famílias beneficiárias do programa durante o período de janeiro a maio de 2025. Embora a análise tenha considerado a demanda do referido período, em que a quantidade mensal de beneficiários tende a ser menor, a estimativa adotada para a contratação contempla uma margem para possíveis variações, garantindo a capacidade operacional necessária para atender integralmente às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Atualmente, o município realiza a aquisição de aproximadamente 60 cestas básicas mensais. Entretanto, com a implantação do cartão, espera-se um aumento considerável na concessão de benefícios mensais, visto que o benefício em cartão permitirá contemplar famílias com restrições alimentares específicas, bem como atender pessoas que antes não buscavam a cesta básica por motivos diversos, como a vergonha, o constrangimento ou a dificuldade de buscar e carregar os alimentos.

Considerando essa previsão de aumento, o quantitativo foi estabelecido a partir dos dados levantados pelo CRAS e dividido conforme a Lei Municipal nº 1867/2025, que define valores diferenciados do benefício de acordo com a composição familiar.

### Classificação dos bens/serviços:

Comuns.  Especiais.

Continuado.  Não continuado.

**Justificativa:** Tratam-se de bens/serviços comuns uma vez que cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que a aquisição/contratação é necessária para a manutenção da atividade administrativa, e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

### Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

Plurianual  Não plurianual.

**Justificativa:** A vigência plurianual, por seu turno, representa maior vantagem econômica, uma vez que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro processo.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

### Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Realização de Pregão Eletrônico para a contratação de apenas 01 (uma) empresa para prestação dos serviços.
2	Utilização de procedimento auxiliar para credenciamento das empresas interessadas na prestação do serviço, a serem escolhidas pelo beneficiário direto (usuários).



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	x		
	Solução 2			x
A Solução atenderá as expectativas da Administração?	Solução 1	x		
	Solução 2		x	
A Solução trará economia para a Administração?	Solução 1	x		
	Solução 2	x		

### Registro de soluções consideradas inviáveis

Embora o procedimento de credenciamento permita a participação de múltiplas empresas e ofereça aos beneficiários a possibilidade de escolher entre diversas opções, neste caso específico ele não é indicado. Isso porque o serviço exige padronização, segurança e controle rigoroso da operacionalização do benefício, o que pode ser comprometido com a atuação simultânea de várias empresas.

Além disso, a contratação de uma única empresa por meio de Pregão Eletrônico facilita a gestão do contrato, garante a uniformidade no atendimento aos beneficiários e assegura maior transparência e rastreabilidade das operações. O credenciamento, por sua vez, poderia dificultar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, aumentando os riscos de inconsistências e fragilidades no controle dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação por meio de Pregão Eletrônico é a alternativa mais eficiente e segura para atender às necessidades do programa, conforme as diretrizes previstas na legislação municipal.

### Análise comparativa de custos das soluções viáveis

Para fundamentar a escolha da solução mais adequada, foi realizado um levantamento considerando diferentes aspectos relevantes. Primeiramente, foram analisadas as práticas adotadas por outros municípios, como o município de Toledo/PR, que utiliza modelos semelhantes com sucesso comprovado. Em seguida, foram realizadas cotações junto a empresas especializadas no setor, com experiência comprovada na administração de cartões benefício, garantindo a seleção de fornecedores qualificados.

Também foi observada a disponibilidade de soluções que oferecem sistemas integrados e suporte operacional completo, garantindo eficiência e transparência na gestão do benefício.

Enquanto o credenciamento permite a participação de múltiplas empresas, o que pode dificultar a padronização e a fiscalização dos serviços, o Pregão Eletrônico para contratação de uma única empresa garante maior uniformidade no atendimento, facilita a gestão do contrato e assegura a rastreabilidade das operações.

Alinhado a essa necessidade de maior controle e segurança na execução contratual, destaca-se que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Prejulgado nº 34 (Acórdão nº 1053/24), consolidou entendimento de que a vedação de taxa de administração negativa prevista no artigo 3º, incisos I e III, da Lei nº 14.442/22 aplica-se apenas a órgãos e entidades da administração pública com empregados celetistas. Assim, para benefícios assistenciais, como cartões-alimentação destinados a famílias em situação de vulnerabilidade, é admitida a taxa de



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

administração negativa, pois não há relação de trabalho envolvida. O TCE-PR e o Ministério Público de Contas entendem que essa prática não compromete a exequibilidade da proposta e contribui para que a licitação alcance a proposta mais vantajosa para a Administração.

A solução encontrada para atender à demanda foi a realização de Pregão Eletrônico, modalidade que possibilita maior competitividade, transparência e economia aos cofres públicos, visando à contratação de apenas 01 (uma) empresa especializada para a prestação dos serviços de fornecimento, gerenciamento, administração e operacionalização dos cartões recarregáveis com chip, sendo desejável que também possuam tecnologia de aproximação.

A escolha de cartões com tecnologia de chip para o Programa “Mercedes Alimenta+” justifica-se pela maior segurança e confiabilidade que oferecem em comparação aos cartões de tarja magnética. O chip dificulta fraudes e clonagens, permite melhor controle das transações e proporciona maior durabilidade, evitando desgastes e falhas decorrentes do uso frequente.

A centralização do serviço em um único fornecedor garante padronização, melhor controle operacional, integração dos sistemas de gestão e maior eficiência no acompanhamento e execução do Programa “Mercedes Alimenta+”, assegurando agilidade e qualidade na concessão do benefício aos usuários.

Dessa forma, a contratação por meio de Pregão Eletrônico se configura como a alternativa mais eficiente e segura para a operacionalização do benefício, alinhada às necessidades do Município e às disposições legais vigentes.

### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

#### Estimativa do valor da contratação

**Valor estimado da solução escolhida:** R\$ 220.200,00 (duzentos e vinte mil e duzentos reais).

**Parâmetros utilizados:** Para a formação do valor da taxa de administração, foram solicitados orçamentos a diversas empresas fornecedoras do serviço, entretanto apenas uma apresentou resposta, cujo orçamento nos atende. Além disso, foram consideradas as taxas praticadas em contratações de outros entes públicos no período máximo de 01 (um) ano, nos termos do Decreto Municipal nº 36/2022.

**Metodologia utilizada:** Média entre os valores das taxas obtidas.

### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

#### **Descreva a solução como um todo:**

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a gestão e operacionalização de cartões recarregáveis com chip, podendo incluir tecnologia de aproximação, possibilitando à Administração a transferência do benefício eventual de forma eficiente, segura, personalizada e digna. A empresa contratada deverá fornecer cartões integrados a um sistema online para controle e recarga, oferecendo suporte técnico adequado, além de canais de



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

atendimento acessíveis tanto para os usuários, quanto para o Município, assegurando a rastreabilidade das operações e a transparência na utilização dos recursos públicos.

A operacionalização do serviço engloba a entrega inicial dos cartões, as recargas mensais, o bloqueio e a reemissão em casos de extravio, bem como o suporte à rede de estabelecimentos comerciais locais previamente credenciados, em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 1867/2025.

### 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável (inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Justificativa do parcelamento:**

O objeto da contratação apresenta-se como indivisível, uma vez que os serviços de fornecimento, gerenciamento e manutenção dos cartões estão diretamente interligados e dependem de integração tecnológica e operacional unificada.

A contratação do objeto em um único lote assegura maior controle, padronização e economia de escala, além de evitar a fragmentação de responsabilidades e falhas na execução.

### 9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Descreva os resultados esperados:**

A contratação tem como finalidade garantir a efetiva entrega do benefício alimentar previsto na Lei nº 1867/2025, contribuindo para a promoção da autonomia e dignidade dos beneficiários, conforme os princípios estabelecidos na referida legislação. Espera-se, ainda, o fortalecimento do comércio local, por meio da utilização dos cartões nos estabelecimentos credenciados, alinhado ao incentivo ao desenvolvimento econômico regional.

Além disso, a contratação visa otimizar a gestão pública, assegurando controle rigoroso dos gastos, transparência, rastreabilidade das transações e a geração de relatórios gerenciais que possibilitem o monitoramento contínuo do programa.

Outro resultado esperado é a melhoria no acompanhamento técnico das famílias beneficiárias, em consonância com o Plano de Acompanhamento Familiar (PAF), garantindo que as ações estejam alinhadas às condições sociais e necessidades específicas de cada família, conforme previsto nos artigos 4º a 6º da Lei nº 1867/2025.

A concessão do benefício proporcionará impactos sociais significativos, tais como a melhoria das condições nutricionais e da qualidade de vida das famílias, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a ampliação do acesso a direitos básicos, contribuindo para a superação das situações de vulnerabilidade social e o desenvolvimento das potencialidades dos beneficiários, conforme preconizado na legislação.

### 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Descreva as providências prévias:**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Como providências prévias, deverá ser atualizado o banco de dados dos beneficiários, conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 1867/2025. A seleção dos beneficiários será realizada seguindo os critérios previstos na Resolução dos Benefícios Eventuais, aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), e mediante avaliação social realizada pela equipe técnica do CRAS ou CREAS. Essa avaliação considerará aspectos como desigualdades sociais, desemprego, situações de violência e isolamento, pobreza, fragilização dos vínculos familiares e sociais, bem como a ocorrência de calamidade pública, conforme disposto nos artigos 4º a 6º da referida resolução.

### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Indique as contratações correlatas/interdependentes:**

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes.

### 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Descreva impactos e medidas:**

Não foram identificados impactos ambientais decorrentes da contratação pretendida.

### 13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Fundamentação:** Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.

( ) Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

( x ) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

**Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:** A contratação não será realizada por meio do sistema de registro de preços, uma vez que a demanda está claramente definida, com público-alvo específico e cronograma regular de uso, o que permite a contratação direta e contínua por meio de procedimento licitatório próprio, garantindo maior controle, segurança jurídica e eficiência administrativa.

### 14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Posicionamento conclusivo:**

Diante da análise técnica realizada, conclui-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento e gestão de cartões recarregáveis é plenamente viável e adequada para atender ao Programa “Mercedes Alimenta+”, instituído pela Lei Municipal nº 1867/2025.

A solução identificada apresenta melhor custo-benefício, promove dignidade e autonomia dos beneficiários, garante rastreabilidade dos recursos públicos e fortalece o comércio local, sendo



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

compatível com os princípios da administração pública.

**Classificação:** Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 25 de agosto de 2025.

JULIANA HICKMANN  
EFFTING:05686211906

Assinado de forma digital por  
JULIANA HICKMANN  
EFFTING:05686211906  
Dados: 2025.08.25 11:12:26 -03'00'

**Juliana Hickmann Effting**  
**Secretária de Assistência Social**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**CERTIFICO** para fins de direito, sob as penas da lei, que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, relativo à *contratação de empresa especializada para o fornecimento, gerenciamento, administração e operacionalização de cartões recarregáveis para concessão de benefício eventual de auxílio alimentação no âmbito do Programa “Mercedes Alimenta+”, a municípios atendidos pela Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 25 de agosto de 2025

JULIANA HICKMANN  
EFFTING:05686211906

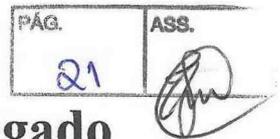
Assinado de forma digital por  
JULIANA HICKMANN  
EFFTING:05686211906  
Dados: 2025.08.25 11:12:39 -03'00'

**Juliana Hickmann Effting**  
**SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



**CONTRATO Nº 2024083/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024**  
**Processo Licitatório 064 – Homologado em 08/08/2024**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTO E INFORMAÇÕES LTDA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor LEOMAR ROHDEN, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA: GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTO E INFORMAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 05.989.476/0001-10, estabelecida na Rua Hercílio Luz, nº 175. Bairro Auto Alegre, Município de Cascavel – PR, CEP: 85.805-290, telefone: (45) 3197-9977, (45) 9 8821-0580, e-mail: licitacao@eucard.com.br, Neste ato representada por Nair Ventorin Gurgacz, portadora da Cédula de Identidade nº 708.726-8 e do CPF/MF nº 368.545.309-20, residente e domiciliada na Rua Hercílio Luz, nº 275, Bairro Alto Alegre, Cascavel – PR, CEP: 85.805-290, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2024**. e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de administração, fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação e cesta básica, por meio de crédito em cartão magnético, aos servidores do poder executivo e beneficiários da cesta básica do município de Pato Bragado, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital, nas condições mínimas e quantidades abaixo relacionadas:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Percentual máximo aceitável para a taxa de administração (%)	Valor máximo mensal a ser creditado (R\$)	Valor mensal máximo correspondente a taxa de administração (R\$)	Valor máximo mensal a ser creditado + taxa de administração (R\$)	Valor total anual estimado a ser contratado (R\$)
1	ADMINISTRAÇÃO, FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, POR MEIO DE CRÉDITO EM CARTÃO MAGNÉTICO, DO PODER EXECUTIVO DE PATO BRAGADO – PR.	Serviço	0,00%	104.213,97	0,00	104.213,97	1.250.567,64



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PÁG. 22 ASS. 

2	ADMINISTRAÇÃO, SUPORTE, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIO EVENTUAL DE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CRÉDITO EM CARTÃO E APLICATIVO PARA CELULAR, PARA UTILIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO NO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR, DESTINADOS AOS USUÁRIOS PELO BENEFÍCIO DE CESTA BÁSICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.	Serviço	0,00%	10.800,00	0,00	10.800,00	129.600,00
<b>Valor Máximo Total</b>						<b>R\$ 1.380.167,64</b>	

Valores que devem ser pagos em cada cartão:

Nº Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade mensal estimada	Valor unitário a ser creditado em cada cartão (R\$)	Valor mensal estimado a ser creditado (R\$)	Valor total anual estimado a ser contratado (R\$)
1	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, POR MEIO DE CRÉDITO EM CARTAO MAGNÉTICO, DO PODER EXECUTIVO - CARGOS 40 HORAS SEMANAIS.	Serviço	220	328,62	72.296,4	867.556,80
2	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, POR MEIO DE CRÉDITO EM CARTAO MAGNÉTICO, DO PODER EXECUTIVO - CARGOS 30 HORAS SEMANAIS.	Serviço	70	246,47	17.252,9	207.034,80
3	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, POR MEIO DE CRÉDITO EM CARTAO MAGNÉTICO, DO PODER EXECUTIVO - CARGOS 20 HORAS SEMANAIS.	Serviço	88	164,31	14.459,28	173.511,36
4	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, POR MEIO DE CRÉDITO EM CARTAO MAGNÉTICO. DO PODER EXECUTIVO - CARGOS 15 HORAS SEMANAIS.	Serviço	1	123,23	123,23	1.478,76
5	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO,	Serviço	1	82,16	82,16	985,92



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
23	

	FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, POR MEIO DE CRÉDITO EM CARTAO MAGNÉTICO, DO PODER EXECUTIVO - CARGOS 10 HORAS SEMANAIS.					
6	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE CESTA BÁSICA, POR MEIO DE CRÉDITO EM CARTAO MAGNÉTICO, DESTINADOS AOS USUÁRIOS PELO BENEFÍCIO DE CESTA BÁSICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.	Serviço	90	120,00	10.800,00	129.600,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 1.380.167,64</b>	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 3.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
24	

- 3.8.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3.9.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 3.10.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 3.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 3.12.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 3.13.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 3.14.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 3.15.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 3.16.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 3.17.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 3.18.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 3.19.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 3.20.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 3.21.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



## CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor global da contratação é de R\$ 1.380.167,64 (um milhão trezentos e oitenta mil cento e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).
- 5.2. A taxa de administração é 0,00 % (zero por cento).
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

### Recebimento do Objeto

- 6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.7. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

- 6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 6.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- ✓ o prazo de validade;



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
26	

- ✓ a data da emissão;
- ✓ os dados do contrato e do órgão contratante;
- ✓ o período respectivo de execução do contrato;
- ✓ o valor a pagar; e
- ✓ eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.12.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**6.13.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.14.** A Administração deverá realizar consulta *on-line* ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**6.15.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**6.16.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.17.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

**6.18.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao sistema.

#### **Prazo de pagamento**

**6.19.** O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**6.20.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INPC/IBGE* de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

**6.21.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

**6.22.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.23.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.24.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
27	

6.25. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. O percentual de desconto pela taxa administrativa será fixo e irreatável.
- 7.2. Os reajustes ficarão apenas em relação aos valores a serem repassados aos servidores públicos.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.10. Para possíveis reajustes deverá se considerar que o valor dos benefícios segue as seguintes regras:
  - 7.10.1. Os servidores efetivos que possuem apenas uma matrícula funcional, em exercício, com carga horária de 10 horas semanais, terão um desconto de 75% (setenta e cinco por cento) no valor mensal devido do benefício.
  - 7.10.2. Os servidores efetivos que possuem apenas uma matrícula funcional, em exercício, com carga horária de 15 horas semanais, terão um desconto de 62,50% (sessenta e dois vírgulas cinco por cento) no valor mensal devido do benefício.
  - 7.10.3. Os servidores efetivos que possuem apenas uma matrícula funcional, em exercício, com carga horária de 20 horas semanais, terão um desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor mensal devido do benefício.
  - 7.10.4. Os servidores efetivos que possuem apenas uma matrícula funcional, em exercício, com carga horária de 30 horas semanais, terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no valor mensal devido do benefício.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
28	

- 8.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1.** A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.11.** Caso haja garantia, serão notificados os seus emitentes quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso **do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14.** Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto solicitado, sendo que ele atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho.
- 8.15.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- 8.16.** Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.17.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 8.18.** Comunicar prontamente a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 8.19.** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 8.20.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 8.21.** Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega e/ou instalação do objeto solicitado.

#### **Obrigações comuns entre as partes**

- 8.22.** Constituem obrigações comuns às partes:
- 8.22.1.** Confidencialidade: guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, adquiridas em razão da implementação do presente Contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis;
- 8.22.2.** Profissionalismo: manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre elas e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento, urbanidade, presteza, comportamento adequado e postura;
- 8.22.3.** Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes,



por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal e;

**8.22.4.** As partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, pacientes e demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto deste contrato, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na execução de suas atividades.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**9.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**9.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (**art. 137, II**);

**9.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)**, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do **artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021**;

**9.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 9.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o Art. 92, XVI, da Lei 14.333/21, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 9.24.** Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 9.25.** Prestar os serviços, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.
- 9.26.** Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 9.27.** Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.
- 9.28.** Comunicar a CONTRATANTE imediatamente a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
31	

- 9.29.** Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o Art. 120 da Lei nº 14.333/21.
- 9.30.** Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, serão de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.31.** As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- 9.32.** Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 9.33.** Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação.
- 9.33.1.** A CONTRATADA fica obrigada a refazer os cartões, nos casos de erro de impressão, defeitos nas codificações e falhas no controle de qualidade dos mesmos. Os cartões defeituosos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas e sem ônus para o CONTRATANTE e para os beneficiários, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação escrita feita pela Secretaria demandante.
- 9.34.** Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado para cada usuário, em envelope lacrado, contendo identificação o nome, a unidade de lotação, o código do cartão e a data da validade.
- 9.35.** Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimento comercial local, que esteja apto a aceitar o uso do cartão.
- 9.36.** Emitir segunda via do cartão em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão **sem ônus adicional a contratante**. A empresa deverá enviar ao Município relatórios mensais de tais ocorrências.
- 9.37.** Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e, ainda que por ação ou omissão, utilizarem indevidamente dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares.
- 9.38.** Permitir controle dos gastos online, pelo usuário do cartão.
- 9.39.** A CONTRATADA será responsabilizada, na forma da lei, por descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade e segurança de dados, informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem, ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos.
- 9.40.** A CONTRATADA obriga-se restituir a contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a devolução, a importância correspondente ao cartão alimentação que for devolvido.
- 9.41.** No caso de clonagem de cartões com utilização do benefício, o valor deverá ser restituído pela CONTRATADA ao usuário da contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após comunicação pelo empregado, com a devida substituição do documento de legitimação, sem ônus adicional.
- 9.42.** A contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:
- 9.42.1.** Nome do servidor da contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido, bem como data e valor do crédito usado pelo servidor.
- 9.42.2.** Quantidade de cartões reemitidos para cada servidor do contratante.
- 9.43.** A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os usuários dos cartões:
- 9.43.1.** Consulta de saldo e extrato do cartão;



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
32	

- 9.43.2. Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- 9.43.3. Comunicação de dano, perda, furto ou extravio do cartão pela Central de Atendimento telefônica;
- 9.43.4. Solicitação de segunda via do cartão pela Central de Atendimento telefônica.
- 9.44. A contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:
  - 9.44.1. Operações de cadastro;
  - 9.44.2. Emissão e cancelamento de cartões;
  - 9.44.3. Emissão e cancelamento de pedidos;
  - 9.44.4. Consulta de Saldo e extratos;
  - 9.44.5. Emissão de relatórios.

## CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS CARTÕES

- 9.45. O prazo de entrega dos cartões é de 15 dias, contados do recebimento da listagem dos beneficiários emitida pela Unidade de Recursos Humanos.
- 9.46. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com ao menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 9.47. Os cartões deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Willy Barth, Nº 2885, Centro, Pato Bragado/PR, CEP 85.948-000.

## GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 9.48. Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - serviço de atendimento ao cliente 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da contratante de seus usuários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões.
- 9.49. Efetuar o bloqueio imediato em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através da Central de Atendimento 24 horas.

## REGRAS ESPECÍFICAS ACERCA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 9.50. O auxílio alimentação e da cesta básica, por meio de crédito em cartão magnético, de caráter pessoal e intransferível, é destinado à aquisição de gêneros alimentícios e refeições prontas, pelos servidores/beneficiários, em estabelecimentos comerciais do município de Pato Bragado e região.
- 9.51. O número estimado de servidores a serem beneficiados atualmente com o cartão de auxílio alimentação, para aquisição de gêneros alimentícios e refeições prontas (considerando todos os órgãos participantes) é de aproximadamente 355 servidores, entretanto será licitado um quantitativo para 380 servidores como margem de segurança para as futuras contratações, considerando o limite de vagas disponíveis para novas contratações nas estruturas ativas de cargos do Poder Executivo, entretanto este quantitativo poderá variar para mais ou menos em razão da nomeação de servidores, exoneração, falecimento, criação ou extinção de vagas e cargos.
  - 9.51.1. Havendo o interesse público, o número estimado de 380 servidores beneficiados mensalmente poderá ser aumentado, mediante termo aditivo de contrato quando couber, caso o Poder Executivo crie lei específica para concessão do auxílio alimentação aos servidores do quadro de servidores temporários do município, que atualmente conta com 94 vagas, sendo assim, a empresa contratada obriga-se a atender os servidores do quadro temporário do município caso seja solicitado pelo Município de Pato Bragado, mediante autorização legislativa para concessão do benefício de que trata esta contratação à estrutura de servidores temporários.
- 9.52. O número estimado de famílias a serem beneficiados atualmente com o cartão de cesta básica, para aquisição de gêneros alimentícios e refeições prontas (considerando todos os órgãos participantes) é de aproximadamente 80 famílias, entretanto será licitado um quantitativo para 90



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

famílias como margem de segurança para as futuras contratações, considerando que podem haver novas adesões ao programa, e que tem famílias que recebem apenas por curtos períodos, entretanto este quantitativo poderá variar para mais ou menos em razão a isso.

**9.52.1.** Havendo o interesse público por motivo de calamidade pública ou agravo em situações emergenciais apontadas pela equipe técnica do CRAS e mediante solicitação formal o número estimado de 90 beneficiados mensalmente poderá ser aumentado, mediante termo aditivo de contrato quando couber.

**9.53.** Não serão aceitas quaisquer cobranças de encargos a contratante, nem dos beneficiários, além das mencionados nesse ato convocatório.

**9.54.** A contratada deverá fornecer o benefício sob a forma de cartões eletrônicos personalizados com o número do cartão, e nome do beneficiário/servidor e outros elementos oriundos de tecnologia, **com chip de segurança e com senha numérica pessoal e intransferível**, para validação da compra/transação eletrônica no ato de aquisição dos gêneros alimentícios e refeições prontas nos estabelecimentos credenciados, para realizar as compras por meio de aproximação ou de inserção do cartão.

**9.55.** Por motivo de segurança dos beneficiários a contratada não poderá fornecer cartões eletrônicos sem chip de segurança e sem a senha numérica pessoal e intransferível, ou seja, não serão aceitos cartões eletrônicos que possuam somente a tarja magnética para efetivar as transações.

**9.56.** O titular do cartão poderá realizar, livremente, nos estabelecimentos comerciais credenciados, despesas somente até o limite do crédito disponibilizado.

**9.57.** A Licitante é responsável pela reposição dos créditos utilizados indevidamente através de clonagem do cartão.

**9.58.** A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento 24 horas/dia ao beneficiário do auxílio alimentação via ligação gratuita e web para acesso das seguintes informações:

**9.58.1.** Consulta de saldo de créditos e emissão de comprovante de saldo quando da utilização do cartão magnético nos estabelecimentos credenciados;

**9.58.2.** Consulta de saldo do Cartão;

**9.58.3.** Consulta de rede afiliada;

**9.58.4.** Mecanismos para bloqueio imediato do cartão magnético nos casos de perda, roubo, extravio ou dano, mediante solicitação do beneficiário;

**9.58.5.** Solicitação de 2º via de cartão magnético ou senha;

**9.58.6.** Mecanismo para desbloqueio imediato do cartão magnético, mediante solicitação do usuário, quando do 1º. Uso;

**9.59.** A emissão da 2º via de cartões, de senha e consulta de saldos deverá ser gratuita, nas condições da proposta realizada neste ato convocatório;

**9.60.** A Contratada deverá possuir sistema de informática compatível com os programas utilizados pela contratante que possibilitem: a inclusão/exclusão de beneficiários, alterações de cadastro, solicitação de cartões, pedidos de crédito, emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros.

**9.61.** Os créditos dos beneficiários não terão validade e deverão ser cumulativos a cada mês.

**9.61.1.** Os beneficiários terão até o fim da vigência do instrumento contratual, entre o município e a contratada, para usufruir dos créditos, incluindo-se nessa vigência as prorrogações contratuais até o limite de 60 meses caso sejam realizadas.

**9.61.2.** Ao final da vigência contratual a empresa contratada obriga-se a creditar os saldos residuais de créditos em favor de cada beneficiário em conta bancária específica informada pelo beneficiário ou pela Unidade de Recursos Humanos do município, assim como fornecer ao município relatório dos saldos e valores devidos de cada beneficiário.



**9.62.** As quantidades de vales, os beneficiários e os valores serão informadas mensalmente pela contratante, por meio da Unidade de Recursos Humanos, por ocasião da respectiva encomenda, que deverá ser feita até o último dia de cada mês, e quando o último dia do mês não for dia útil essa informação deverá ser realizada até o primeiro dia útil do mês subsequente.

**9.62.1.** As quantidades dos vales e benefícios poderão não serem utilizados 100% do total estimado, conforme dificuldade justificada no item 8.2 do Estudo Técnico Preliminar.

**9.62.2.** Por esse motivo, não será realizada a reserva de saldo, uma vez que o valor mensal poderá variar a cada mês, aumentando em alguns e diminuindo em outros. Portanto, torna-se difícil estipular quanto reservar para cada Secretaria.

## REGRAS QUANTO AOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

**9.63.** CONTRATADA se obriga a manter uma rede de estabelecimentos conveniados capaz e suficiente que atenda às necessidades dos servidores do Município de Pato Bragado, sendo no mínimo a quantidade de estabelecimentos especificada no item a seguir.

**9.64.** Na Sede do Município de Pato Bragado (no território do município), Estado do Paraná, deve-se ter, no mínimo, **06 (seis) estabelecimentos credenciados** em pleno funcionamento, que comercializam gêneros alimentícios ou refeições prontas, sendo:

**9.64.1.** 01 (um) supermercados, hipermercados ou atacadistas;

**9.64.2.** 01 (um) minimercados, mercearias ou armazéns;

**9.64.3.** 01 (um) padarias;

**9.64.4.** 01 (um) lojas de conveniências;

**9.64.5.** 01 (um) restaurantes;

**9.64.6.** 01 (um) lanchonetes.

**9.65.** Para os itens anteriores consideram-se estabelecimentos em pleno funcionamento os que estejam atendendo normalmente, recebendo público e comercializando gêneros alimentícios ou refeições prontas, entre outras formas de atendimento, não sendo considerados os estabelecimentos que apenas constam como CNPJ ativo junto à Receita Federal.

**9.66.** O credenciamento de estabelecimentos deverá seguir a legislação que regulamenta o programa de Auxílio Alimentação do município e deverá possibilitar utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios e refeições prontas em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, açougues, frutarias, peixarias, padarias, restaurante, lanchonetes e similares.

**9.67.** A Contratada fica obrigada a garantir a aceitabilidade, no mercado, do cartão vale alimentação fornecido aos servidores da contratante, objeto do Contrato.

**9.68.** O Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

**9.69.** A Contratada deverá manter, nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

**9.70.** O reembolso às empresas da rede de estabelecimentos, dos valores dos créditos eletrônicos efetivamente utilizados pelos servidores deste Consórcio, será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independente da rescisão ou término de vigência do contrato celebrado com o Município de Pato Bragado, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidariamente nem subsidiariamente pelo reembolso de qualquer valor ou despesa aos estabelecimentos comerciais credenciados pela Contratada.

**9.71.** Após a rescisão pôr termino da vigência do contrato ou no caso de rescisão antecipada, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições do serviço por mais 30 (trinta) dias, devendo enviar à CONTRATANTE, até a data do último repasse de créditos, listagem com os nomes dos usuários do cartão e respectivos valores ainda não utilizados pelos mesmos.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**9.72.** É terminantemente proibida a venda casada de qualquer produto ou serviço pela CONTRATADA às empresas credenciadas, ou seja, condicionar o credenciamento à aquisição de outros produtos ou serviços.

**9.73.** Os estabelecimentos/comerciantes deverão, através de termo de responsabilidade/adesão, estar cientes de que o crédito do cartão SOMENTE pode ser utilizado para a aquisição de itens de primeira necessidade, como: gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene ou refeições prontas, VEDADA a aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e congêneres, sob pena de bloqueio e descredenciamento do sistema e ressarcimento de valores utilizados indevidamente.

**9.74.** Após a rescisão pôr termino da vigência do contrato ou no caso de rescisão antecipada, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições do serviço por mais 30 (trinta) dias, devendo enviar à CONTRATANTE, até a data do último repasse de créditos, listagem com os nomes dos usuários do cartão e respectivos valores ainda não utilizados pelos mesmos.

## **REGRAS QUANTO AO PORTAL DE ACESSO AO GESTOR DO CONTRATO, FISCAL DO CONTRATO E UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS.**

**9.75.** A Contratada deverá disponibilizar um portal de acesso para o gestor do contrato, fiscal do contrato e servidor responsável da Unidade de Recursos Humanos do município, através de acesso via internet em plataforma web, acessível via Internet com no mínimo as seguintes funcionalidades:

**9.75.1.** Gestão dos comerciantes/estabelecimentos: que permitirá verificar a lista de comerciantes/estabelecimentos cadastrados, bem como a função de bloqueio de comerciantes e acompanhamento de transações realizadas;

**9.75.2.** Gestão financeira: que permitirá acompanhar os fluxos de pagamentos, e demais informações financeiras;

**9.75.3.** Funcionalidade do sistema: a CONTRATADA deverá hospedar o portal em um datacenter com acesso à internet e com alta disponibilidade e que os problemas relacionados a esta porta) sejam solucionados em até 2 (duas) horas, sem quaisquer ônus à administração municipal.

## **REGRAS QUANTO AO APLICATIVO MÓVEL/PORTAL DE ACESSO AO USUÁRIO**

**9.76.** Aplicativo para dispositivo móvel, a ser utilizado pelos beneficiários, com cadastro pelo CPF e dados de contato: Apresentar termo de responsabilidade de uso do crédito do programa apenas para aquisição de itens de primeira necessidade, como: gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene, refeições prontas; Consultar saldo e extrato do cartão; Utilizar o aplicativo para realização de compras nos estabelecimentos credenciados, através de leitura de CÓDIGO DE BARRAS; Disponibilizar versão para Android e IOS; A solução de problemas relacionados com este aplicativo deverá ser prestada em até 2 (duas) horas.

**9.77.** O processamento das informações relativas às operações realizadas pelos servidores deverá ocorrer de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, de forma que possibilite o monitoramento da correta utilização do benefício, quando necessário.

## **REGRAS QUANTO AO APLICATIVO MÓVEL/PORTAL DE ACESSO DESTINADA A REDE CREDENCIADA**

**9.78.** Aplicativo para dispositivo móvel ou sistema web, a ser utilizado pelos comerciantes para fazer adesão ao programa, com cadastro do CNPJ, Conta Bancária para recebimento das vendas, e dados de contato, telefone e nome para contato, o sistema deverá validar se o estabelecimento é do ramo/comércio de gêneros alimentícios, refeições prontas ou afins, apresentando o termo de adesão/responsabilidade ao programa e solicitar a confirmação de compromisso; Executar a leitura do CÓDIGO DE BARRAS apresentando o crédito existente ao usuário; Permitir a inclusão da venda por CPF e Senha, para os casos de impossibilidade de leitura do CÓDIGO DE BARRAS; Solicitar a inserção do valor da compra; Solicitar a validação por senha para uso do crédito; Consultar saldo do



cartão do beneficiário; Consultar saldo a receber/vendas do comerciante; Disponibilizar versão para Android/iOS; A solução de problemas relacionados com este aplicativo deverá ser prestada em até 2 (duas) horas.

## **REGRAS QUANTO DO TREINAMENTO AOS GESTORES, USUÁRIOS E INTEGRANTES DA REDE CREDENCIADA**

**9.79.** Deverá ser realizado treinamento (via plataforma de ensino a distância ou presencial) para os atendentes que atuarão na associação dos cartões aos beneficiários para que estes possam utilizar o portal ora ofertado com segurança e agilidade.

**9.80.** Deverá ser realizado treinamento (via plataforma de ensino a distância ou presencial) para os comerciantes na utilização do aplicativo para dispositivo móvel fornecido.

**9.81.** Deverá ser realizado treinamento (via plataforma de ensino a distância ou presencial) para os gestores do sistema na utilização das ferramentas gerenciais;

**9.82.** Disponibilizar treinamento sempre que houver atualização do sistema, desde que necessário e solicitado.

## **A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DEVERÁ OCORRER CONFORME A SEGUINTE ROTINA:**

**9.83.** A execução ocorrerá de forma parcelada e contínua durante toda a vigência do contrato, devendo a Contratada, mensalmente, creditar, em cada cartão, até o 10º dia de cada mês, impreterivelmente, o valor correspondente ao benefício a título de vale-alimentação.

**9.84.** O repasse dos valores relativos aos benefícios à empresa contratada deverá ocorrer mensalmente, até o 10º dia útil após a emissão da nota fiscal de prestação de serviços.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)**, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do **art. 6º da LGPD**.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do **art. 15 da LGPD**, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do **art. 16 da LGPD**, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
  - v) moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - vi) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - vii) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021**)

**12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

**12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021**):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida **Lei (art. 159)**.

**12.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021**)

**12.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021**)

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**.

**12.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**13.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
39	

**13.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**13.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**13.5.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os **artigos 138 e 139** da mesma Lei.

**13.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**13.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.6.3.** Indenizações e multas.

**13.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (**art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCALIZAÇÃO

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
13	2	1	0004.0122.1050	2002	33390460000000000000	Auxílio-alimentação	505
33	2	2	0004.0122.1050	2003	33390460000000000000	Auxílio-alimentação	505
40	2	3	0004.0124.1050	2008	33390460000000000000	Auxílio-alimentação	505
57	2	4	0004.0122.1050	2005	33390460000000000000	Auxílio-alimentação	505
74	2	4	0004.0122.1050	2007	33390460000000000000	Auxílio-alimentação	505
89	2	4	0004.0126.1050	2006	33390460000000000000	Auxílio-alimentação	505
113	2	5	0004.0123.1050	2009	33390460000000000000	Auxílio-alimentação	505
162	2	6	0004.0121.1050	2010	33390460000000000000	Auxílio-alimentação	505
202	2	7	0012.0361.1150	2012	33390460000000000000	Auxílio-alimentação	505
241	2	7	0012.0361.1150	2013	33390460000000000000	Auxílio-alimentação	505
281	2	7	0012.0361.1150	2020	33390460000000000000	Auxílio-alimentação	505
302	2	7	0012.0365.1150	2016	33390460000000000000	Auxílio-alimentação	505
328	2	7	0012.0365.1150	2017	33390460000000000000	Auxílio-alimentação	505
360	2	8	0013.0392.1200	2022	33390460000000000000	Auxílio-alimentação	505
412	2	9	0027.0812.1250	2024	33390460000000000000	Auxílio-alimentação	505
464	2	10	0015.0452.1350	2026	33390460000000000000	Auxílio-alimentação	505
498	2	10	0015.0452.1350	2028	33390460000000000000	Auxílio-alimentação	505
521	2	10	0017.0512.1350	2031	33390460000000000000	Auxílio-alimentação	505



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



554	2	10	0026.0782.1350	2030	33390460000000000000	Auxílio-alimentação	505
575	2	11	0008.0243.1450	6003	33390460000000000000	Auxílio-alimentação	505
618	2	11	0008.0244.1450	2049	33390460000000000000	Auxílio-alimentação	505
668	2	12	0020.0606.1500	2057	33390460000000000000	Auxílio-alimentação	505
711	2	13	0022.0661.1550	2061	33390460000000000000	Auxílio-alimentação	505
796	2	14	0010.0301.1400	2034	33390460000000000000	Auxílio-alimentação	505
827	2	14	0010.0301.1400	2038	33390460000000000000	Auxílio-alimentação	505
870	2	14	0010.0301.1400	2047	33390460000000000000	Auxílio-alimentação	505
934	2	14	0010.0304.1400	2041	33390460000000000000	Auxílio-alimentação	505
959	2	14	0010.0305.1400	2042	33390460000000000000	Auxílio-alimentação	505
975	2	15	0008.0244.1450	2051	33390489901000000000	Demais auxílios financeiros a pessoas físicas - Assistência Social.	505
984	2	15	0008.0244.1450	2052	33390460000000000000	Auxílio-alimentação	505
1009	2	15	0008.0244.1450	2055	33390460000000000000	Auxílio-alimentação	505
1027	2	15	0008.0244.1450	2056	33390460000000000000	Auxílio-alimentação	505

14.2. A fiscalização ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is):

- ✓ Claudia Cristiane Kirsten – Secretaria de Administração
- ✓ Marlise Rosane Wojtiok – Gabinete do Prefeito
- ✓ Vanessa C. Bendo Assmann – Secretaria de Educação
- ✓ Caludia Soerensen Mendes – Departamento de Cultura
- ✓ Debora A. Thomas – Secretaria de Esportes
- ✓ Daiana C. Lehr – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo
- ✓ Susane P. Martins – Secretaria de Assistência Social
- ✓ Claudete L. Scaravonatto – Secretaria de Agricultura
- ✓ Gilson Leske – Secretaria de Indústria e Comércio
- ✓ Alana Vanessa Henz - Secretaria de Saúde

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais e Municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**, bem como no



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
47	

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao **art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.**

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Pato Bragado – PR, em 14 de agosto de 2024.

MUNICIPIO DE PATO Assinado de forma digital por  
BRAGADO:95719472 MUNICIPIO DE PATO  
000105 BRAGADO:95719472000105  
Dados: 2024.08.14 16:54:34  
-03'00'

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

**GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTO E INFORMAÇÕES LTDA - CONTRATADA**  
**NAIR VENTORIN GURGACZ**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**TERMO ADITIVO N.º 006 DO CONTRATO Nº 2024083/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024**  
**Processo Licitatório 064 – Homologado em 08/08/2024**

**Objeto:** Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de administração, fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação e cesta básica, por meio de crédito em cartão magnético, aos servidores do poder executivo e beneficiários da cesta básica do município de Pato Bragado, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

Termo Aditivo ao Contrato 2024083/2024, celebrado em 14 de agosto de 2024, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal, o senhor John Jefferson Weber Nodari, e a empresa **GINAVE MEIOS DE PAGAMENTO E INFORMAÇÕES LTDA**, com administração da Sra. Nair Ventorin Gurgacz, já qualificados no Contrato original, neste ato representada por seu procurador Jaime Luis de Salles Agostinho, portador do documento de identidade RG n.º 7.572.243-5 e do CPF n.º 032.961.829-69, e conforme solicitação da Secretaria de Administração, formalizado através do Protocolo Digital nº 6580/2025, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as alterações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Com fundamento, nos **Arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021**, e considerando a **Cláusula Segunda, item 2.1** do contrato original, fica prorrogada a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 13 de agosto de 2026, conforme valores relacionados na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Percentual máximo aceitável para a taxa de administração (%)	Valor máximo mensal a ser creditado (R\$)	Valor máximo correspondente a taxa de administração (R\$)	Valor mensal a ser creditado + taxa de administração (R\$)	Valor máximo mensal a ser creditado + taxa de administração (R\$)	Valor total anual estimado a ser contratado (R\$)
1	ADMINISTRAÇÃO, FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, POR MEIO DE CRÉDITO EM CARTÃO MAGNÉTICO, DO PODER EXECUTIVO DE PATO BRAGADO – PR.	Serviço	0,00%	158.562,50	0,00	158.562,50	158.562,50	1.902.750,00
2	ADMINISTRAÇÃO, SUPORTE, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIO EVENTUAL DE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CRÉDITO EM CARTÃO E APLICATIVO PARA CELULAR, PARA UTILIZAÇÃO EM	Serviço	0,00%	10.800,00	0,00	10.800,00	10.800,00	129.600,00

ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO NO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR, DESTINADOS AOS USUÁRIOS PELO BENEFÍCIO DE CESTA BÁSICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.				Valor Máximo Total
				R\$ 2.032.350,00

Os valores que devem ser pagos em cada cartão passam a ser os relacionados abaixo:

Nº Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade mensal estimada	Valor unitário a ser creditado em cada cartão (R\$)	Valor mensal estimado a ser creditado (R\$)	Valor total anual estimado a ser contratado (R\$)
1	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, POR MEIO DE CRÉDITO EM CARTÃO MAGNÉTICO, DO PODER EXECUTIVO - CARGOS 40 HORAS SEMANAIS.	Serviço	220	500,00	110.000,00	1.320.000,00
2	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, POR MEIO DE CRÉDITO EM CARTÃO MAGNÉTICO, DO PODER EXECUTIVO - CARGOS 30 HORAS SEMANAIS.	Serviço	70	375,00	26.250,00	315.000,00
3	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, POR MEIO DE CRÉDITO EM CARTÃO MAGNÉTICO, DO PODER EXECUTIVO - CARGOS 20 HORAS SEMANAIS.	Serviço	88	250,00	22.000,00	264.000,00
4	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, POR MEIO DE CRÉDITO EM CARTÃO MAGNÉTICO, DO PODER EXECUTIVO - CARGOS 15 HORAS SEMANAIS.	Serviço	1	187,50	187,50	2.250,00
5	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES	Serviço	1	125,00	125,00	1.500,00

PÁG. 42 ASS.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

6	MUNICIPAIS, POR MEIO DE CRÉDITO EM CARTÃO MAGNÉTICO, DO PODER EXECUTIVO - CARGOS 10 HORAS SEMANAIS.	Serviço	90	120,00	10.800,00	129.600,00
<b>Valor Total</b>						
<b>R\$ 2.032.350,00</b>						

- ✓ Claudia Cristiane Kirsten – Secretaria de Administração
- ✓ Joyce Catharine Hoppe – Gabinete do Prefeito
- ✓ Marlene Vanderleia Petry Knapp – Secretária de Educação
- ✓ Debora A. Thomas – Secretária de Esportes
- ✓ Marcos Bamberg Zibetti – Secretária de Obras, Viação e Urbanismo
- ✓ Susane P. Martins – Secretária de Assistência Social
- ✓ Claudete L. Scaravonatto – Secretária de Agricultura
- ✓ Gilson Leske – Secretária de Indústria e Comércio
- ✓ Marliise Rosane Wojtlok - Secretária de Saúde

**Parágrafo único:** Pela prorrogação do prazo, o impacto sobre o contrato para esta prorrogação será de R\$ 2.032.350,00 (dois milhões e trinta e dois mil e trezentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	Orgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo	
27	02	001	2002	3339046000000000000000	Auxílio-alimentação	00505
49	02	002	2003	3339046000000000000000	Auxílio-alimentação	00505
56	02	003	2008	3339046000000000000000	Auxílio-alimentação	00505
73	02	004	2005	3339046000000000000000	Auxílio-alimentação	00505
131	02	005	2009	3339046000000000000000	Auxílio-alimentação	00505
173	02	006	2010	3339046000000000000000	Auxílio-alimentação	00505
215	02	007	2012	3339046000000000000000	Auxílio-alimentação	00505
249	02	007	2013	3339046000000000000000	Auxílio-alimentação	00505
291	02	007	2020	3339046000000000000000	Auxílio-alimentação	00505
337	02	007	2017	3339046000000000000000	Auxílio-alimentação	00505
366	02	008	2022	3339046000000000000000	Auxílio-alimentação	00505
406	02	009	2024	3339046000000000000000	Auxílio-alimentação	00505
446	02	010	2026	3339046000000000000000	Auxílio-alimentação	00505
576	02	011	2049	3339046000000000000000	Auxílio-alimentação	00505
626	02	012	2057	3339046000000000000000	Auxílio-alimentação	00505
660	02	013	2061	3339046000000000000000	Auxílio-alimentação	00505
742	02	014	2034	3339046000000000000000	Auxílio-alimentação	00505
865	02	014	2041	3339046000000000000000	Auxílio-alimentação	00505
886	02	014	2042	3339046000000000000000	Auxílio-alimentação	00505

**Parágrafo único:** A fiscalização ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is):

Pato Bragado - PR, em 13 de agosto de 2025.

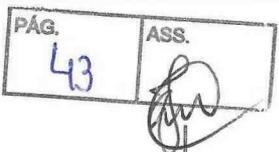
Digitally signed by MUNICIPIO DE PATO BRAGADO  
DN: c=MUNICIPIO DE PATO BRAGADO, o=ICP-Brasil, ou=PATO BRAGADO, ou=ICP-Brasil  
Reason: I am the author of this document.  
Location:  
Date: 2025.08.13 16:46:21.00

MUNICIPIO DE PATO BRAGADO:95719472000105

MUNICIPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE  
JOHN JEFFERSON WEBER NODARI

Assinado de forma digital por  
JAIME LUIS DE SALLES  
AGOSTINHO:0329618 AGOSTINHO:03296182969  
Dados: 2025.08.20 10:57:34 -03'00'

GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTO E INFORMAÇÕES LTDA - CONTRATADA  
JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO





## PARECER JURÍDICO 307/2025

**CONSULENTE:** Gestor de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos

**PROCESSO Nº** 6580/2025

**CONTRATO:** CONTRATO Nº 2024083/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024, Processo Licitatório 064 – Homologado em 08/08/2024

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a legalidade de prorrogação e reajuste

**RELATÓRIO:** O **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação e reajuste:

### **(X) ADITIVO DE PRAZO. POR MAIS (12) MESES.**

A contratada é **GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTO E INFORMAÇÕES LTDA** e o objeto é:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de administração, fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação e cesta básica, por meio de crédito em cartão magnético, aos servidores do poder executivo e beneficiários da cesta básica do município de Pato Branco, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital. nas condições mínimas e quantidades abaixo relacionadas:

O contrato conta com cinco termos aditivos, sendo três com conteúdo de mero apostilamento de despesas, um para reequilíbrio decorrente de alteração legal do valor do vale alimentação concedido aos servidores e um de adição de quantidade para suprir quantitativo necessário a suprir o período entre o fim do contrato anterior e o presente no exercício anterior.

Acompanham o requerimento:

1. Requerimento fundamentado da Secretaria solicitante constando:
  - a. Relatório de fiscalização;
  - b. justificativa quanto a necessidade de prorrogação contratual para continuidade dos serviços prestados;
  - c. análise de vantajosidade;
2. Declaração da Contratada com interesse na prorrogação contratual;
  - a. Relatório da rede credenciada;
3. Documentos de habilitação;

Em resumo, é o relatório.

Momento em que o processo administrativo veio com vistas para parecer.

Passo a analisar.



## APRECIÇÃO JURÍDICA

### FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

[...]

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

[...]

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Diretoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Presume-se que as especificações técnicas no processo foram determinadas adequadamente pelo setor competente, com base em critérios objetivos e em prol do interesse público, e que as decisões discricionárias do órgão foram devidamente motivadas. O órgão de assessoramento jurídico não tem a função de auditar a competência dos agentes públicos, mas cada agente deve garantir que seus atos estejam dentro de suas atribuições. Observações feitas pelo assessoramento jurídico são sugestões não vinculativas para a segurança da autoridade, que deve decidir sobre sua aceitação. A responsabilidade por prosseguir sem seguir os apontamentos legais recai exclusivamente sobre a Administração.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Devendo, contudo, sua decisão ser devidamente fundamentada. Nessa toada, destaque-se o Acórdão 2599/2021-Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU:

Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a decisão do gestor que desconsidera, sem a devida motivação, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura culpa grave, passível de multa Acórdão 2599/2021-Plenário





Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

#### **DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES, RECOMENDAÇÕES E CONDICIONANTES**

Para a contratação pretendida, é imprescindível que sejam atendidas as exigências legais, especialmente no que se refere à manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Conforme regulamentado pelo Art. 15, II, do Decreto Municipal nº 282/2023 que Estabelece regras e diretrizes para atuação do agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação, equipe de apoio, gestor de contrato e fiscal de contrato no âmbito da administração pública direta do município de Pato Branco, à fiscalização contratual cabe a verificação das manutenções das condições técnicas da contratação:

Art. 15. São atribuições específicas do fiscal do contrato:

- I - Elaborar relatórios de fiscalização do contrato;
- II - Verificar o cumprimento das regras contratuais, procedimentos e condições técnicas indicadas na fase de planejamento da contratação;
- III - Reportar à autoridade competente as ocorrências registradas durante a fiscalização do contrato que ultrapassem o seu poder de decisão;
- IV - Sanar dúvidas operacionais do contratado;
- V - Adotar medidas preventivas de contenção de riscos na execução contratual;
- VI - receber provisoriamente o objeto contrato;
- VII - subsidiar a atuação do gestor, com informações e dados do contrato.
- VIII - Notificar a contratada acerca de falhas na entrega do objeto ou prestação dos serviços contratados.

**Constam documentos de habilitação, bem como relatório de fiscalização apontando o regular cumprimento contratual, informações quanto à disponibilidade orçamentária, necessidade da continuidade dos serviços.**

#### **ANÁLISE DA CONFORMIDADE LEGAL DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS E DA POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO**

A Lei nº 14.133/2021 dispôs quanto a duração dos contratos:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Parágrafo único. Não serão objeto de cancelamento automático os restos a pagar vinculados a contratos de duração plurianual, senão depois de encerrada a vigência destes, nem os vinculados a contratos rescindidos, nos casos dos §§ 8º e 9º do art. 90 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:



- I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Já quanto a possibilidade de prorrogação, dispôs que poderá ocorrer sucessivamente nos seguintes termos:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Assim, extrai-se da legislação que há possibilidade de formalização de contratos administrativos com vigência de até 05 anos para serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados pelo período de até 10 anos, desde que haja possibilidade expressa no edital que deu origem a contratação.

**No presente caso, o contrato tem vigência de 12 meses a partir da sua assinatura e previsão expressa de possibilidade de sua prorrogação na forma dos Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021:**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos **artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

O contrato foi celebrado em 14 de agosto de 2024.

Não houve prorrogações anteriores.

Assim, o requisito temporal encontra-se dentro dos limites estabelecidos legalmente, bem como há previsão legal e contratual que possibilita a sua prorrogação. Passamos então a análise dos demais requisitos legais.

#### **Da análise de essencialidade e não solução da continuidade**

Embora haja certa discussão a este respeito na doutrina, não haverá análise aprofundada sobre a essencialidade do serviço ou a sua continuidade, uma vez que o próprio requerimento de prorrogação contratual evidencia a necessidade de sua manutenção para a Administração Pública. A doutrina, incluindo autores como Marçal Justen Filho, aponta que a discussão sobre a essencialidade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 07/08/2025 14:35 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://iclpn.com.br/p/154290259862>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 07/08/2025 14:35 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://iclpn.com.br/p/154290259862>





**Município de Pato Branco**  
Estado do Paraná  
Procuradoria Jurídica Municipal

nesses casos se revela despendida, visto que a Lei não a exige. Assim, estando demonstrada a vantajosidade da prorrogação e atendidos os requisitos legais, a renovação contratual se justifica sem necessidade de maiores indagações sobre a essencialidade de seu objeto.

**Da concordância da contratada**

A prorrogação contratual, por se tratar de um negócio jurídico bilateral, exige a anuência expressa do contratado, uma vez que não pode ser imposta unilateralmente pela Administração. Nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 421 e ss. do Código Civil, os contratos devem ser regidos pelo princípio da autonomia da vontade, respeitando os interesses das partes envolvidas. Dessa forma, a ausência de manifestação favorável por parte da contratada inviabiliza a prorrogação, impondo à Administração a necessidade de nova contratação para garantir a continuidade do serviço; tal obrigação poderá ser suprida pela assinatura do termo aditivo.

**Do relatório de fiscalização/cumprimento contratual**

Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada por agente público designado, conforme o Art. 7º da mesma norma. O Art. 171 estabelece que a fiscalização deve ser objetiva, imparcial e acompanhada de relatórios fundamentados que comprovem a regularidade da execução contratual.

Para a prorrogação contratual, é essencial a apresentação de relatório circunstanciado que ateste a conformidade da execução do contrato, subsidiando a decisão administrativa. Nos casos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o relatório deve incluir a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS. Havendo inadimplência, os créditos da contratada poderão ser retidos, conforme os Art. 139, IV, e 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a fiscalização é necessária para assegurar a regularidade do cumprimento contratual, evitando danos à Administração Pública.

**Da análise de vantajosidade**

A prorrogação da vigência do contrato deve ser motivada pela demonstração de sua vantajosidade em comparação à celebração de um novo ajuste, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021. A análise da vantajosidade deve considerar aspectos técnicos e econômicos, incluindo pesquisa de preços no mercado e avaliação do custo-benefício da continuidade do contrato vigente.

Nos termos do Decreto Municipal nº 284/2023, a pesquisa de preços deve seguir metodologia adequada para garantir a competitividade e a economicidade da contratação, considerando referências de contratações anteriores, preços praticados no mercado e parâmetros estabelecidos pela legislação municipal. Além disso, o Decreto Municipal nº 283/2023 estabelece critérios de julgamento que visam assegurar a melhor proposta para a Administração, permitindo que a decisão pela prorrogação esteja fundamentada na economicidade e eficiência da contratação.

Cabe à Administração apresentar manifestação técnica conclusiva sobre a vantajosidade da prorrogação, demonstrando que os custos e condições do contrato vigente permanecem mais favoráveis do que a realização de nova licitação, considerando também os custos administrativos e operacionais de



**Município de Pato Branco**  
Estado do Paraná  
Procuradoria Jurídica Municipal

um novo certame. Assim, a prorrogação deve ser respaldada por uma análise detalhada que comprove a continuidade da relação contratual como a opção mais vantajosa para o interesse público.

Nos casos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a pesquisa de preços pode ser dispensada se houver previsão contratual de reajuste com base em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou quando os insumos e materiais forem reajustados conforme índices oficiais previamente definidos no contrato, conforme entendimento consolidado em normativos federais e na doutrina especializada. Nessas situações, deve ser juntada manifestação técnica justificando a dispensa da pesquisa e atestando a permanência da vantajosidade da contratação. Por outro lado, nos serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, a pesquisa de preços poderá ser facultativa se houver manifestação técnica motivada indicando que o índice de reajuste do contrato acompanha a variação dos preços de mercado. Caso contrário, a pesquisa será obrigatória para garantir a economicidade da prorrogação.

**Dos custos amortizáveis ou já pagos**

A prorrogação contratual deve considerar a eliminação de custos não renováveis já amortizados, evitando pagamentos indevidos e assegurando a economicidade. Embora não haja regulamentação municipal específica, a Administração deve observar os princípios aplicáveis, especialmente os expressos da legalidade, moralidade, economicidade e eficiência (art. 37 da CF).

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça a necessidade de verificar e suprimir esses custos como condição para a prorrogação, garantindo a vantajosidade do contrato. Assim, é essencial uma análise técnica para ajustar os valores, alinhando a prorrogação às boas práticas de gestão pública.

**Da manutenção das condições de habilitação**

Antes de prorrogar o contrato, a Administração deve verificar a regularidade fiscal, social e trabalhista do contratado, conforme o Art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Isso inclui a comprovação de inscrição no CPF/CNPJ, regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas, Seguridade Social, FGTS e Justiça do Trabalho, além do cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição. Também é obrigatória a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), bem como a emissão de certidões negativas pertinentes (art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021). A Administração não pode prorrogar contratos com empresas impedidas de contratar com o Poder Público, sancionadas ou declaradas inidôneas, conforme os artigos 12 da Lei nº 8.429/1992, 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, e 156, III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

**Da disponibilidade orçamentária**

Nos termos do art. 6º, XXIII, "j", art. 18, caput, art. 106, II, e art. 150 da Lei nº 14.133/2021, a prorrogação contratual exige a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para suportar as despesas decorrentes da renovação, com a devida indicação da respectiva rubrica.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSIMILADO EM: 07/08/2025 19:35 - 03/00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://trf.pfm.com.br/p44c29025a862



ESTE DOCUMENTO FOI ASSIMILADO EM: 07/08/2025 19:35 - 03/00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://trf.pfm.com.br/p44c29025a862



PAS. 46 ASS.



**Município de Pato Bragado**  
Estado do Paraná  
Procuradoria Jurídica Municipal

Recomenda-se, pois, que a Administração informe nos autos a natureza da ação que suporta a despesa decorrente da prorrogação do contrato, adotando, a depender do caso, as providências previstas no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as premissas da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, §2º, da Lei Complementar nº 101/2000).

A Administração deve atestar a disponibilidade orçamentária para o exercício vigente e declarar que os créditos e empenhos necessários para a execução da despesa em exercício futuro serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

**Verificação do cumprimento de requisitos para a prorrogação:**

Tendo em vista todo o exposto acima, passamos a verificar o cumprimento dos requisitos para sua prorrogação. Quais sejam:

**Vigência:** o presente contrato tem vigência de 12 meses, sendo datado de 14 de agosto de 2024, portanto, está vigente.

**Prazo inferior a 10 anos para contratos continuados:** o contrato tem prazo inicial de 12 meses e se visa sua prorrogação por igual período, portanto, dentro do limite legal.

**Previsão expressa no edital e no contrato:** a prorrogação só pode ocorrer se houver previsão nos instrumentos convocatórios, estando presente, conforme consta acima.

**Anuência da contratada:** a empresa deve manifestar seu interesse na renovação do contrato, há nos autos concordância em sua prorrogação.

**Execução regular do contrato:** deve haver um relatório do fiscal do contrato atestando que a empresa cumpriu suas obrigações contratuais. Há informação quanto ao regular cumprimento do contrato pela fornecedora.

**Vantajosidade da prorrogação:** deve ser apresentada análise que demonstre que a manutenção do contrato é mais benéfica que uma nova licitação. Consta ao pedido que a manutenção da presente contratação é vantajosa. Diferentemente de outros pedidos de prorrogação, não houve pesquisa de mercado, ante a justificativa de que em decorrência da natureza do objeto (cartão para administração de vale alimentação e cesta básica) sua remuneração ocorre por meio de taxa de administração que no procedimento licitatório foi limitado a 0% em decorrência da existência de servidores celetistas no município, que conforme o Prejulgado nº 34 do TCE/PR e Art. 3º da Lei nº 14.442/2022, veda as taxas de administração negativas nestes casos.

**Custos amortizáveis ou já pagos:** em se tratando de contrato que conte com itens não renováveis e que já tiveram sua remuneração concluída, deve-se excluir tal custo em sua prorrogação. Não havendo tal análise, aponto a necessidade de verificação e existindo que sejam excluídos estes itens do custo administrativo.

**Manutenção das condições de habilitação:** a empresa deve apresentar certidões atualizadas que comprovem sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. Constatam documentos de habilitação ao processo, não sendo escopo de análise jurídica.

**Disponibilidade orçamentária:** deve ser garantida a previsão de recursos financeiros para suportar as despesas da prorrogação. Consta ao pedido que há previsão orçamentária para sua manutenção.

**Formalização por termo aditivo:** a prorrogação deve ser oficializada por meio de um termo aditivo assinado antes do vencimento do contrato vigente.

Com base na documentação apresentada, verifica-se que todos os requisitos foram atendidos, tornando juridicamente viável a prorrogação contratual. Recomenda-se que o gestor do contrato mantenha a devida fiscalização para garantir continuidade a da regular execução dos serviços contratados.

**PARECER:**

Diante do exposto, com fundamento nas disposições acima, em relação ao CONTRATO Nº 2024083/2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTO E INFORMAÇÕES LTDA, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de prorrogação.

Este é o parecer.

Pato Bragado/PR, 7 de agosto de 2025.

**Letícia Mantovani de Paula**  
Procuradora Jurídica  
Portaria nº 092 de 17 de fevereiro de 2022  
OAB/PR nº 89.015



Assinado eletronicamente por:  
LETECIA MANTOVANI DE PAULA  
087.949.729-74  
07/08/2025 19:35:37  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

[Voltar](#) [Imprimir](#)



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.989.476/0001-10  
**Razão Social:** GIMAVE MEIOS PAGAMENTOS INFORMACOES LTDA  
**Endereço:** R BARAO DO CERRO AZUL 359 / PARQUE SAO PAULO / CASCAVEL / PR / 85802-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

**Validade:** 05/08/2025 a 03/09/2025

**Certificação Número:** 2025080509053131143302

Informação obtida em 13/08/2025 11:18:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



### MUNICIPIO DE PATO BRAGADO Processo Digital

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Processo: N° 6580/2025

Secretaria/Setor/Unidade/Departamento Requisiteante:
Responsável pela Demanda:
Tipo de Objeto:
Descrição do Objeto:
Modalidade de Licitação sugerida:
Procedimentos auxiliares de licitação:
Outros:
Justificativa da Necessidade de Contratação:
Quantidade a ser contratada:
Valor de referência estimado da contratação:
Previsão de data em que deve ser iniciada a execução/entregafim do serviço:
Local e horário da Entrega/Execução:
Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:
Prazo para pagamento:
Indicação do responsável pela fiscalização:
Submeto o Documento de Formalização de Demanda para registro do processo de compra.

Após, em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se a autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Pato Bragado, PR, em 28 de julho de 2025.

Responsável pela formalização de demanda

Assinado eletronicamente por:  
CLAUDIA CRISTIANE KIRSTEN  
28/07/2025 15:42:05  
Assinatura digital averçada com certificado digital não ICP-Brasil.



PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://icp.m.com.br/imp84868282770a2>

PÁG. 48 ASS.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA E GESTOR GERAL DE CONTRATOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

REFERENTE AO CONTRATO:

CONTRATO Nº 2024083/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

**OBJETO:** Prestação de serviços de administração, fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação e cesta básica, por meio de crédito em cartão magnético, aos servidores do poder executivo e beneficiários da cesta básica do município de Pato Bragado.

**CONTRATADA:** GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTO E INFORMAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 05.989.476/0001-10, estabelecida na Rua Hercílio Luz, nº 175, Bairro Auto Alegre, Município de Cascavel - PR, CEP: 85.805-290, telefone: (45) 3197-9977, (45) 9 8821-0580, e-mail: licitacao@eucard.com.br

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (12) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

REAJUSTE/REEQUILÍBRIO.

REAPACTUAÇÃO ( ) QUANTITATIVO

## ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Item	Especificação	Unidade e de Medida	Percentual máximo aceitável para a taxa de administração o (%)	Valor máximo mensal a ser creditado (R\$)	Valor máximo correspondente e a taxa de administração (R\$)	Valor máximo mensal a ser creditado + taxa de administração o (R\$)	Valor total anual estimado a ser contratado (R\$)
1	ADMINISTRAÇÃO, FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, POR MEIO DE CRÉDITO EM CARTÃO MAGNÉTICO, DO PODER EXECUTIVO DE PATO BRAGADO - PR.	Serviço	0,00%	158.562,50	0,00	158.562,50	1.902.750,00
2	ADMINISTRAÇÃO, SUPORTE, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIO EVENTUAL DE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CRÉDITO EM CARTÃO E APLICATIVO PARA CELULAR PARA UTILIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO NO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - PR, DESTINADOS AOS USUÁRIOS PELO BENEFÍCIO DE CESTA BÁSICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.	Serviço	0,00%	10.800,00	0,00	10.800,00	129.600,00
<b>Valor Máximo Total</b>							<b>R\$ 2.032.350,00</b>

Os valores que devem ser pagos em cada cartão passam a ser os relacionados abaixo:

Nº Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade mensal estimada	Valor unitário a ser creditado em cada cartão (R\$)	Valor mensal estimado a ser creditado (R\$)	Valor total anual estimado a ser contratado (R\$)
1	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE	Serviço	220	500,00	110.000,00	1.320.000,00

49



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

2	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, POR MEIO DE CRÉDITO EM CARTÃO MAGNÉTICO, DO PODER EXECUTIVO - CARGOS 40 HORAS SEMANAIS.	Serviço	70	375,00	26.250,00	315.000,00
3	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, POR MEIO DE CRÉDITO EM CARTÃO MAGNÉTICO, DO PODER EXECUTIVO - CARGOS 30 HORAS SEMANAIS.	Serviço	88	250,00	22.000,00	264.000,00
4	FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, POR MEIO DE CRÉDITO EM CARTÃO MAGNÉTICO, DO PODER EXECUTIVO - CARGOS 20 HORAS SEMANAIS.	Serviço	1	187,50	187,50	2.250,00
5	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, POR MEIO DE CRÉDITO EM CARTÃO MAGNÉTICO, DO PODER EXECUTIVO - CARGOS 15 HORAS SEMANAIS.	Serviço	1	125,00	125,00	1.500,00
6	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE CESTA BÁSICA, POR MEIO DE CRÉDITO EM CARTÃO MAGNÉTICO, DESTINADOS AOS USUÁRIOS PELO BENEFÍCIO DE CESTA BÁSICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.	Serviço	90	120,00	10.800,00	129.600,00
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 2.032.350,00</b>

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:** Após a fiscalização realizada, pode-se afirmar que a empresa contratada tem cumprido adequadamente com as obrigações estabelecidas.

A empresa tem executado o contrato de maneira satisfatória, atendendo aos requisitos da Lei nº 14.133/2021. Assim, a fiscalização é favorável à renovação do contrato, pois não há motivo para interromper a parceria.

Portanto, recomenda-se a continuidade da execução do contrato, com a renovação de sua vigência, sem restrições.

**ANÁLISE REALIZADA NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:** Durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), foi realizada análise detalhada quanto à necessidade, viabilidade e vantajosidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação e cesta básica, por meio de cartão magnético, destinado aos servidores do Poder Executivo e aos beneficiários da política de assistência social do Município de Pato Bragado.

A análise partiu do diagnóstico de que a concessão do benefício por meio físico (como cestas ou vales impressos) traz limitações operacionais e logísticas à Administração, além de reduzir a autonomia dos beneficiários e dificultar o controle dos recursos públicos. O modelo eletrônico via cartão magnético se apresenta como solução, mais

moderna, eficiente e segura, permitindo o acompanhamento individualizado dos créditos, o controle da utilização restrita a gêneros alimentícios e maior transparência na gestão dos benefícios.

O ETP avaliou também a estrutura de mercado e a rede de estabelecimentos credenciados aptos a atender a demanda local, assegurando que a execução contratual se daria com ampla cobertura comercial e sem prejuízo à acessibilidade dos usuários. Foram identificadas as exigências técnicas mínimas a serem contempladas no Termo de Referência, bem como estimativas de demanda baseadas em dados atualizados de servidores ativos e famílias em vulnerabilidade cadastradas.

A análise também levou em conta as particularidades do quadro funcional do Município, que conta com servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Essa condição impede a aceitação de taxas administrativas negativas em processos licitatórios, uma vez que tais modelos implicam formas indiretas de remuneração à contratada — como comissões sobre compras —, o que comprometeria a natureza indenizatória do benefício e poderia acarretar questionamentos jurídicos e trabalhistas. Assim, ficou evidenciado que a contratação com taxa administrativa de 0% representa, simultaneamente, o menor custo possível à Administração e o único modelo legalmente viável à realidade funcional do Município.

Conclui-se, portanto, que a contratação prevista no ETP apresenta-se tecnicamente adequada, juridicamente segura e economicamente vantajosa, assegurando a continuidade de política pública essencial de forma moderna, transparente e alinhada aos princípios da eficiência e do interesse público. A Administração Pública do Município de Pato Bragado, ao elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP), analisou a real necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação e cesta básica, por meio de crédito em cartão magnético. O estudo identificou que essa modalidade de concessão do benefício é a mais eficaz, moderna e transparente para atender aos servidores do Poder Executivo e aos beneficiários da política municipal de assistência social.

No diagnóstico da situação-problema, o ETP constatou que a sistemática anterior — baseada em fornecimento físico de cestas ou vales em papel — apresentava riscos logísticos, custos indiretos com transporte, armazenamento e controle, além de menor autonomia para os beneficiários e menor estímulo à economia local. Com a implementação do cartão magnético, torna-se possível controlar eletronicamente os valores creditados, permitir o uso exclusivo para itens alimentícios e oferecer maior dignidade ao servidor e ao cidadão.

O estudo avaliou também os requisitos mínimos da solução, a estimativa de público-alvo, a capacidade de atendimento da rede credenciada e os aspectos orçamentários, tendo por base a legislação vigente, especialmente o disposto na Lei nº 14.133/2021. Foi considerada ainda a necessidade de compatibilizar os valores às diferentes cargas horárias dos servidores, em consonância com o regime celetista vigente em parte do quadro funcional do Município.

Além disso, a análise comparativa demonstrou que a contratação com taxa administrativa zero, como praticada no contrato atual, configura o menor custo possível à Administração e que, em razão da natureza do vínculo celetista de parte dos servidores, não é juridicamente viável a aceitação de propostas com taxas administrativas negativas.

PÁG. 50 ASS.





## Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

o que restringe a margem de competição e reforça a necessidade de planejamento preventivo para garantir a continuidade do serviço.

Com base nesses dados, o ETP concluiu que a contratação era tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e indispensável para assegurar a continuidade e a regularidade da política pública de concessão de benefícios alimentares, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

**Conclusão:** Considerando os dados levantados durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação pretendida é viável e conveniente para o atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal.

A modalidade de concessão de auxílio alimentação e cesta básica por meio de cartões magnéticos apresenta-se como mais segura, moderna e eficiente, permitindo o controle individualizado dos benefícios, maior transparência na aplicação dos recursos públicos, além de ampliar o poder de escolha dos beneficiários e fortalecer o comércio local.

Resalta-se ainda que, por se tratar de despesa de natureza continuada e essencial, a prestação do serviço deve ocorrer de forma ininterrupta, motivo pelo qual é imprescindível o planejamento prévio e a formalização de instrumento contratual que assegure a regularidade da execução.

Diante disso, conclui-se que há plena justificativa técnica e legal para a contratação da empresa especializada, conforme disposto nos artigos 18 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

**JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:** A prorrogação do Contrato nº 2024083/2024, firmado com a empresa GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTO E INFORMAÇÕES LTDA, tem como fundamento o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a prorrogação sucessiva de contratos de prestação de serviços contínuos, desde que previsto em edital e contrato e devidamente demonstrada a vantagem para a Administração Pública.

O objeto contratual consiste na prestação de serviços de administração, fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação e cesta básica, por meio de cartão magnético, aos servidores do poder executivo e aos beneficiários da assistência social do Município de Pato Bragado. Trata-se de serviço contínuo e essencial, que não pode sofrer interrupções, sob pena de comprometer diretamente a execução de políticas públicas voltadas à valorização do servidor e à assistência alimentar a famílias em situação de vulnerabilidade social.

A execução contratual, até o presente momento, tem se dado de forma regular e satisfatória, sem apontamentos de falhas técnicas ou operacionais. A empresa contratada cumpre com pontualidade e qualidade os serviços prestados, demonstrando capacidade técnica e operacional para a continuidade do fornecimento dentro dos parâmetros pactuados.



## Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Além disso, o contrato em vigor foi firmado com taxa de administração igual a 0%, o que representa o menor custo possível à Administração, já que a totalidade dos recursos é revertida diretamente aos beneficiários. Tal condição reafirma a vantajosidade da manutenção da contratação atual, especialmente porque, devido à natureza celerista de parte dos servidores municipais, não é juridicamente admissível a aceitação de propostas com taxas administrativas negativas, o que reduz a competitividade real do mercado e limita as condições de nova contratação.

Ademais, iniciar novo procedimento licitatório neste momento acarretaria ônus administrativos e operacionais, além de potencial risco de descontinuidade da prestação dos serviços, o que é indesejável diante da essencialidade do objeto e do desempenho satisfatório da atual contratada.

Dessa forma, a prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses se justifica plenamente, garantindo continuidade, eficiência, economicidade e interesse público, sem alteração do objeto contratado e em plena conformidade com a legislação vigente.

**Análise da vantajosidade:** A prorrogação do Contrato nº 2024083/2024, celebrado com a empresa GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTO E INFORMAÇÕES LTDA, mostra-se vantajosa para a Administração Pública Municipal, à medida que assegura a continuidade de um serviço essencial e executado de forma satisfatória, nas mesmas condições pactuadas inicialmente e com comprovada economicidade.

O objeto contratual – fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação e cesta básica por meio de crédito em cartão magnético – é de natureza continuada e representa uma política pública consolidada no Município de Pato Bragado, voltada tanto à valorização dos servidores públicos quanto à assistência social às famílias em situação de vulnerabilidade.

Durante o período de vigência do contrato, os serviços foram executados com regularidade e eficiência, sem ocorrência de falhas ou inadimplências por parte da contratada. Os cartões foram entregues, recarregados e gerenciados conforme estabelecido, demonstrando total aderência às cláusulas contratuais. Isso evidencia que a empresa contratada detém a experiência, a capacidade operacional e os meios técnicos necessários para continuar prestando o serviço com a mesma qualidade.

Outro fator determinante é que o contrato vigente foi celebrado com taxa administrativa de 0%, condição extremamente favorável à Administração, pois significa que 100% dos recursos públicos empenhados são convertidos diretamente em benefício aos destinatários finais, sem custo adicional com a intermediação da contratada. Cabe destacar que a adoção de taxas negativas – ainda que porventura identificada em outras contratações públicas – não é aplicável à realidade local, uma vez que parte dos servidores municipais é regida pela CLT, o que impede juridicamente esse tipo de proposta, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle.

A realização de um novo certame, neste cenário, geraria custo administrativo adicional, risco de menor competitividade real e possibilidade de não obtenção de proposta mais vantajosa, além de comprometer a continuidade do serviço. A manutenção do contrato atual, por sua vez, assegura estabilidade, previsibilidade

PÁG.

51

ASS.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

financeira e eficiência operacional, especialmente por estar assentada em condições legais, contratuais e técnicas já aprovadas pela Administração.

Portanto, a prorrogação contratual, com manutenção das condições originais, se revela a opção mais econômica, segura e vantajosa ao interesse público, promovendo a continuidade do serviço essencial e o bom uso dos recursos públicos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**Valores:** Em relação aos valores envolvidos, a prorrogação do contrato mantém inalteradas as condições financeiras previamente pactuadas. A taxa administrativa contratada é de 0%, ou seja, não há repasse financeiro à contratada a título de remuneração pelos serviços de gerenciamento, o que representa o menor custo possível para a Administração Pública. Toda a dotação orçamentária vinculada ao contrato é destinada exclusivamente ao crédito dos valores nos cartões magnéticos dos servidores e beneficiários, garantindo, assim, transparência, rastreabilidade e total eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Além disso, os valores praticados foram estabelecidos com base em pesquisa de mercado realizada à época da contratação e permanecem alinhados aos parâmetros definidos na Lei Municipal nº 1.872/2025, que fixou os novos valores do auxílio alimentação. A contratação por valor estimado, em regime de fornecimento sob demanda, proporciona flexibilidade e controle à Administração, assegurando que os pagamentos ocorram de acordo com a efetiva necessidade de recarga, sem excedentes.

Por fim, destaca-se que a manutenção dos mesmos valores por mais um exercício permite previsibilidade orçamentária e favorece o planejamento financeiro do Município, além de evitar riscos de majoração de preços em eventual novo certame. Diante disso, a relação custo-benefício permanece altamente vantajosa à Administração Pública, consolidando a prorrogação como medida legal, eficiente e financeiramente prudente.

**Conclusão:** Diante da natureza continuada do serviço prestado, da execução contratual regular e satisfatória, da taxa administrativa de 0% praticada — que representa o menor custo possível à Administração —, e da ausência de alternativas mais vantajosas no mercado diante das peculiaridades legais do Município de Pato Bragado, a prorrogação do Contrato nº 2024083/2024 por mais 12 (doze) meses mostra-se medida legal, eficiente e plenamente justificada.

A renovação contratual assegura a continuidade de política pública essencial voltada ao fornecimento de auxílio alimentação aos servidores municipais e de cestas básicas aos beneficiários da assistência social, preservando a economicidade, a previsibilidade orçamentária e a integridade da gestão pública. Assim, conclui-se que a formalização do termo aditivo de prazo atende ao interesse público e encontra respaldo no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, nas cláusulas contratuais originais e nas boas práticas de planejamento, controle e eficiência da Administração Municipal.

**PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas mencionadas abaixo possuem saldo suficiente para empenho do valor referente ao termo Aditivo.



Av. Willy Barth, 2885 - Fone/Fax: (45) 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05  
[www.patobragado.pr.gov.br](http://www.patobragado.pr.gov.br) - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná.

Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
27	02	001	2002	33390460000000000000 - Auxílio-alimentação	00505
49	02	002	2003	33390460000000000000 - Auxílio-alimentação	00505
56	02	003	2008	33390460000000000000 - Auxílio-alimentação	00505
73	02	004	2005	33390460000000000000 - Auxílio-alimentação	00505
131	02	005	2009	33390460000000000000 - Auxílio-alimentação	00505
173	02	006	2010	33390460000000000000 - Auxílio-alimentação	00505
215	02	007	2012	33390460000000000000 - Auxílio-alimentação	00505
249	02	007	2013	33390460000000000000 - Auxílio-alimentação	00505
291	02	007	2020	33390460000000000000 - Auxílio-alimentação	00505
337	02	007	2017	33390460000000000000 - Auxílio-alimentação	00505
366	02	008	2022	33390460000000000000 - Auxílio-alimentação	00505
406	02	009	2024	33390460000000000000 - Auxílio-alimentação	00505
446	02	010	2026	33390460000000000000 - Auxílio-alimentação	00505
576	02	011	2049	33390460000000000000 - Auxílio-alimentação	00505
626	02	012	2057	33390460000000000000 - Auxílio-alimentação	00505
660	02	013	2061	33390460000000000000 - Auxílio-alimentação	00505
742	02	014	2034	33390460000000000000 - Auxílio-alimentação	00505
865	02	014	2041	33390460000000000000 - Auxílio-alimentação	00505
886	02	014	2042	33390460000000000000 - Auxílio-alimentação	00505

Nome do Fiscal do Contrato: Cláudia Cristiane Kirsten

CPF: 033.615.169-19 e-mail: [claudia@patobragado.pr.gov.br](mailto:claudia@patobragado.pr.gov.br)

Assinado eletronicamente por:

033.615.169-19 CLÁUDIA KIRSTEN

Assinatura digital avançada com certificado digital ICP-Brasil.

Assinatura:

Nome do Gestor do Contrato: Fabio Adriano Ortiz.

CPF: 056.028.199-40 e-mail: [fabio@patobragado.pr.gov.br](mailto:fabio@patobragado.pr.gov.br)

Assinado eletronicamente por:

056.028.199-40 FABIO ADRIANO ORTIZ

Assinatura digital avançada com certificado digital ICP-Brasil.

Assinatura:

Recebido em: \_\_\_\_\_

Pato Bragado, 25 de Julho de 2025.

Assinado eletronicamente por:

056.028.199-40 LUCAS BIATT

Assinatura digital avançada com certificado digital ICP-Brasil.

Assinatura:

Lucas Biatt

Secretário de Administração



Av. Willy Barth, 2885 - Fone/Fax: (45) 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05  
[www.patobragado.pr.gov.br](http://www.patobragado.pr.gov.br) - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL (SERVIÇOS)

1 - Dados do Contrato de Fornecedor  
**Contrato:** 2024083/2024 **Vigência:** 13/08/2025  
**Fornecedor:** GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTO E INFORMAÇÕES LTDA  
**CNPJ:** nº 05.989.476/0001-10 **Contato:** licitacao@eucard.com.br

**Objeto Contratual:** Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de administração, fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação e cesta básica, por meio de crédito em cartão magnético, aos servidores do poder executivo e beneficiários da cesta básica do município de Pato Bragado

2 - Dados do Fiscal Designado **Ato de Designação:** Portarias 151/2024 e 022/2025  
**Nome do Fiscal:** Claudia Cristiane Kirsten

**Cargo:** Agente Auxiliar **Lotação:** Sec. Administração

3 - Período Fiscalizado e Documentações  
**Período da Fiscalização:** 13/08/2025 a 30/06/2025

RELAÇÃO DE VERIFICAÇÕES		
OCORRÊNCIAS	SIM	NÃO
1. Cumpriu as obrigações contratuais	X	
2. Obedeceu aos prazos estabelecidos	X	
3. Apresentou documentação de Regularidade Fiscal e Tributária	X	
4. Prestou o serviço com a qualidade esperada	X	
5. Informou ou comunicou situações a que estava obrigado	X	

4 - Intercorrências  
Houve necessidade de tomada de ação por parte da fiscalização referente a alguma irregularidade, questionamento ou inconsistência. Caso afirmativo e tendo havido ato de fiscalização (notificação), informar data do ato e relato sobre a inconsistência verificada e se houve solução.

5 - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:		
(X)SIM	( ) ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVO	( ) ACRÉSCIMOS QUALITATIVOS
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
NÃO		
DESCRICÃO: Conforme Lei Municipal nº 1872 de 26 de março de 2025		
PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO VALOR DO CONTRATO:		

Av. Willy Barth, 2885 - Fone/Fax: (45) 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05  
[www.patobragado.pr.gov.br](http://www.patobragado.pr.gov.br) - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná

ESTE DOCUMENTO FOI ASSIMADO EM: 28/07/2025 15:46:03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: https://srfp.com.br/7b6c489158754



ESTE DOCUMENTO FOI ASSIMADO EM: 28/07/2025 15:46:03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: https://srfp.com.br/7b6c489158754

FUNDAMENTAÇÃO:  
DATA DA ALTERAÇÃO:  
NECESSIDADE DE REAJUSTE OU CORREÇÃO DOS VALORES:  
 X SIM  Reajuste  Correção  
 NÃO  
MOTIVAÇÃO: Em razão da Lei Municipal nº 1872 de 26/03/2025

6 - CUMPRIMENTO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO:  
A Empresa Gimave cumpriu totalmente com o objeto contratado, não havendo nada que desabone a conduta da empresa. Portanto, o parecer desta Fiscal é favorável para prorrogação contratual.

Assinado eletronicamente por:  
CLAUDIA CRISTIANE KIRSTEN  
0353.615.169-19  
28/07/2025 15:46:02  
Assinatura digital averiguada com certificado digital Ibov ICP-Brasil.

Claudia Cristiane Kirsten  
Fiscal de Contratos

Pato Bragado - PR, em 14 de Julho de 2025.

PÁG.	ASS.
53	

Av. Willy Barth, 2885 - Fone/Fax: (45) 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05  
[www.patobragado.pr.gov.br](http://www.patobragado.pr.gov.br) - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná

**GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA  
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

CNPJ: 05.989.476/0001-10

NIRE 41208591315

Ofício nº 58/2025/ASS/LIC/GIMAVE

À  
Prefeitura de Pato Bragado/PR  
A/c: Cláudia Kirsten

Ref.: Contrato Nº 2024083/2024 – Processo Nº 064

A empresa GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 05.989.476/0001-10, inscrição estadual, isenta, inscrição municipal nº 630005568, estabelecida à Avenida Tancredo Neves, Nº 2222, Bairro Alto Alegre, nesta cidade de Cascavel/Paraná, CEP 85805-036, (45) 98821-0580, ramal (4338), E-mails [licitacao@gimave.com.br](mailto:licitacao@gimave.com.br), por intermédio de seu representante que abaixo subscrive, na qualidade de CONTRATADA, e com base no Contrato Nº 2024083/2024, Pregão Eletrônico Nº 031/2024, firmado com o Município de Pato Bragado, cujo objeto consiste na *contratação de empresa(s) para prestação de serviços de administração, fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação e cesta básica, por meio de crédito em cartão magnético, aos servidores do poder executivo e beneficiários da cesta básica do município de Pato Bragado/PR, **sem** **mul** **respeitosamente, tempestivamente, manifestar interesse na renovação contratual, podendo, e querendo a respectiva contratante elaborar o termo aditivo.***

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os votos de elevada e estíma consideração.

Atenciosamente.

Cascavel/PR, 04 de julho de 2025.

JAIME LUIS DE  
SALLES  
AGOSTINHO:0329  
6182969  
Assinado de forma digital  
por JAIME LUIS DE SALLES  
AGOSTINHO:03296182969  
Dados: 2025.07.04  
11:41:04 -03'00'

**GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.**  
JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO

Sócio Procurador

CPF: 032.961.829-69

(45) 3036 - 4334

Av. Tancredo Neves, 2222 • Alto Alegre • Cascavel/PR • CEP 85805-036  
CNPJ: 05.989.476/0001-10

**JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do CPF: 032.961.829-69 e RG: 7.572.243-5 expedida pela SSP/PR em 16/10/2013, nascido em 22/04/1981 no Município de Santa Fé do Sul/SP, residente e domiciliado a Rua Doutor Sandino Erasmo de Amorim n. 1831, Bairro: Parque São Paulo, CEP: 85.803-710, na cidade de Cascavel/PR e **AGROPECUÁRIA CHARRUA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ 21.904.030/0001-00 e NIRE 11200647384 em 20/02/2015, sito a BR 364, s/n, Lote 05 anexo Fazenda Charrua, Bairro Gleba 03, CEP: 76932-000, representada pela sócia Administradora **NAIR VENTORIN GURGACZ**, brasileira, casada, sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 30/01/1943, empresária, portadora da Cédula de Identidade Nº 708.726-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF Nº 368.545.309-20, residente e domiciliada a Rua Hercílio Luz, nº 275, Bairro Alto Alegre, CEP: 85.805-290, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, únicos sócios da sociedade empresarial limitada que gira sob a denominação de **GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA**, estabelecida à Rua Hercílio Luz n. 175, Bairro Alto Alegre, CEP: 85805-290, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 05.989.476/0001-10 com registro na Junta Comercial do Paraná NIRE 41208591315 desde 07/06/2017, resolvem alterar o Contrato Social de constituição e as alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A matriz inscrita no CNPJ sob nº 05.989.476/0001-10 NIRE 41208591315, que era estabelecida na Rua Hercílio Luz nº 175, Bairro Alto Alegre, CEP: 85805-290, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná muda seu endereço para Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 2222, Sala 08, Bairro Alto Alegre, CEP: 85805-036, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social de constituição e das alterações anteriores, não alteradas expressamente por este instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

A sociedade resolve consolidar o contrato de constituição e alterações posteriores.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.**

CNPJ: 05.989.476/0001-10

NIRE 41208591315



**GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA**  
**VIGÉSIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

CNPJ. 05.989.476/0001-10

NIRE 41208591315

**JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do CPF: 032.961.829-69 e RG: 7.572.243-5 expedido pela SSP/PR em 16/10/2013, nascido em 22/04/1981 no Município de Santa Fé do Sul/SP, residente e domiciliado a Rua Doutor Sandino Erasmo de Amorim n. 1831, Bairro: Parque São Paulo, CEP: 85.803-710, na cidade de Cascavel/PR e **AGROPECUÁRIA CHARRUA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ 21.904.030/0001-00 e NIRE 112000647384 em 20/02/2015, sito a BR 364, s/n, Lote 05 anexo Fazenda Charrua, Bairro Gleba 03, CEP: 76932-000, representada pelo sócio Administrador **NAIR VENTORIN GURGACZ**, brasileira, casada, sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 30/01/1943, empresária, portadora da Cédula de Identidade Nº 708.726-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF Nº 368.545.309-20, residente e domiciliada à Rua Hercílio Luz, nº 275, Bairro Alto Alegre, CEP: 85.805-290, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, únicos sócios da sociedade empresarial limitada que gira sob a denominação de **GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA**, estabelecida à Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 2222, Sala 08, Bairro Alto Alegre, CEP: 85805-036, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 05.989.476/0001-10 com registro na Junta Comercial do Paraná NIRE 41208591315 desde 07/06/2017, resolvem, consolidar o Contrato Social de constituição e as alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira com o nome Empresarial de **GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA**, com sua Sede e Foro na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 2222, Sala 08, Bairro Alto Alegre, CEP: 85805-036, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Capital Social é de R\$ 2.980.000,00 (dois milhões novecentos e oitenta mil reais) dividido em 2.980.000,00 (dois milhões novecentos e oitenta mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente e legal do País, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor	(%)
<b>AGROPECUÁRIA CHARRUA LTDA</b>	2.682.000	2.682.000,00	90,00
<b>JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO</b>	298.000	298.000,00	10,00
<b>TOTAIS</b>	<b>2.980.000</b>	<b>2.980.000,00</b>	<b>100,00</b>

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O capital social é totalmente integralizado no valor de R\$ 2.980.000,00 (dois milhões novecentos e oitenta mil reais) em moeda corrente do país, sendo composto por: A) R\$ 1.468.000,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e oito mil reais) em moeda corrente do país; B) R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais) formado pelo terreno **MATRICULA**

**GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA**  
**VIGÉSIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

CNPJ. 05.989.476/0001-10

NIRE 41208591315

56.604 da Gleba Cascavel, do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel – Paraná (Mara Salete Wypych) de protocolo nº 315.747 com registro em 24/04/2024, livro nº 883-E, ficha 01, cadastro municipal nº 164960000, denominado **LOTE Nº 08 (oito)**, quadra nº 14, do loteamento FAG, medindo 600 m², sem benfeitorias, situado na Rua João Padilha, nº 162, FAG, dentro do perímetro urbano, do município de Cascavel, estado do Paraná, C) R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais) formado pelo terreno, **MATRICULA 56.605** da Gleba Cascavel, do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel – Paraná (Mara Salete Wypych) de protocolo nº 315.747 com registro em 24/04/2024, livro n.883-E, ficha 01, cadastro municipal nº 164961000, denominado **LOTE Nº 09 (nove)**, quadra nº 14, do loteamento FAG, medindo 600 m², sem benfeitorias, situado na Rua João Padilha, nº 176, FAG, dentro do perímetro urbano, do município de Cascavel, estado do Paraná, e D) R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais) formado pelo terreno, **MATRICULA 56.606** da Gleba Cascavel, do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel – Paraná (Mara Salete Wypych) de protocolo nº 315.747 com registro em 24/04/2024, livro n.883-E, ficha 02, cadastro municipal nº 164962000, denominado **LOTE Nº 10 (dez)**, quadra nº 14, do loteamento FAG, medindo 600 m², sem benfeitorias, situado na Rua João Padilha, nº 192, FAG, dentro do perímetro urbano, do município de Cascavel, estado do Paraná.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem por objetivo as seguintes atividades:

- 82.99-7-02 Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares.
- 62.02-3-00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.
- 62.03-1-00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis.
- 62.04-0-00 Consultoria em tecnologia da informação.
- 62.09-1-00 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
- 74.90-1-04 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.
- 8211-3-00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A sociedade para exercer suas atividades, atualmente possui filiais nos seguintes endereços e localidades:

**FILIAL 01** – Avenida Camapuã, Nº 921, Sala 09, Bairro Cidade de Deus, CEP: 69099-031, Manaus, Estado do Amazonas, CNPJ 05.989.476/0002-00 e NIRE 13900247941.

**FILIAL 02** – Avenida Brasil, Nº 3220, Sala Comercial 02, Bairro Dois Itaipu, CEP: 85.884-000, Medianeira, Estado do Paraná, CNPJ 05.989.476/0003-82 e NIRE 41901873539.

**FILIAL 03** – Avenida Marechal Rondon, nº 2727, Sala 04, Bairro: Dois de Abril, CEP: 76.900-881, na Cidade de Ji Paraná, Estado de Rondônia, CNPJ: 05.989.476/0004-63, NIRE: 11900198965.

Prova de Autenticidade válida até 22/06/2025

Prova de Autenticidade válida até 22/06/2025

PÁG. 55 ASS.



**GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA**  
**VIGÉSIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
 CNPJ. 05.989.476/0001-10  
 NIRE 41208591315

**FILIAL 04** - Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 8º Andar, Torre I, Edifício Jacarandá, Bairro Tamboré, CEP: 06460-040, na Cidade de Barueri/SP. CNPJ: 05.989.476/0005-44, NIRE: 35920194795.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As filiais acima relacionadas exercem as mesmas atividades econômicas da Matriz.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A contabilidade das filiais é centralizada na Matriz.

**PARÁGRAFO QUARTO:** É destacada do capital da Matriz para cada filial a importância de 1.000,00 (um mil reais) para fins fiscais.

**CLÁUSULA QUARTA:** As atividades da sociedade tiveram início no dia 03 de novembro de 2003, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA:** As quotas de sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição. O sócio que desejar transferir ou alienar suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, declinando seu preço e condições de pagamento, para que os demais sócios exerçam o direito de preferência aqui assegurado. Não havendo interesse na aquisição das quotas por parte dos demais sócios, o sócio alienante ficará liberado para promover a venda ou transferência de suas quotas a terceiros.

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade será exercida pela administradora não sócia **NAIR VENTORIN GURGACZ**, brasileira, casada, sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 30/07/1943, empresária, portadora da Cédula de Identidade Nº 708.726-8 SSP/PR, inscrita no CPF/ME Nº 368.545.309-20, residente e domiciliada à Rua Hercílio Luz, nº 275, Bairro Alto Alegre, CEP: 85.805-290, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná,, a qual é autorizado o uso do nome empresarial e sua representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial e todos os poderes que a Lei confere ao administrador da sociedade limitada, ficando todavia vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos a sociedade. Por outro lado, estará dispensada da prestação de caução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para a prática de atos rotineiros de administração, poderá a sociedade através da administradora, constituir mandatários, por instrumento público de procuração, especificando detalhadamente os poderes e o prazo de validade do mandato.

**GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA**  
**VIGÉSIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
 CNPJ. 05.989.476/0001-10  
 NIRE 41208591315

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É vedado aos sócios ou mandatários, sob pena de responsabilidade, praticar em nome da sociedade, atos estranhos aos objetivos sociais, sendo nulas as garantias de favor concedidas a terceiros. O disposto neste parágrafo segundo não será aplicável quando a totalidade dos sócios autorizar por escrito à realização de quaisquer destes atos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A administradora e procuradores responderão civil e criminalmente perante os sócios pelos abusos, ações ou omissões culposas na prática dos atos administrativos.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestam contas justificadas da administração procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA NONA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Pelos serviços que prestarem a sociedade os sócios administradores perceberão a título de remuneração "pró-labore", a quantia mensal fixada de comum acordo, até os limites de dedução fiscal prevista na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a contar despesas gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Com o falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, ficando os herdeiros e sucessores do "de cujus" sub-rogados nos direitos e obrigações, substituindo-o, se forem aceitos na sociedade pelos demais sócios remanescentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Enquanto pendente a partilha no inventário do "de cujus", os herdeiros e sucessores poderão ser representado por um dentre eles, ou por alguém devidamente credenciado por eles.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** É facultado aos herdeiros do sócio falecido, que não forem aceitos na sociedade, para haver seu capital, lucros, reservas e outros haveres, o direito de pedir um levantamento do balanço especial com correção dos valores, como também de nomear uma comissão de 3 (três) membros estranhos a sociedade, de comum acordo com os demais sócios, para análise e apresentação do laudo de avaliação.

Prova de Autenticidade válida até 22/06/2025



PÁG. 56  
 ASS.



**GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA**  
**VIGÉSIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
CNPJ. 05.989.476/0001-10  
NIRE 41208591315

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O mesmo procedimento se dará no caso de sócio dissidente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A sociedade entrará em liquidação por acordo de todos os sócios ou nos casos estabelecidos em lei, cabendo aos sócios procederem ao balanço geral e especial, dividindo entre si, proporcionalmente, o patrimônio após pagamento de todas as obrigações e encargos sociais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A administradora não sócia, **NAIR VENTORIN GURGACZ**, já qualificada, declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade limitada, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, assim por estarem justos e contratados, lavram datam e assinam o presente, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a cumprí-lo fielmente em todos os seus termos.

Cascavel, 30 de Outubro de 2024.

JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO

AGROPECUÁRIA CHARRUA LTDA  
NAIR VENTORIN GURGACZ

NAIR VENTORIN GURGACZ  
ADMINISTRADORA



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 24/03/2025 14:59:13 que o documento de hash (SHA-256)  
2a2c65a508df4f535ed3a13770f6d92eac7e6441e4420741e4d38a1c241a validado em 24/03/2025 14:57:37 através da transação blockchain  
0x46074a01b823d8a94c937b2c230242c2780b1684ab4213ab7a09a951 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 262020)



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 24/03/2025 14:59:13 que o documento de hash (SHA-256)  
2a2c65a508df4f535ed3a13770f6d92eac7e6441e4420741e4d38a1c241a validado em 24/03/2025 14:57:37 através da transação blockchain  
0x46074a01b823d8a94c937b2c230242c2780b1684ab4213ab7a09a951 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 262020)



PÁG. 57 ASS.



Prova de Autenticidade válida até 22/06/2025

Prova de Autenticidade válida até 22/06/2025

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03296182969	
36854530920	

Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 22/06/2025

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental Contrato e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código 2c2c6a5a08df4535eda13770f097eeca7e641ed420741edc63eate1c2f4 foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID 262020 dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "20ª Alteração consolidada - Gimave", cujo assunto é descrito como "20ª Alteração consolidada - Gimave", faz prova de que em 24/03/2025 14:57:36, o responsável Gimave - Meios DE Pagamentos E Informacoes Ltda (05.988.476/0003-82) tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Gimave - Meios DE Pagamentos E Informacoes Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain.

Este CERTIFICADO foi emitido em 24/03/2025 14:59:56 através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain 0x446074a01b6f23d8ab94c937fa2c243024f2c780b169c4b4213eb7aa09d951.

Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockcout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subsecretaria para Assuntos Jurídicos  
BRASIL, 15 de Novembro de 2001  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



## GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INF

Relatório de Rede Credenciada

Produto: PATO BRAGADO

UF: PR Cidade: PATO BRAGADO

Habilitados

Credenciado	CNPJ/CPF	Endereço	Tipo	Telefone
Cidade: PATO BRAGADO				
Bairro: ALVORADA				
25571 BASARI	27.201.973/0001-45	R COIAS 108	RESTAURANTE OU PIZZARIA	13 981454066
Bairro: CENTRO				
25523 MERCADO LEWIS	28.605.649/0001-20	AV CONTINENTAL 643	MERCERIA E MINIMERCADOS	45 998248840
25532 PANIFICADORA E CONFETARIA TENTACAO	81.466.960/0001-96	AV CONTINENTAL 1188	PANIFICADORA OU CAFETERIA	45 998359817
25537 SUMMER ACAI E SORVETES	48.133.518/0001-20	AV WILLY BARTH 2659	SORVETERIA	45 998120589
25526 RESTAURANTE DO LOBO E HOTEL FRITZEN	07.230.658/0001-39	AV WILLY BARTH 2728	RESTAURANTE OU PIZZARIA	45 999188151
25522 RESTAURANTE MC DAS MENINAS	47.201.636/0001-65	AV WILLY BARTH 3233	RESTAURANTE OU PIZZARIA	54 997164792
25570 PERSONAL LOJA DE CONVENIENCIA	12.870.513/0001-32	AV WILLY BARTH 3232	CONVENIENCIA	45 998140280
1443 SUPER ITAIPU PATO BRAGADO	85.513.621/0001-03	AVENIDA CONTINENTAL 721	SUPERMERCADO	45 92691330
25156 CASA DE CARNES E MERCERIA ESTRELA	15.280.224/0001-71	R FLORIANOPOLIS 984	ACOLUQUE OU CASA DE CARNES	45 999853023
25532 MERCERIA REAL LTDA	00.268.881/0001-26	R GUAIRA 2572	MERCERIA E MINIMERCADOS	45 998653304
25523 RESTAURANTE MATELLITO	31.205.235/0001-43	R GUAIRA 899	RESTAURANTE OU PIZZARIA	45 32821376
Bairro: JARDIM SOCIAL III				
25711 ISTER ADRIANE DA SILVA ZICK	48.762.997/0001-08	R COIAS 455	PANIFICADORA OU CAFETERIA	45 99073885
Bairro: PATO BRAGADO				
25288 RAINHA SUPERMERCADOS	04.760.853/0001-62	R GUARATUBA 803	SUPERMERCADO	45 998776585

PÁG.

58

ASS.

25/06/2025 14.10.39

299 - Karine Moreira Comarella

**GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA**  
**VIGÉSIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

CNPJ: 05.989.476/0001-10  
 NIRE 41208591315

**JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do CPF: 032.961.829-69 e RG: 7.572.243-5 expedido pela SSP/PR em 16/10/2013, nascido em 22/04/1981 no Município de Santa Fé do Sul/SP, residente e domiciliado a Rua Doutor Sandino Erasmo de Amorim n. 1831, Bairro: Parque São Paulo, CEP: 85.803-710, na cidade de Cascavel/PR e **AGROPECUÁRIA CHARRUA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ 21.904.030/0001-00 e NIRE 11200647384 em 20/02/2015, sito a BR 364, s/n, Lote 05 anexo Fazenda Charrua, Bairro Gleba 03, CEP: 76932-000, representada pela sócia Administradora **NAIR VENTORIN GURGACZ**, brasileira casada, sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 30/01/1943, empresária, portadora da Cédula de Identidade Nº 708.726-8 SSP/PR, inscrita no CPF/IMF Nº 368.545.309-20, residente e domiciliada a Rua Hercílio Luz, nº 275, Bairro Alto Alegre, CEP: 85.805-290, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, únicos sócios da sociedade empresarial limitada que gira sob a denominação de **GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA**, estabelecida à Rua Hercílio Luz n. 175, Bairro Alto Alegre, CEP: 85805-290, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 05.989.476/0001-10 com registro na Junta Comercial do Paraná NIRE 41208591315 desde 07/06/2017, resolvem alterar o Contrato Social de constituição e as alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A matriz inscrita no CNPJ sob nº 05.989.476/0001-10 NIRE 41208591315, que era estabelecida na Rua Hercílio Luz nº 175, Bairro Alto Alegre, CEP: 85805-290, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná muda seu endereço para Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 2222, Sala 08, Bairro Alto Alegre, CEP: 85805-036, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social de constituição e das alterações anteriores, não alteradas expressamente por este instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

A sociedade resolve consolidar o contrato de constituição e alterações posteriores.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.**

CNPJ: 05.989.476/0001-10  
 NIRE 41208591315



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 25/04/2025 13:31:08 que o documento de hash (6FA-256) 2a83a67a2410964d4ba14441b64d267745e6b877046c7a37648e8dfdc6 foi validado em 25/04/2025 13:29:46 através da transação blockchain 0x7f5e657d9b4b7604609a3022a1e4383022a0b3372ab5d9125523a4d713a301b94 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 267017)



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 25/04/2025 13:31:08 que o documento de hash (6FA-256) 2a83a67a2410964d4ba14441b64d267745e6b877046c7a37648e8dfdc6 foi validado em 25/04/2025 13:29:46 através da transação blockchain 0x7f5e657d9b4b7604609a3022a1e4383022a0b3372ab5d9125523a4d713a301b94 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 267017)

**GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA**  
**VIGÉSIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

CNPJ: 05.989.476/0001-10  
 NIRE 41208591315

**JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do CPF: 032.961.829-69 e RG: 7.572.243-5 expedido pela SSP/PR em 16/10/2013, nascido em 22/04/1981 no Município de Santa Fé do Sul/SP, residente e domiciliado a Rua Doutor Sandino Erasmo de Amorim n. 1831, Bairro: Parque São Paulo, CEP: 85.803-710, na cidade de Cascavel/PR e **AGROPECUÁRIA CHARRUA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ 21.904.030/0001-00 e NIRE 11200647384 em 20/02/2015, sito a BR 364, s/n, Lote 05 anexo Fazenda Charrua, Bairro Gleba 03, CEP: 76932-000, representada pelo sócio Administrador **NAIR VENTORIN GURGACZ**, brasileira, casada, sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 30/01/1943, empresária, portadora da Cédula de Identidade Nº 708.726-8 SSP/PR, inscrita no CPF/IMF Nº 368.545.309-20, residente e domiciliada à Rua Hercílio Luz, nº 275, Bairro Alto Alegre, CEP: 85.805-290, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, únicos sócios da sociedade empresarial limitada que gira sob a denominação de **GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA**, estabelecida à Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 2222, Sala 08, Bairro Alto Alegre, CEP: 85805-036, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 05.989.476/0001-10 com registro na Junta Comercial do Paraná NIRE 41208591315 desde 07/06/2017, resolvem, consolidar o Contrato Social de constituição e as alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira com o nome Empresarial de **GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA**, com sua Sede e Foro na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 2222, Sala 08, Bairro Alto Alegre, CEP: 85805-036, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Capital Social é de R\$ 2.980.000,00 (dois milhões novecentos e oitenta mil reais) dividido em 2.980.000,00 (dois milhões novecentos e oitenta mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente e legal do País, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor	(%)
AGROPECUÁRIA CHARRUA LTDA	2.682.000	2.682.000,00	90,00
JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO	298.000	298.000,00	10,00
<b>TOTAIS</b>	<b>2.980.000</b>	<b>2.980.000,00</b>	<b>100,00</b>

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O capital social é totalmente integralizado no valor de R\$ 2.980.000,00 (dois milhões novecentos e oitenta mil reais) em moeda corrente do país, sendo composto por: A) R\$ 1.468.000,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e oito mil reais) em moeda corrente do país; B) R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais) formado pelo terreno **MATRICULA**



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 25/04/2025 13:31:08 que o documento de hash (6FA-256) 2a83a67a2410964d4ba14441b64d267745e6b877046c7a37648e8dfdc6 foi validado em 25/04/2025 13:29:46 através da transação blockchain 0x7f5e657d9b4b7604609a3022a1e4383022a0b3372ab5d9125523a4d713a301b94 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 267017)



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 25/04/2025 13:31:08 que o documento de hash (6FA-256) 2a83a67a2410964d4ba14441b64d267745e6b877046c7a37648e8dfdc6 foi validado em 25/04/2025 13:29:46 através da transação blockchain 0x7f5e657d9b4b7604609a3022a1e4383022a0b3372ab5d9125523a4d713a301b94 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 267017)



**GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA**  
**VIGÉSIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

CNPJ. 05.989.476/0001-10  
 NIRE 41208591315

**56.604** da Gleba Cascavel, do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel – Paraná (Mara Salete Wypych) de protocolo nº 315.747 com registro em 24/04/2024, livro nº 883-E, ficha 01, cadastro municipal nº 164960000, denominado **LOTE Nº 08 (oito)**, quadra nº 14, do loteamento FAG, medindo 600 m², sem benfeitorias, situado na Rua João Padilha, nº 162, FAG, dentro do perímetro urbano, do município de Cascavel, estado do Paraná, **C) R\$ 504.000,00** (quinhentos e quatro mil reais) formado pelo terreno, **MATRICULA 56.605** da Gleba Cascavel, do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel – Paraná (Mara Salete Wypych) de protocolo nº 315.747 com registro em 24/04/2024, livro n.883-E, ficha 01, cadastro municipal nº 164961000, denominado **LOTE Nº 09 (nove)**, quadra nº 14, do loteamento FAG, medindo 600 m², sem benfeitorias, situado na Rua João Padilha, nº 176, FAG, dentro do perímetro urbano, do município de Cascavel, estado do Paraná, e **D) R\$ 504.000,00** (quinhentos e quatro mil reais) formado pelo terreno, **MATRICULA 56.606** da Gleba Cascavel, do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel – Paraná (Mara Salete Wypych) de protocolo nº 315.747 com registro em 24/04/2024, livro n.883-E, ficha 02, cadastro municipal nº 164962000, denominado **LOTE Nº 10 (dez)**, quadra nº 14, do loteamento FAG, medindo 600 m², sem benfeitorias, situado na Rua João Padilha, nº 192, FAG, dentro do perímetro urbano, do município de Cascavel, estado do Paraná.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem por objetivo as seguintes atividades:

- 82.99-7-02 Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares.
- 62.02-3-00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.
- 62.03-1-00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis.
- 62.04-0-00 Consultoria em tecnologia da informação.
- 62.09-1-00 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
- 74.90-1-04 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.
- 8211-3-00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A sociedade para exercer suas atividades, atualmente possui filiais nos seguintes endereços e localidades:

- FILIAL 01** – Avenida Camapuã, Nº 921, Sala 09, Bairro Cidade de Deus, CEP: 69099-031, Manaus, Estado do Amazonas, CNPJ 05.989.476/0002-00 e NIRE 13900247941.
- FILIAL 02** – Avenida Brasil, Nº 3220, Sala Comercial 02, Bairro Dois Itaipú, CEP: 85.884-000, Medianeira, Estado do Paraná, CNPJ 05.989.476/0003-82 e NIRE 41901873539.
- FILIAL 03** – Avenida Marechal Rondon, nº 2727, Sala 04, Bairro: Dois de Abril, CEP: 76.900-881, na Cidade de Ji Paraná, Estado de Rondônia, CNPJ: 05.989.476/0004-63, NIRE: 11900198965.



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 25/04/2025 13:31:08 que o documento de hash (SHA-256) 2a63a67a210954c4ba14411b4d32e7745e9b9f7094dc7637646eddbdb foi validado em 25/04/2025 13:29:46 através da transação blockchain 07f58c47694b7604698a3022a1e4383022a0b3372a5b5f9125523e4f713a301b94 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FluxoCheck> (NID: 25017)

**GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA**  
**VIGÉSIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

CNPJ. 05.989.476/0001-10  
 NIRE 41208591315

**FILIAL 04** - Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 8º Andar, Torre I, Edifício Jacarandá, Bairro Tamboré, CEP: 06460-040, na Cidade de Barueri/SP. CNPJ: 05.989.476/0005-44, NIRE: 35920194795.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As filiais acima relacionadas exercem as mesmas atividades econômicas da Matriz.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A contabilidade das filiais é centralizada na Matriz.

**PARÁGRAFO QUARTO:** É destacada do capital da Matriz para cada filial a importância de 1.000,00 (um mil reais) para fins fiscais.

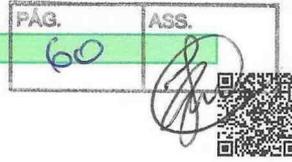
**CLÁUSULA QUARTA:** As atividades da sociedade tiveram início no dia 03 de novembro de 2003, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA:** As quotas de sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição. O sócio que desejar transferir ou alienar suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, declinando seu preço e condições de pagamento, para que os demais sócios exerçam o direito de preferência aqui assegurado. Não havendo interesse na aquisição das quotas por parte dos demais sócios, o sócio alienante ficará liberado para promover a venda ou transferência de suas quotas a terceiros.

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade será exercida pela administradora não sócia **NAIR VENTORIN GURGACZ**, brasileira, casada, sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 30/01/1943, empresária, portadora da Cédula de Identidade Nº 708.726-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF Nº 368.545.309-20, residente e domiciliada à Rua Hercílio Luz, nº 275, Bairro Alto Alegre, CEP: 85.805-290, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, a qual é autorizado o uso do nome empresarial e sua representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial e todos os poderes que a Lei confere ao administrador da sociedade limitada, ficando todavia vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos a sociedade. Por outro lado, estará dispensada da prestação de caução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para a prática de atos rotineiros de administração, poderá a sociedade através da administradora, constituir mandatários, por instrumento público de procuração, especificando detalhadamente os poderes e o prazo de validade do mandato.



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 25/04/2025 13:31:08 que o documento de hash (SHA-256) 2a63a67a210954c4ba14411b4d32e7745e9b9f7094dc7637646eddbdb foi validado em 25/04/2025 13:29:46 através da transação blockchain 0a7f58c47694b7604698a3022a1e4383022a0b3372a5b5f9125523e4f713a301b94 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FluxoCheck> (NID: 26707)

5

**GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA**  
**VIGÉSIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
 CNPJ. 05.989.476/0001-10  
 NIRE 41208591315

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É vedado aos sócios ou mandatários, sob pena de responsabilidade, praticar em nome da sociedade, atos estranhos aos objetivos sociais, sendo nulas as garantias de favor concedidas a terceiros. O disposto neste parágrafo segundo não será aplicável quando a totalidade dos sócios autorizar por escrito a realização de quaisquer destes atos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A administradora e procuradores responderão civil e criminalmente perante os sócios pelos abusos, ações ou omissões culposas na prática dos atos administrativos.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestam contas justificadas da administração procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA NONA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Pelos serviços que prestarem a sociedade os sócios administradores perceberão a título de remuneração "pró-labore", a quantia mensal fixada de comum acordo, até os limites de dedução fiscal prevista na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a contar despesas gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Com o falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, ficando os herdeiros e sucessores do "de cujus" sub-rogados nos direitos e obrigações, substituindo-o, se forem aceitos na sociedade pelos demais sócios remanescentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Enquanto pendente a partilha no inventário do "de cujus", os herdeiros e sucessores poderão ser representado por um dentre eles, ou por alguém devidamente credenciado por eles.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** É facultado aos herdeiros do sócio falecido, que não forem aceitos na sociedade, para haver seu capital, lucros, reservas e outros haveres, o direito de pedir um levantamento do balanço especial com correção dos valores, como também de nomear uma comissão de 3 (três) membros estranhos a sociedade, de comum acordo com os demais sócios, para análise e apresentação do laudo de avaliação.



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 25/04/2025 13:31:06 que o documento de hash (SHA-256)  
 2aa3a6f7a2410962c4bca14441b4d32a77745e89f70467a37646e8e8bdc foi validado em 25/04/2025 13:28:46 através da transação blockchain  
 0x75a8e47f9b4b7604609a3022a1e4383022a0b3372ab568125523a4d713a301b94 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 267017)



6

**GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA**  
**VIGÉSIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
 CNPJ. 05.989.476/0001-10  
 NIRE 41208591315

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O mesmo procedimento se dará no caso de sócio dissidente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A sociedade entrará em liquidação por acordo de todos os sócios ou nos casos estabelecidos em lei, cabendo aos sócios procederem ao balanço geral e especial, dividindo entre si, proporcionalmente, o patrimônio após pagamento de todas as obrigações e encargos sociais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A administradora não sócia, **NAIR VENTORIN GURGACZ**, já qualificada, declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade limitada, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, assim por estarem justos e contratados, lavram datam e assinam o presente, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a cumprí-lo fielmente em todos os seus termos.

Cascavel, 30 de Outubro de 2024.

JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO

AGROPECUÁRIA CHARRUA LTDA  
 NAIR VENTORIN GURGACZ

NAIR VENTORIN GURGACZ  
 ADMINISTRADORA

PÁG.	ASS.
61	



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 25/04/2025 13:31:06 que o documento de hash (SHA-256)  
 2aa3a6f7a2410962c4bca14441b4d32a77745e89f70467a37646e8e8bdc foi validado em 25/04/2025 13:29:46 através da transação blockchain  
 0x75a8e47f9b4b7604609a3022a1e4383022a0b3372ab568125523a4d713a301b94 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 267017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA**  
CNPJ: **05.969.476/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:19:53 do dia 09/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/10/2025.  
Código de controle da certidão: **2721.370C.2E1B.04F7**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03296182969	JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO
36854530920	NAIR VENTORIN GURGACZ

Prova de Autenticidade válida até 24/07/2025

CERTIFICADO O REGISTRO EM 12/11/2024 09:19 SOB Nº 20248190040.  
PROTOCOLO: 248590040 DE 12/11/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1241606253. CNPJ DA SEDE: 05880476000110.  
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO EM: 30/10/2024.  
GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAYA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, de impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 037366291-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 05.989.476/0001-10  
Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUÍNTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/11/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA**  
Nº 93237/2025

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.  
[ CONTRIBUINTE ]

Nome: 473252430 - GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA  
CNPJ/CPF: 05.989.476/0001-10  
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 2222  
Complemento: SALA 08  
Bairro: ALTO ALEGRE CEP: 85.805-036  
Cidade: Cascavel Estado: Paraná

[ REQUERENTE ]

Código: 473252430  
Nome/Razão: GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA  
CNPJ/CPF: 05.989.476/0001-10

[ FINALIDADE ]

Licitação

[ INFORMAÇÕES ADICIONAIS ]

**Certificamos que na presente data EXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado, ainda não vencidos, com exigibilidade suspensa ou garantidos através de penhora.**

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Conforme disposto no art. 108 do Código Tributário Municipal e no art. 206 do Código Tributário Nacional, esta certidão possui os mesmos efeitos da certidão negativa. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 3 de junho de 2025.

PÁG. 63 ASS.

Voltar

Imprimir



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.989.476/0001-10  
**Razão Social:** GIMAVE MEIOS PAGAMENTOS INFORMACOES LTDA  
**Endereço:** R BARAO DO CERRO AZUL 359 / PARQUE SAO PAULO / CASCAVEL / PR / 85802-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

**Validade:** 14/07/2025 a 12/08/2025

**Certificação Número:** 2025071414244128108206

Informação obtida em 28/07/2025 13:54:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.989.476/0001-10

Certidão n°: 43100629/2025

Expedição: 28/07/2025, às 13:58:53

Validade: 24/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.989.476/0001-10, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



### Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidade:

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> CADERNÃO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.989.476/0001-10	DATA DE ABERTURA 18/11/2003
MATRIZ COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EUCLARO	
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.997-02 - Emissão de valores-alimentação, valores-transporte e similares	
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 82.03-4-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 82.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 82.05-0-00 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.09-1-00 - Atividades de informática e armazenamento de dados em nuvem 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	
CÓDIGO DE REGISTRO DE ENTIDADE JURÍDICA 2024 - Sociedade Empresária Limitada	
LOGRADOURO AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES	NÚMERO 2222
COMPLEMENTO SALA 08	
CEP 85.804-038	MUNICÍPIO CASCAVEL
UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITA.FISCAL10@CONSULTORIAM.COM	TELEFONE (45) 3392-1029
ENDEREÇO COMPLETO DO ESTABELECIMENTO (RUA) AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 2222 - 1º ANDAR EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85805-000	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/10/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 05 de dezembro de 2022.  
 Emitido no dia 30/06/2025 às 08:48:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR CGA](#) [VOLTAAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.



### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR

RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA  
 DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2220 - 1º ANDAR EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85805-000  
 FONE: (45) 3332-4479  
 CNPJ: 00.322.048/0001-16

### CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL ESPECÍFICA

Rodrigo Timótheo Taborda, Oficial Designado do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, nos termos da Seção V do CNFJ:

Certifico que, revendo os registros desta Serventia, NÃO FORAM localizadas ações de FALÊNCIA OU CONCORDATA; RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101/2005), em face de:

GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA  
 CNPJ: 05.989.476/0001-10

Dado e passado nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 02 dia(s) do mês de julho do ano de 2025. Buscas procedidas no(s) último(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda  
 Oficial Titular

PÁG. 65 ASS. 



NOSSA MISSÃO: Garantir a segurança jurídica e a eficiência dos processos judiciais, promovendo a transparência e a acessibilidade aos serviços. Nosso compromisso é com a justiça e a cidadania.

NOSSA MISSÃO: Garantir a segurança jurídica e a eficiência dos processos judiciais, promovendo a transparência e a acessibilidade aos serviços. Nosso compromisso é com a justiça e a cidadania.

NOSSA MISSÃO: Garantir a segurança jurídica e a eficiência dos processos judiciais, promovendo a transparência e a acessibilidade aos serviços. Nosso compromisso é com a justiça e a cidadania.



## ASSINATURA ELETRÔNICA

tificamos que o ato da empresa GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA consta inado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03296182969	JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO
36854530820	NAIR VENTORIN GURGACZ

Prova de Autenticidade válida até 24/07/2025



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA  
CNPJ: 05.989.476/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:19:53 do dia 09/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/10/2025.

Código de controle da certidão: 2721.370C.2E1B.04F7

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PAG.	ASS.
66	

CERTIFICADO O REGISTRO EM 12/11/2024 09:19 SOB Nº 20248190040.  
PROTOCOLO 248190040 DS 12/11/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12411062353 CNPJ DA SEOS: 05989476000110.  
NIRE: 41208091315, COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/10/2024.  
GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAYA  
SECRETÁRIO-GERAL

[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

### Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 037366291-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 05.989.476/0001-10  
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/11/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



### CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Nº 93237/2025

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

#### [ CONTRIBUINTE ]

Nome : 473252430 - GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA  
CNPJ/CPF: 05.989.476/0001-10  
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 2222  
Complemento: SALA 08  
Bairro: ALTO ALEGRE CEP: 85.805-038  
Cidade: Cascavel Estado: Paraná

#### [ REQUERENTE ]

Código: 473252430  
Nome/Razão: GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA  
CNPJ/CPF: 05.989.476/0001-10

#### [ FINALIDADE ]

Licitação

#### [ INFORMAÇÕES ADICIONAIS ]

**Certificamos que na presente data EXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado, ainda não vencidos, com exigibilidade suspensa ou garantidos através de penhora.**

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Conforme disposto no art. 108 do Código Tributário Municipal e no art. 206 do Código Tributário Nacional, esta certidão possui os mesmos efeitos da certidão negativa. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

PAG. 67  
ASS.

Cascavel, 3 de junho de 2025.

Voltar

Imprimir



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.989.476/0001-10  
**Razão Social:** GIMAVE MEIOS PAGAMENTOS INFORMACOES LTDA  
**Endereço:** R BARAO DO CERRO AZUL 359 / PARQUE SAO PAULO / CASCAVEL / PR / 85802-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

**Validade:** 14/07/2025 a 12/08/2025

**Certificação Número:** 2025071414244128108206

Informação obtida em 28/07/2025 13:54:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.989.476/0001-10

Certidão n°: 43100629/2025

Expedição: 28/07/2025, às 13:58:53

Validade: 24/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.989.476/0001-10, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PÁG. 68	ASS. 
------------	----------

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Cidadão,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.  
 A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
<small>INSCRIÇÃO EM REGISTRO DE EMPRESAS</small> 05.989.476/0001-10 <small>MATRIZ</small>	<small>INSCRIÇÃO EM REGISTRO DE EMPRESAS</small> 18/112005
<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	
<small>RAZÃO SOCIAL / NOME EMPRESARIAL</small> GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA	
<small>NOME DO RESPONSÁVEL PELA DECLARAÇÃO</small> EUCARD	
<small>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</small> EUCARD	
<small>PORTES DE EMPRESAS (RÉGIMENES DE FISCALIDADE)</small> 82.90-7-02 - Estabelecimento de venda-administração, frete-transporte e similares	
<small>CODIGO DE DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS</small> 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 74.90-1-00 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliárias 82.11-9-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	
<small>CODIGO DE DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA</small> 209-2 - Sociedade Empresária Limitada	
<small>ESTABELIMENTO</small> AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES	<small>CEP</small> 85.905-096
<small>MUNICIPIO</small> CASCAVEL	<small>UF</small> PR
<small>ENDEREÇO ELETRÔNICO</small> ESCRITAFISCAL10@CONSULTORIAALCOM	<small>TELEFONE</small> (45) 3392-1025
<small>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</small> -	
<small>SITUAÇÃO CADASTRAL</small> ATIVA	<small>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</small> 09/10/2004
<small>PORTO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</small> -	
<small>SITUAÇÃO ESPECIAL</small> -	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.  
 Emitido no dia **30/06/2025** às **08:48:52** (data e hora de Brasília).

[CONSULTAR CDA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

[Passo a passo sobre o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Práticas](#) [Serviços CNPJ](#)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR**  
 DISTRIBUIDOR PÚBLICO  
 RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA  
 AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - 1º ANDAR EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85805-000  
 FONE: (45) 3328-4479  
 CNPJ: 00.322.048/0001-16

**CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL ESPECÍFICA**

Rodrigo Timótheo Taborda, Oficial Designado do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, nos termos da Seção V do CNFJ;  
 Certifico que, revendo os registros desta Serventia, **NÃO FORAM** localizadas ações de **FALÊNCIA** OU **CONCORDATA**; **RECUPERAÇÃO** **EXTRAJUDICIAL** E **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (Lei nº 11.101/2005), em face de:

**GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA**  
 CNPJ: 05.989.476/0001-10

Dado e passado nesta cidade e comarca de **CASCABEL**, Estado do **PARANÁ**, ao(s) **02** dia(s) do mês de **julho** do ano de **2025**. Buscas procedidas no(s) último(s) vinte ano(s).

**O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.**

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda  
 Oficial Titular

RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA  
 Assinatura eletrônica registrada em cartório de OAB/PR nº 150801

PAG. 69  
 ASS.

Nos termos do art. 5º-A, do Regulamento nº 095/2024, está sendo averbada nos processos filiamentos das seguintes Comarcas: Cascavel, Alto Piquari, Altonia, Amgrola, Assaí, Caspary, Ponta Grossa, Curitiba, Curitiba-Centro, Curitiba-Cidade Velha, Curitiba-Paralela, Curitiba-Sul, Curitiba-Taboão da Serra, Curitiba-Teópolis, Curitiba-Valinhos, Curitiba-Vila Santa Helena, Curitiba-Zona Rural, Curitiba-Parque das Escolas, Foz de Iguaçu, Francisco Baldoni, Goluboff, Guaira, Guaramirim, Ipiranga, Ipiranga do Sul, Marimbá, Maringá, Maringá-Paraná, Maringá-Cidade Jardim, Maringá-Centro, Maringá-Madeira, Maringá-Nova Aurora, Maringá-Parque Branco, Paraná, Quebras do Iguaçu, Realeza, SIBA do Luanes, Santa Helena, Santo Antônio do Sudoeste, Siba João, Siba Miguel do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Ubatuba e Aramboro.

**EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 42,95**

A presente Certidão Negativa somente terá validade com o Carimbo e ou Assinatura Digital do Oficial do Cartório Distribuidor.

KHETLLYN  
Página 1/1

AO  
MUNICÍPIO DE MERCEDES  
Estado do Paraná

**OBJETO:** prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento, administração e operacionalização de cartões recarregáveis, destinados à concessão do benefício eventual de auxílio alimentação no âmbito do Programa "Mercedes Alimenta+", nos termos da Lei Municipal nº 1867/2025

### ORÇAMENTO

**Razão Social:** MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVIÇOS LTDA **CNPJ/MF:** 21.922.507/0001-72  
**Inscrição Estadual:** 206.617.377-110 **Inscrição Municipal:** 4.97400-8  
**Endereço:** Avenida Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues **Número:** 939 **Bairro:** Tamboré  
**Complemento:** 8º Andar, Cond. Jacarandá Torre I **Cidade:** Barueri **Estado:** São Paulo **CEP:** 06.460-040  
**Telefone 1:** (11) 3504-0770 | 0800 464 1919 **E-mail:** [lucas.scatena@megavalecard.com.br](mailto:lucas.scatena@megavalecard.com.br);

**LUCRO REAL – NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**

**DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:** Banco Bradesco – 237 Ag: 2886 CC: 271108 **Cidade:** São José do Rio Preto/SP

**DADOS DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO E ESTÁ RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA:**

**Nome:** Rafael Prudente Carvalho Silva **RG/SSP:** 44.116.702-0 **CPF:** 350.882.968-51  
**Data de nascimento:** 18/09/1986 **Nacionalidade:** Brasileiro **Cargo/Função:** Sócio Proprietário **Estado Civil:** Casado  
**Endereço:** Rua Valdomiro de Oliveira, 250, Bairro Jd. Bianco, São José do Rio Preto/SP – CEP 15041-502  
**Telefone 1:** (11) 93277-0546 **E-mail:** [licitacao@megavalecard.com.br](mailto:licitacao@megavalecard.com.br);

ITEM	Nº DE FAMÍLIAS	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	35	Serviços de fornecimento, gerenciamento administração e operacionalização de cartões recarregáveis, destinados à concessão do benefício eventual de auxílio alimentação no âmbito do Programa "Mercedes Alimenta+", nos termos da Lei Municipal nº 1867/2025, para famílias compostas por 1 (um) membro.	145,00	5075,00	60.900,00	0,00%
2	30	Serviços de fornecimento, gerenciamento administração e operacionalização de cartões recarregáveis, destinados à concessão do benefício eventual de auxílio alimentação no âmbito do Programa "Mercedes Alimenta+", nos termos da Lei Municipal nº 1867/2025, para famílias compostas por 2 (dois) membros.	165,00	4950,00	59.400,00	0,00%
3	45	Serviços de fornecimento, gerenciamento administração e operacionalização de cartões recarregáveis, destinados à concessão do benefício eventual de auxílio alimentação no âmbito do Programa "Mercedes Alimenta+", nos termos da Lei Municipal nº 1867/2025, para famílias compostas por 3 (três) ou mais membros.	185,00	8.325,00	99.900,00	0,00%

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

**DECLARO**, sob as penas da lei, que as mercadorias ofertadas atendem todas as especificações exigidas no Edital.

**DECLARO** que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

**DECLARO** haver levado em conta, na apresentação da proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e parafiscais, bem como, os tributos incidentes, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal

**RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA**  
Assinado de forma digital por RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA

Barueri-SP, 15 de agosto de 2025.

**MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ 21.922.507/0001-72**

Nome: Rafael Prudente Carvalho Silva  
CPF nº: 350.882.968-51  
RG nº: 44.116.702-0  
Representante legal

(11) 3504-0770  
(11) 9 3277-0546

[licitacao@megavalecard.com.br](mailto:licitacao@megavalecard.com.br)  
[www.megavalecard.com.br](http://www.megavalecard.com.br)

Av. Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues, 939  
Torre Jacarandá, 8º andar, Tamboré – Barueri/SP  
CEP: 06460-040.

**21.922.507/0001-72**  
**MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA**  
Av. Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues, 939 - 8º Andar  
Torre Jacarandá - B. Tamboré - CEP: 06460-040  
**BARUERI-SP.**



**CONTRATO Nº 058/2024 – FMAS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 049/2024,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHOTA (SC) E  
TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**

O **MUNICÍPIO DE ILHOTA**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Doutor Leoberto Leal nº 160, Centro, Ilhota, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.301/0001-53, neste ato representado pela Secretaria de Assistência Social, senhora **Rosi Voltolini**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Alameda Rio Negro nº 1030 - Condominio Stadium Alphaville – Centro Industrial e Empresarial, inscrita no CNPJ sob o nº 22.449.739/0001-18, neste ato representada pelo senhora Fernanda Fabiola J. Paredes Kunhepereira, portador do CPF nº 366.751.678-98, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, devidamente autorizado nos autos do **Processo de Licitação nº 116/2024 – Pregão Eletrônico - nº 020/2024 - FMAS**, têm entre si justo e contratado o que segue:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE BENEFÍCIO EVENTUAL “CARTÃO BENEFÍCIO EVENTUAL” NA FORMA CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR**, conforme anexo I do edital.

Item	Especificações	VALOR PREVISTO A SER CONCEDIDO ANUAL	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO FIXA	TAXA COBRADA DO ESTABELECIMENTO CREDENCIADO (VALOR MÁXIMO ACEITO)
1	CARTÃO BENEFÍCIO EVENTUAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE BENEFÍCIO EVENTUAL “CARTÃO BENEFÍCIO EVENTUAL” PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	80.000,00	Percentual de Taxa de Administração: <b>0,00%</b>	Percentual de taxa cobrada do estabelecimento credenciado, valor máximo aceito: 0,01%

1.2 A Forma de Fornecimento do objeto deste Contrato é parcial.

**Parágrafo Único:** O presente Contrato, assim como a licitação da qual decorreu, não obriga o Município a prestação total de todos os objetos nas quantidades acima indicadas, sendo solicitados de acordo com as necessidades da Administração.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de **Pregão Eletrônico nº 020/2024 - FMAS** e seus ANEXOS;
- b) Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este



Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano, iniciando na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observando o limite estabelecido no artigo 105, da Lei nº 14.133/21.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, tendo os seus valores unitários especificados no item 1.1 (um ponto um) do presente Contrato.

4.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3 Os valores unitários do Contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IGP-DI, ou por outro que venha a substituí-lo.

4.3.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

4.4 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

#### 4.5 Recurso para pagamento - Dotação Orçamentária:

Despesa	Órgão/Unid.	Função	Sub função	Proj/Ativ.	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Descrição do Proj/Ativ.
2304	26	8	244	56	339039990000	1500	serviços de proteção social básica
2319	26	8	244	63	339039990000	1500	concessão de benefícios eventuais
2320	26	8	244	63	339039990000	1661	concessão de benefícios eventuais
4595	26	8	244	63	339039990000	2661	concessão de benefícios eventuais

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 Os materiais, deverão ser entregues conforme a necessidade da municipalidade, que procederá à solicitação diariamente e nas quantidades que lhe convier, através de Pedido de Empenho, que serão encaminhadas dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2 A implantação do serviço e a entrega dos cartões na primeira remessa deverão ser concluídas e entregues em no máximo 20 (vinte) dias a contar da data de autorização de serviços emitida pela Secretaria de Assistência Social.

6.3 A critério da Administração poderão ser solicitadas entregas nos locais destinados na demanda da Prefeitura Municipal, nos limites do Município de Ilhota.

6.4 No ato da entrega dos materiais a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às



quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

6.5 Fica aqui estabelecido que os materiais objeto deste Pregão serão recebidos:

- provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contidas neste edital e seus anexos;
- definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas neste edital e seus anexos.

6.6.1 A Nota Fiscal/Fatura somente será encaminhada ao órgão responsável pelo pagamento após o recebimento definitivo do material, que se dará em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório.

6.7 Os materiais que forem recusados (tanto no recebimento provisório quanto no recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

6.8 Se a substituição dos materiais cotados não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

6.9 Caso seja comprovado que os materiais entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do setor requerente, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.1 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

7.1.2 A contagem para o **30º (trigésimo) dia**, previsto no item 5.1, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Ilhota e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

7.1.3 Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Ilhota, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

7.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.5 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.

7.6 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, administrativa, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.



8.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/21.

8.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometidos os mesmos, fora dos padrões exigidos.

8.5 A CONTRATADA autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da Contratada:

9.1.1 Providenciar o fornecimento dos materiais, objeto do presente Edital, nos endereços indicados na Autorização de Empenho, conforme solicitações por parte da Secretaria requisitante, e exigências do Edital e seus Anexos, obedecendo o prazo de fornecimento estabelecidos no Edital.

9.1.2 Entregar os materiais de acordo com as exigências previstas no presente Edital, buscando garantir sua qualidade;

9.1.3 Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos materiais.

9.1.4 Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

9.1.5 Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado em contrato, apresentando-a a Contratante para ateste e pagamento;

9.1.6 Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

9.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.8 . O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme o disposto no artigo 120 da Lei 14.133/2021

9.1.9 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

9.1.10 Reparar, corrigir e substituir, refazer às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento dos materiais.

9.1.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.1.12 Não transferir para a Contratante a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência do contratado, nem mesmo poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9.2 Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a



fornecedora deverá substituí-los no prazo de 3 (três) dias úteis, sem qualquer ônus para o Município.

9.2.1 A não substituição dos materiais no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite;

10.1.2 Efetuar os pagamentos à Contratada nos termos do contrato, do Edital e seus Anexos;

10.1.3 Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;

10.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

10.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte os materiais fornecidos, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da Contratada;

10.1.6 Emitir autorização de empenho para o fornecimento dos materiais pela Contratada;

10.1.7 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

10.1.8 Franquear o acesso à contratada aos locais necessários a execução dos serviços;

10.1.9 Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.

10.1.10 Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei no 14.133/2021.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por intermédio do fiscal, a **servidora Lilian Maria de Oliveira Deschamps**, consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 117, 120, 140 e 171 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e anexos.

11.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme Título III, Capítulo I, disposto nos artigos 89 ao 95 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/21.

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe



garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Ilhota, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:
1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  2. dar causa à inexecução total do contrato;
  3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, informado os respectivos dados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da aplicação da sanção, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. Nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, a declaração se dará nos casos de:
1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  5. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

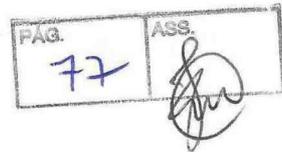
12.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.3 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Ilhota  
Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro – Ilhota/SC  
CNPJ: 83.102.301/0001-53 – CEP 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-8826 – email: licitação3@ilhota.sc.gov.br



12.3.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.

12.4 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos à CONTRATADA, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.

12.5 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em dívida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.

12.6 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas por qualquer Secretário Municipal requisitante.

12.7 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise serão submetidos à Decisão da Autoridade hierarquicamente superior.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

13.2 Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

14.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 14.133/21, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

15.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o Valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos, devendo ser considerado que a contratação é parcial.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO**

16.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

17.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 1.103/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 020/2024 - Processo Licitatório nº 116/2024- FMAS**.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Gaspar, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Ilhota  
Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro – Ilhota/SC  
CNPJ: 83.102.301/0001-53 – CEP 88.320-000

PÁG.	ASS.
78	

Fone/Fax: (047) 3343-8826 – email: licitação3@ilhota.sc.gov.br

teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Ilhota (SC), 12 de dezembro de 2024.

Erico de Oliveira  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA  
CNPJ nº 83.102.301/0001-53  
CONTRATANTE

TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA  
CNPJ nº 22.449.739/0001-18  
CONTRATADA

**Gestora, Fiscal e Testemunha do Contrato:**

Nome: Rosi Voltolini  
CPF nº 902.982.689-49  
Gestora do Contrato – Secretária de Assistência Social

Nome: Lilian Maria de Oliveira Deschamps  
CPF: nº 041.954.809-22  
Fiscal do Contrato – Assistente Social



MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ

COTACÃO 1:		Município de Pato Bragado/PR - CNPJ nº 95.719.472/0001-05																	
COTACÃO 2:		Megavale Administradora de Cartões e Serviços Ltda - CNPJ nº 21.922.507/0001-72																	
COTACÃO 3:		Município de Ilhota/SC - CNPJ nº 83.102.301/0001-53																	
Período da Pesquisa: 15/08/2025 a 25/08/2025																			
Item	Qtd	Unid	Descrição	Valor	Taxa adm.	R\$ mensal + taxa adm.	R\$ total anual	Quatro Pontes			Megavale			Ilhota					
								For. 1		For. 2		For. 3							
1	35	Nº de famílias	Serviços de fornecimento, gerenciamento, administração e operacionalização de cartões recarregáveis, destinados à concessão do benefício eventual de auxílio alimentação no âmbito do Programa "Mercedes Alimenta+", nos termos da Lei Municipal nº 1867/2025, para famílias compostas por 1 (um) membro.	145,00	0%	5.075,00	60.900,00	0%		0%		0%							
2	30	Nº de famílias	Serviços de fornecimento, gerenciamento, administração e operacionalização de cartões recarregáveis, destinados à concessão do benefício eventual de auxílio alimentação no âmbito do Programa "Mercedes Alimenta+", nos termos da Lei Municipal nº 1867/2025, para famílias compostas por 2 (dois) membros.	165,00	0%	4.950,00	59.400,00	0%		0%		0%							
3	45	Nº de famílias	Serviços de fornecimento, gerenciamento, administração e operacionalização de cartões recarregáveis, destinados à concessão do benefício eventual de auxílio alimentação no âmbito do Programa "Mercedes Alimenta+", nos termos da Lei Municipal nº 1867/2025, para famílias compostas por 3 (três) ou mais membros.	185,00	0%	8.325,00	99.900,00	0%		0%		0%							
								18.350,00	220.200,00										

Mercedes, 25 de agosto de 2025.

*Jessica Gabrielle Finckler*

Séc. Assistência Social  
Jéssica Gabrielle Finckler

Pag.

79

Ass.

*Jessica Gabrielle Finckler*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento, gerenciamento, administração e operacionalização de cartões recarregáveis para concessão de benefício eventual de auxílio alimentação no âmbito do Programa “Mercedes Alimenta+”, a munícipes atendidos pela Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes/PR.

**CERTIFICO**, para fins de direito, sob as penas da lei, que para compor o valor médio dos itens a serem licitados foram consultadas as seguintes fontes:

- Município de Pato Bragado/PR, CNPJ nº 95.719.472/0001-05;
- Megavale Administradora de Cartões e Serviços Ltda., CNPJ nº 21.922.507/0001-72;
- Município de Ilhota/SC, CNPJ nº 83.102.301/0001-53

Neste processo licitatório os orçamentos foram realizados entre 15/08/2025 a 25/08/2025.

Certifico, ainda:

- que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- que não foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, face a multiplicidade e as características específicas do objeto a ser contratado, que dificultam e tornam morosa a realização de tal meio de pesquisa, aliado a questões de logística (distância do fornecedor em relação ao comprador);
- o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação;
- que os fornecedores consultados encaminharam orçamento.

Mercedes – PR, 25 de agosto de 2025

JULIANA HICKMANN  
EFTTING:05686211906  
Assinado de forma digital por  
JULIANA HICKMANN  
EFTTING:05686211906  
Dados: 2025.08.25 11:12:54 -03'00'

**Juliana Hickmann Eftting**  
**SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE MERCEDES**  
(Processo Administrativo nº.....)

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento, gerenciamento, administração e operacionalização de cartões recarregáveis para concessão de benefício eventual de auxílio alimentação no âmbito do Programa “Mercedes Alimenta+”, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2. Lote único:**

Item	Catser	Descrição/ Especificação	Unid. medida	Quant	Valor	Taxa adm.	R\$ mensal + taxa adm.	R\$ total anual
1	19208	Serviços de fornecimento, gerenciamento, administração e operacionalização de cartões recarregáveis, destinados à concessão do benefício eventual de auxílio alimentação no âmbito do Programa “Mercedes Alimenta+”, nos termos da Lei Municipal nº 1867/2025, para famílias compostas por 1 (um) membro.	Nº de famílias	35	145,00	0%	5.075,00	60.900,00
2	19208	Serviços de fornecimento, gerenciamento, administração e operacionalização de cartões recarregáveis, destinados à concessão do	Nº de famílias	30	165,00	0%	4.950,00	59.400,00



Item	Catser	Descrição/ Especificação	Unid. medida	Quant	Valor	Taxa adm.	RS mensal + taxa adm.	RS total anual
		benefício eventual de auxílio alimentação no âmbito do Programa “Mercedes Alimenta+”, nos termos da Lei Municipal nº 1867/2025, para famílias compostas por 2 (dois) membros.						
3	19208	Serviços de fornecimento, gerenciamento, administração e operacionalização de cartões recarregáveis, destinados à concessão do benefício eventual de auxílio alimentação no âmbito do Programa “Mercedes Alimenta+”, nos termos da Lei Municipal nº 1867/2025, para famílias compostas por 3 (três) ou mais membros.	Nº de famílias	45	185,00	0%	8.325,00	99.900,00
Total								220.200,00

1.3. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a contratação é necessária para a manutenção da atividade administrativa, e decorre de necessidades

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



## Estado do Paraná

permanentes ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme decreto municipal 215/2024.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá credenciar para utilização do Cartão Social Alimentação exclusivamente estabelecimentos comerciais com sede no Município de Mercedes, em conformidade com o Art. 14 da Lei Municipal nº 1867/2025, visando à melhor acessibilidade aos beneficiários e ao desenvolvimento econômico e social local;

4.2. A CONTRATADA deverá fornecer cartões com chip, numerados sequencialmente, compatíveis com tecnologias modernas de leitura, incluindo, se disponível, aproximação;

4.3. A CONTRATADA deverá fornecer os cartões recarregáveis com personalização completa, atendendo às seguintes especificações: frente do cartão com a arte definida e fornecida pela Secretaria de Assistência Social, conforme modelo anexo, e verso com todos os demais dados obrigatórios. Antes da impressão definitiva, o layout do cartão deverá ser encaminhado à Secretaria para análise e aprovação. A impressão deverá ser de alta qualidade, resistente a desgastes e legível, garantindo durabilidade e segurança durante o uso;

4.4. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE quantidade de cartões suficiente para atender à demanda estimada de beneficiários, podendo essa quantidade variar conforme necessidade e inclusão de novos usuários;

4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de gestão online para recarga, bloqueio, inclusão e exclusão de beneficiários, alterações cadastrais e emissão de novos cartões;

4.6. A CONTRATADA deverá garantir a emissão de relatórios diversos, tais como extratos de créditos por usuário, datas e locais de utilização dos cartões, sendo que a solicitação e o acesso a tais relatórios serão permitidos exclusivamente aos gestores e fiscais designados para o contrato;

4.7. A CONTRATADA deverá restringir o uso dos cartões para impedir a compra de itens não permitidos, tais como bebidas alcoólicas, cigarros e produtos similares, em conformidade com a Lei Municipal nº 1867/2025;

4.8. A CONTRATADA deverá oferecer suporte para reemissão de cartões em caso de perda ou roubo;

4.9. A CONTRATADA deverá realizar o credenciamento e a manutenção de comércios locais



## Estado do Paraná

para aceitação dos cartões;

4.10. A CONTRATADA deverá garantir que os estabelecimentos credenciados estejam sediados no Município de Mercedes, com o objetivo de estimular a economia local;

4.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço gratuito de atendimento ao beneficiário, via telefone e web, para:

- a) Consulta de saldo do cartão;
- b) Consulta de rede credenciada.

4.12. A CONTRATADA deverá atuar em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme legislação aplicável;

4.13. A CONTRATADA deverá garantir que o pagamento seja operacionalizado exclusivamente por meio de cartão nominal, carregado mensalmente, e utilizado apenas em estabelecimentos credenciados para aquisição de alimentos e produtos essenciais;

4.14. A CONTRATADA deverá atender a um número máximo de 110 beneficiários por mês, podendo essa quantidade variar conforme a demanda da política de assistência social.

4.15. O valor estimado para esta contratação é uma previsão orientativa, que não obriga o Município a utilizar integralmente os recursos previstos, tampouco confere à CONTRATADA qualquer direito a compensação caso haja redução ou suspensão dos valores. Isso porque a execução dependerá das necessidades reais identificadas durante a vigência do contrato, garantindo à CONTRATANTE a liberdade de gestão dos recursos conforme a demanda e critérios técnicos.

4.16. Essa flexibilidade se justifica pelo fato de que, durante a vigência do contrato, o número de beneficiários poderá sofrer alterações, conforme a dinâmica social e as disposições da Lei nº 1867/2025. Além disso, o valor mensal do auxílio poderá ser ajustado.

4.17. Ademais, conforme estabelece o artigo 8º da mesma Lei, a permanência do cidadão e de sua família no Programa “Mercedes Alimenta+” estará condicionada à avaliação técnica, que considerará as possibilidades de superação da condição de vulnerabilidade, bem como o desenvolvimento das potencialidades do beneficiário.

### **Do fornecimento dos cartões:**

4.18. A CONTRATADA deverá emitir e entregar os cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

4.19. A CONTRATADA deverá entregar os cartões junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na Rua João Pessoa, nº 1055, Centro, no Município de Mercedes/PR;

4.20. Os cartões deverão ser entregues acondicionados em material opaco (não transparente), impedindo a identificação de seu conteúdo e mantendo a vedação que garanta a inviolabilidade e proteção das informações;

4.21. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo beneficiário, através de Central de Atendimento Eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;

4.22. As despesas para confecção, entrega e outras diretas ou indiretas relacionadas à prestação do serviço, inclusive frete e embalagens, correrão por conta da CONTRATADA;

4.23. Os cartões entregues que não atenderem às especificações ou apresentarem quaisquer defeitos serão rejeitados, ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

4.24. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha inicial individual e aleatória, havendo a



## Estado do Paraná

possibilidade de alteração pelo usuário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança no momento da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, inclusive contendo “chip” eletrônico que assevere maior segurança nas transações, buscando reduzir as ocorrências de fraudes, falsificações e clonagens;

4.25. Os cartões de alimentação são pessoais e intransferíveis, cabendo exclusivamente ao titular a responsabilidade pela utilização por terceiros e/ou de forma indevida;

4.26. A CONTRATADA deverá fornecer cartões recarregáveis com chip, permitindo inserção física, sendo desejável que também suportem pagamento por aproximação, **vedando-se** a utilização de tarja magnética, a fim de reduzir desgastes e falhas decorrentes do uso;

4.27. A CONTRATADA deverá manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

4.28. Os cartões deverão conter mecanismos que assegurem proteção contra falsificação;

4.29. Constatada clonagem de cartão, a CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para comunicar o usuário;

4.30. Em caso de perda, furto ou extravio do cartão, após a comunicação por parte do beneficiário à CONTRATADA, esta deverá efetuar o bloqueio imediato.

### **Emissão de cartão novo, de segunda via e de senha:**

4.31. A CONTRATADA deve emitir a segunda via ou quantas necessário dos cartões em caso de perda, furto ou extravio, entregando-os no prazo de até 10 (dez) dias, contados da solicitação, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, sem ônus para a contratante ou para o servidor beneficiário;

4.32. A CONTRATADA deverá efetuar a emissão gratuita dos cartões do beneficiário (2ª via), em caso de substituição;

4.33. A CONTRATADA também deve dispor de Central de Relacionamento que permita, via telefone, a solicitação de segunda via de senha e de cartão, bloqueio de cartão, alteração de senha e outras questões similares;

4.34. No caso de vencimento, a contratada deverá reemitir o cartão, sem ônus adicional para a CONTRATANTE e/ou usuário.

### **Da operacionalização do serviço e do pagamento:**

4.35. Os créditos deverão estar disponíveis no cartão dos beneficiários até o primeiro dia útil de cada mês, sendo que os técnicos responsáveis deverão informar à CONTRATADA o valor devido até o dia 20 do mês anterior;

4.36. Considerando a necessidade de atendimento imediato em situações excepcionais, a CONTRATADA deverá disponibilizar cartões com numeração sequencial, não nominais, mantidos de forma pré-paga, devendo haver sempre a disponibilidade mínima de 5 (cinco) cartões carregados em cada valor do benefício, definidos conforme a composição familiar dos beneficiários, a fim de garantir agilidade na entrega e utilização;

4.37. Os créditos, desde que não utilizados pelos respectivos titulares dos cartões, ou ainda, no caso de sua utilização parcial, serão acumulados.

### **Serviços a serem disponibilizados e obrigações da contratada:**

4.38. A empresa CONTRATADA deverá manter um número mínimo de 05 (cinco)



## Estado do Paraná

estabelecimentos comerciais credenciados exclusivamente no Município de Mercedes/PR, em atendimento ao disposto na Lei nº 1867/2025, que determina a utilização no comércio local, devendo comprovar tal condição no dia da assinatura do contrato, por meio de contratos firmados ou documentos equivalentes;

4.39. Dentre o número acima definido, deverão ser credenciados, no mínimo, 02 (dois) supermercados, 02 (duas) padarias e 01 (uma) mercearia, entre outros fornecedores de insumos para atender o grupo de beneficiários;

4.40. A empresa CONTRATADA deverá providenciar que os estabelecimentos comerciais credenciados possuam identificação da adesão por meio de placas ou adesivos para sinalização;

4.41. Caberá a CONTRATADA organizar e manter relação que contenha rede de supermercados e similares que se adapte às necessidades da CONTRATANTE e seus beneficiários, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;

4.42. A CONTRATADA deve enviar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações;

4.43. Caso a empresa apresentar modelo de operacionalidade pelo arranjo de pagamento aberto, fica dispensada da obrigatoriedade de cumprimento das exigências acima previstas;

4.44. A CONTRATADA também deve manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da Contratante e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões, obtenção do saldo, solicitação de segunda via de senha e de cartão, bloqueio de cartão, alteração de senha e outras questões similares;

4.45. Caso não disponha dos serviços descritos nos subitens acima, a contratada terá 30 (trinta) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato para providenciá-los, sem prejuízo à disponibilização dos créditos aos beneficiários;

4.46. Após cada transação, o saldo disponível deverá ser atualizado em tempo real no aplicativo, garantindo que o usuário tenha controle fácil e imediato dos valores gastos e do saldo remanescente;

4.47. A CONTRATADA deverá reembolsar, com prazo máximo de 30 (trinta) dias, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, mediante depósito bancário da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidariamente ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA;

4.48. A CONTRATADA deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do Programa “Mercedes Alimenta+”, mediante o uso indevido dos cartões ou outras práticas irregulares;

4.49. Cabe à CONTRATADA prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores da CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento



dos serviços;

4.50. A CONTRATADA deverá realizar treinamento presencial para, no mínimo, 4 (quatro) técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo 2 (dois) da Proteção Social Básica e 2 (dois) da Proteção Social Especial, abrangendo todas as funcionalidades, procedimentos operacionais e de suporte relacionados à utilização do sistema de gestão e aos cartões recarregáveis;

4.51. A CONTRATADA deve manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprirem esta obrigação.

### **Documentos necessários para a assinatura do contrato:**

4.52. A empresa deverá apresentar documento que comprove a existência da rede credenciada, contendo a relação dos estabelecimentos, respeitando os quantitativos mínimos estabelecidos no tópico anterior;

4.53. Para comprovar a rede credenciada, deverá ser apresentado um instrumento contratual assinado entre o estabelecimento comercial e a proponente, ou outro documento equivalente que comprove a parceria, não sendo aceita apenas a lista nominal dos estabelecimentos;

### **Subcontratação**

4.54. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.55. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **Vistoria**

4.56. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: conforme disposições previstas no item 4 (quatro) do presente Termo de Referência;

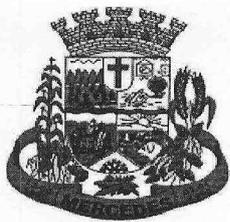
5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho;

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: A empresa contratada deverá observar os procedimentos previstos no item 4 (quatro) deste Termo de Referência, atentando-se aos prazos de assinatura do contrato, emissão dos cartões e disponibilização dos créditos aos beneficiários, mensalmente;

### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Não se aplica.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Conforme cronograma acima descrito.



## Estado do Paraná

### **Materiais a serem disponibilizados**

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Cartões individuais, conforme quantidade de usuários beneficiados.

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Concessão de benefício eventual de auxílio alimentação no âmbito do Programa “Mercedes Alimenta+” do Município de Mercedes/PR, com recargas mensais.

### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato,



ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscal do Contrato

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.10. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.11. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.11.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.11.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.11.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.11.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.11.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.11.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.11.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.11.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.11.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

6.11.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.11.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

6.11.12. verificar a correta aplicação dos materiais;

6.11.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

6.11.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.11.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;



### **Outras atividades compatíveis com a função.**

- 6.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 6.12.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
  - 6.12.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
  - 6.12.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
  - 6.12.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
  - 6.12.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
  - 6.12.6. a satisfação do público usuário.
- 6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **Gestor do Contrato**

- 6.16. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
- 6.16.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
  - 6.16.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
  - 6.16.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
  - 6.16.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
  - 6.16.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
  - 6.16.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
  - 6.16.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
  - 6.16.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
  - 6.16.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
  - 6.16.10. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas



## Estado do Paraná

as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto se dará conforme o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 07 (sete) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo



da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1. o prazo de validade;

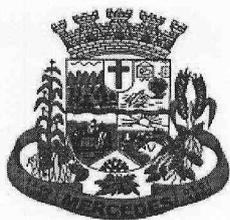
7.13.2. a data da emissão;

7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.13.5. o valor a pagar; e

7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



## Estado do Paraná

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



## Estado do Paraná

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.26.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

### Cessão de crédito

7.27. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.27.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.28. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



## Estado do Paraná

### EXECUÇÃO

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

#### Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será execução indireta.

#### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de



## Estado do Paraná

certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 4º, inciso II, alínea “c”, do Decreto Municipal n.º 160, de 2023), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, patrimônio líquido não inferior a 10% do valor total estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



## Estado do Paraná

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### Qualificação Técnica

8.27. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de, pelo menos 01 (uma) certidão ou atestado, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.28. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: Contratos para prestação de serviço de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar de recargas de créditos eletrônicos, com operacionalização de no mínimo, 22 (vinte e dois) cartões, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto.

8.29. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Declaração informando a forma operacionalização de arranjo de pagamento fechado utilizada pela empresa e que será aplicada ao contrato.

8.33. Declaração de que irá manter rede credenciada, com cobertura e custeio de atendimento, através de um número mínimo de 05 (cinco) credenciados na sede do Município de Mercedes/PR, com, no mínimo, 02 (dois) supermercados, 01 (uma) padaria e 01 (restaurante), entre outros fornecedores de insumos para atender o grupo de beneficiários.

8.34. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.34.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.34.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.34.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.34.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.34.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.34.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de



## Estado do Paraná

presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.34.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

### 9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 220.200,00 (duzentos e vinte mil e duzentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

### 10 ANÁLISE DE RISCOS.

10.1 A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

( ) I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

( ) III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

( ) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.2 Segue em anexo a análise de riscos relativa a contratação pretendida.

### 11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

#### 02.012.08.244.0013.2054 – Suporte Assistencial Eventual

Elemento de despesa: 333903905

Fonte de recurso: 000, 505

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



## Estado do Paraná

### 12 DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

- 12.1 Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.
- 12.2 Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).
- 12.3 Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:
- 12.3.1 A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;
- 12.3.2 Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;
- 12.3.3 A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.
- 12.4 Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:
- 12.4.1 O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;
- 12.4.2 Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;
- 12.4.3 A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;
- 12.4.4 Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes, 27 de agosto de 2025.



**Nilma Eger**

Assistente Administrativa



**CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**CERTIFICO** para fins de direito, sob as penas da lei que o Termo de Referência – TR, relativo à *contratação de empresa especializada para o fornecimento, gerenciamento, administração e operacionalização de cartões recarregáveis para concessão de benefício eventual de auxílio alimentação no âmbito do Programa “Mercedes Alimenta+”, a municípios atendidos pela Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, a partir do respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes, 27 de agosto de 2025.

**Nilma Eger**

**Assistente Administrativa**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### MAPA DE RISCOS

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento, gerenciamento, administração e operacionalização de cartões recarregáveis para concessão de benefício eventual de auxílio alimentação no âmbito do Programa “Mercedes Alimenta+”, a munícipes atendidos pela Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes/PR.

#### RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

##### 1. RISCOS – FASE DE PLANEJAMENTO

<b>Risco 1</b>	Definição inadequada das especificações.				
<b>Probabilidade:</b>	Baixo	<b>Impacto:</b>	Alto	<b>Classificação:</b>	Médio
<b>Dano potencial:</b>	Cancelamento da licitação, retrabalho, atrasos na execução do programa e, conseqüentemente, prejuízo à efetividade da política pública, além de gerar insatisfação dos beneficiários.				
<b>Ação Preventiva:</b>	Realizar um levantamento minucioso das necessidades em conjunto com a área técnica considerando experiências anteriores e referências de mercado. Elaborar o Termo de Referência de forma objetiva, clara e completa.			<b>Responsável:</b>	- Equipe técnica; - Secretaria demandante; - Setor de compras.
<b>Ação de Contingência:</b>	Submeter o documento à validação da área técnica, jurídica e de compras antes da publicação. Promover reuniões de alinhamento entre a Secretaria demandante, o setor jurídico e o pregoeiro assegurando que todos os requisitos estejam plenamente contemplados e compatíveis com as necessidades do programa.			<b>Responsável:</b>	- Equipe técnica; - Secretaria demandante; - Setor de compras; - Procuradoria; - Pregoeiro.

##### 2. RISCOS – FASE DE CONTRATAÇÃO

<b>Risco 2</b>	Ausência de empresas interessadas no objeto da licitação				
<b>Probabilidade:</b>	Baixo	<b>Impacto:</b>	Alto	<b>Classificação:</b>	Médio
<b>Dano potencial:</b>	A não manifestação de fornecedores pode levar ao cancelamento ou adiamento da licitação, atrasos na execução do programa, falta de atendimento às famílias beneficiárias e comprometimento dos objetivos do Programa “Mercedes Alimenta+”.				
<b>Ação Preventiva:</b>	Realizar consultas de mercado e sondagens junto a potenciais fornecedores antes da elaboração do edital, definir critérios claros e atrativos, detalhar adequadamente o objeto e garantir que os requisitos não sejam excessivamente restritivos, facilitando a			<b>Responsável:</b>	- Secretaria demandante.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

	participação de empresas qualificadas.		
<b>Ação de Contingência:</b>	Após o prazo da licitação, não houver propostas, avaliar ajustes no edital ou Termo de Referência para ampliar a competitividade,	<b>Responsável:</b>	- Secretaria demandante; - Setor de compras.

### 3. RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

<b>Risco 3</b>	Cartões entregues com defeito ou fora das especificações.				
<b>Probabilidade:</b>	Médio	<b>Impacto:</b>	Alto	<b>Classificação:</b>	Alto
<b>Dano potencial:</b>	Não atendimento da necessidade dos beneficiários, atrasos na execução do programa e retrabalho na reposição dos cartões.				
<b>Ação Preventiva:</b>	Verificar a conformidade dos cartões com as especificações do contrato e manter controle rigoroso no recebimento.	<b>Responsável:</b>	- Equipe técnica; - Fiscal do contrato.		
<b>Ação de Contingência:</b>	Reposição dos cartões defeituosos ou fora das especificações em até cinco dias, conforme contrato, garantindo a continuidade do serviço.	<b>Responsável:</b>	- Fiscal do contrato. - Contratada.		

### 4. RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

<b>Risco 3</b>	Falha no sistema de gestão online (recarga, bloqueio, relatórios).				
<b>Probabilidade:</b>	Médio	<b>Impacto:</b>	Alto	<b>Classificação:</b>	Alto
<b>Dano potencial:</b>	Impossibilidade de recarregar cartões, gerar relatórios ou bloquear cartões, comprometendo a operacionalização do programa.				
<b>Ação Preventiva:</b>	Manutenção preventiva do sistema, monitoramento contínuo e testes periódicos de funcionalidade.	<b>Responsável:</b>	- Fiscal do contrato; - Contratada.		
<b>Ação de Contingência:</b>	Suporte técnico disponível para correção imediata de falhas.	<b>Responsável:</b>	- Fiscal do contrato; - Contratada.		

### 5. RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

<b>Risco 3</b>	Técnicos da Secretaria sem capacitação suficiente.				
<b>Probabilidade:</b>	Médio	<b>Impacto:</b>	Médio	<b>Classificação:</b>	Médio
<b>Dano potencial:</b>	Operacionalização inadequada do programa, atrasos no atendimento aos beneficiários, erros na gestão dos cartões e do sistema, comprometendo a eficiência e a segurança do Programa “Mercedes Alimenta+”.				
<b>Ação Preventiva:</b>	Realizar treinamento presencial obrigatório para os técnicos designados, abrangendo todas as funcionalidades do sistema, procedimentos operacionais e fornecer suporte contínuo.	<b>Responsável:</b>	- Fiscal do contrato; - Contratada		
<b>Ação de Contingência:</b>	Disponibilizar suporte contínuo da	<b>Responsável:</b>	- Fiscal do		



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

<b>Contingência:</b>	contratada para esclarecimento de dúvidas e correção de procedimentos, reforçar e reaplicar treinamentos para técnicos novos ou substitutos e realizar supervisão intensiva durante a fase inicial de operação ou após atualizações do sistema.		contrato; - Contratada
----------------------	---	--	---------------------------

### MAPA DE RISCOS (CLASSIFICAÇÃO)

I M P A C T O	Muito Alto 5	Médio	Alto	Alto	Alto	Alto
	Alto 4	Médio	Médio	Alto	Alto	Alto
	Médio 3	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto
	Baixo 2	Baixo	Médio	Médio	Médio	Alto
	Muito baixo 1	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio
		1 Raro	2 Pouco Provável	3 Provável	4 Muito Provável	5 Praticamente certo
PROBABILIDADE						

Mercedes/PR, 27 de agosto de 2025.

**JULIANA HICKMANN** Assinado de forma digital por  
**EFFTING:056862119** JULIANA HICKMANN  
06 EFFTING:05686211906  
Dados: 2025.08.27 11:13:14 -03'00'  
**Juliana Hickmann Effting**  
**SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### CERTIDÃO DE ATIVIDADES MATERIAIS ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento, gerenciamento, administração e operacionalização de cartões recarregáveis para concessão de benefício eventual de auxílio alimentação no âmbito do Programa “Mercedes Alimenta+”, a munícipes atendidos pela Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes/PR.

**CERTIFICO** para fins de direito, sob as penas da lei que o objeto em epígrafe constitui-se em atividade material acessória, instrumental ou complementar aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

Mercedes – PR, 27 de agosto de 2025

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por  
EDSON KNAUL:88632350900  
Dados: 2025.08.27 11:13:29  
-03'00'

**Edson Knaul**

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



Município de Mercedes  
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025  
Processo Licitatório nº XXXV/2025

**PREGÃO  
ELETRÔNICO**

XXXV/2025

**CONTRATANTE (UASG)**  
MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR (UASG: 985531)

**OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para o fornecimento, gerenciamento, administração e operacionalização de cartões recarregáveis para concessão de benefício eventual de auxílio alimentação no âmbito do Programa “Mercedes Alimenta+”, a municípios atendidos pela Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes/PR.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**  
R\$ 220.200,00 (duzentos e vinte mil e duzentos reais)

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Maior percentual de desconto

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**  
NÃO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 1



Município de Mercedes  
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025  
Processo Licitatório nº XXXV/2025

**MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR**  
UASG: 985531  
**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXV/2025**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes-PR, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 321/2025, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão:** xx de xxxx de 20xx

**Horário:** xxh:xxmin (xxxxxx)

**Local:** Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**Modo de disputa:** ABERTO

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é *contratação de empresa especializada para o fornecimento, gerenciamento, administração e operacionalização de cartões recarregáveis para concessão de benefício eventual de auxílio alimentação no âmbito do Programa “Mercedes Alimenta+”, a municípios atendidos pela Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes/PR*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação é composta por 01 (um) lote, conforme tabela constante do Termo de Referência.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Pag.

105

Ass

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 2



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal nº 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
  - 2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência;
  - 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
  - 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página 13



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

- aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2. e 2.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2. e 2.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- ### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.2.1. A licitante vencedora deverá encaminhar a proposta completa, conforme item 5.22.4, devendo ser consignado nos campos apropriados do sistema a taxa de administração, com apenas duas casas decimais após a vírgula, incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos;
- 3.2.2. Para fins de proposta de preços, o critério de disputa se dará pela taxa de administração, cujo valor referencial no sistema Compras.Gov fica estabelecido em R\$100,00 (cem reais). A diferença entre o lance ofertado e o valor referencial (R\$100,00) será a taxa administrativa transformada em percentual;
- 3.2.3. Este critério de disputa é devido às restrições do sistema Compras.Gov, podendo haver taxa negativa, conforme demonstrativo a seguir:

DEMONSTRATIVO DE AVALIAÇÃO DE LANCES NO SISTEMA COMPRASNET	
Valor ofertado com taxa negativa	Valor de referência
R\$99,50 = -0,50%	R\$100,00
R\$99,00 = -1%	R\$100,00
R\$97,50 = -2,5%	R\$100,00
R\$95,00 = -5%	R\$100,00
R\$90,00 = -10%	R\$100,00
	Valor ofertado com taxa positiva
	R\$100,10 = 0,10%
	R\$100,15 = 0,15%
	R\$100,30 = 0,30%
	R\$100,50 = 0,50%
	R\$100,75 = 0,75%

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página 14

Pag.

106

Ass



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025  
Processo Licitatório nº XXXV/2025

3.2.4. Os lances inseridos no sistema somente poderão ser feitos com valor inferior ao último apresentado pelo licitante, garantindo a manutenção do lance e impossibilitando que o valor ofertado (taxa administrativa) seja aumentado durante o tempo de disputa pelos licitantes.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1. e 7.12.1. deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 5



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025  
Processo Licitatório nº XXXV/2025

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *Maior desconto por item (taxa administrativa)*;

4.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 6

Pag. 107

Ass.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXI/2023  
Processo Licitatório nº XXXV/2025

responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inscrito na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município de Mercedes, quando participarem de licitações públicas;

4.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9.4. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página 17



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025  
Processo Licitatório nº XXXV/2025

ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.13. Os preços inicialmente contratados/registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/08/2025.

4.14. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

### 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.4.1. Os lances deverão ser ofertados pelo menor valor de remuneração (taxa administrativa), com duas casas decimais, admitindo-se taxa negativa;

5.4.2. Destaca-se que o valor determinado pela administração para início dos lances é de 0%, ou seja, a partir deste percentual as licitantes deverão apresentar suas propostas, em ordem decrescente;

5.4.3. Para fins de proposta de preços, o critério de disputa se dará pela taxa de administração, cujo valor referencial no sistema Compras.Gov fica estabelecido em R\$100,00 (cem reais). A diferença entre o lance ofertado e o valor referencial (R\$100,00) será a taxa administrativa transformada em percentual;

5.4.4. Este critério de disputa é devido às restrições do sistema Compras.Gov, podendo haver taxa negativa, conforme demonstrativo a seguir:

DEMONSTRATIVO DE AVALIAÇÃO DE LANCES NO SISTEMA COMPRASNET	
Valor ofertado com taxa negativa	Valor de referência taxa positiva
R\$99,50 = -0,50%	R\$100,00 = 0,10%
R\$99,00 = -1%	R\$100,15 = 0,15%
R\$97,50 = -2,5%	R\$100,30 = 0,30%
R\$95,00 = -5%	R\$100,50 = 0,50%

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página 18

Pag.

108

Ass



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025  
Processo Licitatório nº XXXV/2025

RS90,00 = 10%      RS100,00      RS100,75 = 0,75%

- 5.4.5. Os lances inseridos no sistema somente poderão ser feitos com valor inferior ao último apresentado pelo licitante, garantindo a manutenção do lance e impossibilitando que o valor ofertado (taxa administrativa) seja aumentado durante o tempo de disputa pelos licitantes.
- 5.4.6. O lance deverá ser ofertado pelo *Maior desconto unitário por item (taxa administrativa)*;
- 5.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.6. O licitante somente poderá oferecer lance de *percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de *R\$ 0,01 (um centavo)*.
- 5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 9



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

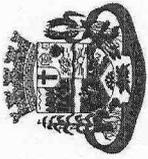
Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025  
Processo Licitatório nº XXXV/2025

- por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item
- 5.12.2. poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 10

Pag. 109  
Ass.



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025  
Processo Licitatório nº XXXV/2025

a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontram naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 11



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025  
Processo Licitatório nº XXXV/2025

serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 12

Pág.

Ass.

MO



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXI/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- 6.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- 6.1.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.1.2 a 6.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidosaappf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens Erro! Fonte de referência não encontrada. e 3.6 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 6.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];
- 6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 13



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXI/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

- licitante/contratado.
- 6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 14

Pag.

111

Ass.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025  
Processo Licitatório nº XXXV/2025

quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bomificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, o não estiver comida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de executibilidade.

6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a executibilidade da proposta.

6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 15



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025  
Processo Licitatório nº XXXV/2025

aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.20. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de xxx (...) dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.

6.21. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.

6.22. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.

6.23. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.

6.24. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

6.25. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

6.26. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicadas.

6.27. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.

6.28. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

6.29. Não será aceita a proposta do licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realize ou que não a realize nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.30. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.

6.31. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

### 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para

Pag.

112

Ass

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 16



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025  
Processo Licitatório nº XXXV/2025

demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consultizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consórcio e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consórcio.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 17



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025  
Processo Licitatório nº XXXV/2025

relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 18

Pa. 113  
Ass.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal nº 162/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

### 8. DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e/ou <http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php> ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

8.11. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, efetuada a adjudicação

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 19



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o licitante vencedor para assinar o termo de contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.11.1. O prazo constante do subitem 8.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

### 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 20

Pag. 114 Ass. [Assinatura]



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025  
Processo Licitatório nº XXXV/2025

- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 21



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025  
Processo Licitatório nº XXXV/2025

- da licitação.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 9.15. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.
- 9.16. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da licitação, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.
- 9.17. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.
- 9.18. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.
- 9.19. É responsabilidade do licitante/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.
- 9.20. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.
- 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 22

Pag.

MS

Ass



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br). A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (se adotado o meio) e endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br>.

11.10.1. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 23



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

11.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.1.1.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

11.1.1.3. ANEXO III – Documento de Formalização de Demanda;

11.1.1.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato;

11.1.1.5. ANEXO V – Layout Cartão – Programa Mercedes Alimenta + (arquivo digital).

Município de Mercedes - PR, xx de xxxxxxxx de 2025.

Alexandre Graunke  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Pag.

116

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 24



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025  
Processo Licitatório nº XXXV/2025

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

#### SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº .....)

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento, gerenciamento, administração e operacionalização de cartões recarregáveis para concessão de benefício eventual de auxílio alimentação no âmbito do Programa "Mercedes Alimentar+", nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### 1.2. Lote único:

Item	Catser	Descrição/ Especificação	Unid. medida	Quant	Valor	Taxa adm.	R\$ mensal + taxa adm.	R\$ total anual
1	19208	Serviços de fornecimento, gerenciamento, administração e operacionalização de cartões recarregáveis, destinados à concessão do benefício eventual de auxílio alimentação no âmbito do Programa "Mercedes Alimentar+", nos termos da Lei Municipal nº 1867/2025, para famílias compostas por 1 (um) membro.	Nº de famílias	35	145,00	0%	5.075,00	60.900,00
2	19208	Serviços de fornecimento, gerenciamento, administração e operacionalização de	Nº de famílias	30	165,00	0%	4.950,00	59.400,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 25



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025  
Processo Licitatório nº XXXV/2025

Item	Catser	Descrição/ Especificação	Unid. medida	Quant	Valor	Taxa adm.	R\$ mensal + taxa adm.	R\$ total anual
3	19208	cartões recarregáveis, destinados à concessão do benefício eventual de auxílio alimentação no âmbito do Programa "Mercedes Alimentar+", nos termos da Lei Municipal nº 1867/2025, para famílias compostas por 2 (dois) membros.  Serviços de fornecimento, gerenciamento, administração e operacionalização de cartões recarregáveis, destinados à concessão do benefício eventual de auxílio alimentação no âmbito do Programa "Mercedes Alimentar+", nos termos da Lei Municipal nº 1867/2025, para famílias compostas por 3 (três) ou mais membros.	Nº de famílias	45	185,00	0%	8.325,00	99.900,00
Total								220.200,00

1.3. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 26

Pag. 17

Ass.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a contratação é necessária para a manutenção da atividade administrativa, e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme decreto municipal 215/2024.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá credenciar para utilização do Cartão Social Alimentação exclusivamente estabelecimentos comerciais com sede no Município de Mercedes, em conformidade com o Art. 14 da Lei Municipal nº 1867/2025, visando à melhor acessibilidade aos beneficiários e ao desenvolvimento econômico e social local;

4.2. A CONTRATADA deverá fornecer cartões com chip, numerados sequencialmente, compatíveis com tecnologias modernas de leitura, incluindo, se disponível, aproximação;

4.3. A CONTRATADA deverá fornecer os cartões recarregáveis com personalização completa, atendendo às seguintes especificações: frente do cartão com a arte definida e fornecida pela Secretaria de Assistência Social, conforme modelo anexo (arquivo digital), e verso com todos os demais dados obrigatórios. Antes da impressão definitiva, o layout do cartão deverá ser encaminhado à Secretaria para análise e aprovação. A impressão deverá ser de alta qualidade, resistente a desgastes e legível, garantindo durabilidade e segurança durante o uso;

4.4. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE quantidade de cartões suficiente para atender à demanda estimada de beneficiários, podendo essa quantidade variar conforme necessidade e inclusão de novos usuários;

4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de gestão online para recarga, bloqueio, inclusão e exclusão de beneficiários, alterações cadastrais e emissão de novos cartões;

4.6. A CONTRATADA deverá garantir a emissão de relatórios diversos, tais como extratos de créditos por usuário, datas e locais de utilização dos cartões, sendo que a solicitação e o acesso a

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 27



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

tais relatórios serão permitidos exclusivamente aos gestores e fiscais designados para o contrato;  
4.7. A CONTRATADA deverá restringir o uso dos cartões para impedir a compra de itens não permitidos, tais como bebidas alcoólicas, cigarros e produtos similares, em conformidade com a Lei Municipal nº 1867/2025;

4.8. A CONTRATADA deverá oferecer suporte para reemissão de cartões em caso de perda ou roubo;

4.9. A CONTRATADA deverá realizar o credenciamento e a manutenção de comércios locais para aceitação dos cartões;

4.10. A CONTRATADA deverá garantir que os estabelecimentos credenciados estejam sediados no Município de Mercedes, com o objetivo de estimular a economia local;

4.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço gratuito de atendimento ao beneficiário, via telefone e web, para:

a) Consulta de saldo do cartão;

b) Consulta de rede credenciada.

4.12. A CONTRATADA deverá atuar em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme legislação aplicável;

4.13. A CONTRATADA deverá garantir que o pagamento seja operacionalizado exclusivamente por meio de cartão nominal, carregado mensalmente, e utilizado apenas em estabelecimentos credenciados para aquisição de alimentos e produtos essenciais;

4.14. A CONTRATADA deverá atender a um número máximo de 110 beneficiários por mês, podendo essa quantidade variar conforme a demanda da política de assistência social.

4.15. O valor estimado para esta contratação é uma previsão orientativa, que não obriga o Município a utilizar integralmente os recursos previstos, tampouco confere à CONTRATADA qualquer direito a compensação caso haja redução ou suspensão dos valores. Isso porque a execução dependerá das necessidades reais identificadas durante a vigência do contrato, garantindo à CONTRATANTE a liberdade de gestão dos recursos conforme a demanda e critérios técnicos.

4.16. Essa flexibilidade se justifica pelo fato de que, durante a vigência do contrato, o número de beneficiários poderá sofrer alterações, conforme a dinâmica social e as disposições da Lei nº 1867/2025. Além disso, o valor mensal do auxílio poderá ser ajustado.

4.17. Ademais, conforme estabelece o artigo 8º da mesma Lei, a permanência do cidadão e de sua família no Programa “Mercedes Alimenta+” estará condicionada à avaliação técnica, que considerará as possibilidades de superação da condição de vulnerabilidade, bem como o desenvolvimento das potencialidades do beneficiário.

### Do fornecimento dos cartões:

4.18. A CONTRATADA deverá emitir e entregar os cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

4.19. A CONTRATADA deverá entregar os cartões junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na Rua João Pessoa, nº 1055, Centro, no Município de Mercedes/PR;

4.20. Os cartões deverão ser entregues acondicionados em material opaco (não transparente), impedindo a identificação de seu conteúdo e mantendo a vedação que garanta a inviolabilidade e

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 28

Pag.

18

Ass.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025  
Processo Licitatório nº XXXV/2025

proteção das informações;

4.21. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo beneficiário, através de Central de Atendimento Eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;

4.22. As despesas para confecção, entrega e outras diretas ou indiretas relacionadas à prestação do serviço, inclusive frete e embalagens, correrão por conta da CONTRATADA;

4.23. Os cartões entregues que não atenderem às especificações ou apresentarem quaisquer defeitos serão rejeitados, ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

4.24. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha inicial individual e aleatória, havendo a possibilidade de alteração pelo usuário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança no momento da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, inclusive conteúdo "chip" eletrônico que assegure maior segurança nas transações, buscando reduzir as ocorrências de fraudes, falsificações e clonagens;

4.25. Os cartões de alimentação são pessoais e intransfereíveis, cabendo exclusivamente ao titular a responsabilidade pela utilização por terceiros e/ou de forma indevida;

4.26. A CONTRATADA deverá fornecer cartões recarregáveis com chip, permitindo inserção física, sendo desejável que também suportem pagamento por aproximação, vedando-se a utilização de taja magnética, a fim de reduzir desgastes e falhas decorrentes do uso;

4.27. A CONTRATADA deverá manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

4.28. Os cartões deverão conter mecanismos que assegurem proteção contra falsificação;

4.29. Constatada clonagem de cartão, a CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para comunicar o usuário;

4.30. Em caso de perda, furto ou extravio do cartão, após a comunicação por parte do beneficiário à CONTRATADA, esta deverá efetuar o bloqueio imediato.

### **Emissão de cartão novo, de segunda via e de senha:**

4.31. A CONTRATADA deve emitir a segunda via ou quantas necessário dos cartões em caso de perda, furto ou extravio, entregando-os no prazo de até 10 (dez) dias, contados da solicitação, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, sem ônus para a contratante ou para o servidor beneficiário;

4.32. A CONTRATADA deverá efetuar a emissão gratuita dos cartões do beneficiário (2ª via), em caso de substituição;

4.33. A CONTRATADA também deve dispor de Central de Relacionamento que permita, via telefone, a solicitação de segunda via de senha e de cartão, bloqueio de cartão, alteração de senha e outras questões similares;

4.34. No caso de vencimento, a contratada deverá reemitir o cartão, sem ônus adicional para a CONTRATANTE e/ou usuário.

### **Da operacionalização do serviço e do pagamento:**

4.35. Os créditos deverão estar disponíveis no cartão dos beneficiários até o primeiro dia útil de cada mês, sendo que os técnicos responsáveis deverão informar à CONTRATADA o valor devido

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 29



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025  
Processo Licitatório nº XXXV/2025

até o dia 20 do mês anterior;

4.36. Considerando a necessidade de atendimento imediato em situações excepcionais, a CONTRATADA deverá disponibilizar cartões com numeração sequencial, não nominais, mantidos de forma pré-paga, devendo haver sempre a disponibilidade mínima de 5 (cinco) cartões carregados em cada valor do benefício, definidos conforme a composição familiar dos beneficiários, a fim de garantir agilidade na entrega e utilização;

4.37. Os créditos, desde que não utilizados pelos respectivos titulares dos cartões, ou ainda, no caso de sua utilização parcial, serão acumulados.

### **Serviços a serem disponibilizados e obrigações da contratada:**

4.38. A empresa CONTRATADA deverá manter um número mínimo de 05 (cinco) estabelecimentos comerciais credenciados exclusivamente no Município de Mercedes/PR, em atendimento ao disposto na Lei nº 1867/2025, que determina a utilização no comércio local, devendo comprovar tal condição no dia da assinatura do contrato, por meio de contratos firmados ou documentos equivalentes;

4.39. Dentre o número acima definido, deverão ser credenciados, no mínimo, 02 (dois) supermercados, 02 (duas) padarias e 01 (uma) mercearia, entre outros fornecedores de insumos para atender o grupo de beneficiários;

4.40. A empresa CONTRATADA deverá providenciar que os estabelecimentos comerciais credenciados possuam identificação da adesão por meio de placas ou adesivos para sinalização;

4.41. Caberá a CONTRATADA organizar e manter relação que contenha rede de supermercados e similares que se adapte às necessidades da CONTRATANTE e seus beneficiários, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;

4.42. A CONTRATADA deve enviar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações;

4.43. Caso a empresa apresente modelo de operacionalidade pelo arranjo de pagamento aberto, fica dispensada da obrigatoriedade de cumprimento das exigências acima previstas;

4.44. A CONTRATADA também deve manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da Contratante e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões, obtenção do saldo, solicitação de segunda via de senha e de cartão, bloqueio de cartão, alteração de senha e outras questões similares;

4.45. Caso não disponha dos serviços descritos nos subitens acima, a contratada terá 30 (trinta) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato para providenciá-los, sem prejuízo à disponibilização dos créditos aos beneficiários;

4.46. Após cada transação, o saldo disponível deverá ser atualizado em tempo real no aplicativo, garantindo que o usuário tenha controle fácil e imediato dos valores gastos e do saldo remanescente;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 30

Pa g. 19  
Ass. [Assinatura]



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025  
Processo Licitatório nº XXXV/2025

4.47. A CONTRATADA deverá reembolsar, com prazo máximo de 30 (trinta) dias, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, mediante depósito bancário da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidariamente ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA;

4.48. A CONTRATADA deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do Programa "Mercedes Alimenta+", mediante o uso indevido dos cartões ou outras práticas irregulares;

4.49. Cabe à CONTRATADA prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores da CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

4.50. A CONTRATADA deverá realizar treinamento presencial para, no mínimo, 4 (quatro) técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo 2 (dois) da Proteção Social Básica e 2 (dois) da Proteção Social Especial, abrangendo todas as funcionalidades, procedimentos operacionais e de suporte relacionados à utilização do sistema de gestão e aos cartões recarregáveis;

4.51. A CONTRATADA deve manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprirem esta obrigação.

### Documentos necessários para a assinatura do contrato:

4.52. A empresa deverá apresentar documento que comprove a existência da rede credenciada, contendo a relação dos estabelecimentos, respeitando os quantitativos mínimos estabelecidos no tópico anterior;

4.53. Para comprovar a rede credenciada, deverá ser apresentado um instrumento contratual assinado entre o estabelecimento comercial e a proponente, ou outro documento equivalente que comprove a parceria, não sendo aceita apenas a lista nominal dos estabelecimentos;

### Subcontratação

4.54. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação

4.55. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

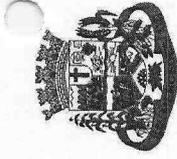
### Vistoria

4.56. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 31



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025  
Processo Licitatório nº XXXV/2025

### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: conforme disposições previstas no item 4 (quatro) do presente Termo de Referência;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho;

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: A empresa contratada deverá observar os procedimentos previstos no item 4 (quatro) deste Termo de Referência, atentando-se aos prazos de assinatura do contrato, emissão dos cartões e disponibilização dos créditos aos beneficiários, mensalmente;

### Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Não se aplica.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Conforme cronograma acima descrito.

### Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Cartões individuais, conforme quantidade de usuários beneficiados.

### Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Concessão de benefício eventual de auxílio alimentação no âmbito do Programa "Mercedes Alimenta+" do Município de Mercedes/PR, com recargas mensais.

### Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 32

Pag.

120

Ass



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.  
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscal do Contrato

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.10. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.11. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.11.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.11.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.11.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.11.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.11.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 33



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

6.11.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.11.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.11.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.11.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

6.11.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.11.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

6.11.12. verificar a correta aplicação dos materiais;

6.11.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

6.11.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.11.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

### Outras atividades compatíveis com a função.

6.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

6.12.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.12.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.12.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.12.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

6.12.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

6.12.6. a satisfação do público usuário.

6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apuradas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### Gestor do Contrato

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 34

Pag

121

Ass



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

6.16. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

- 6.16.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.16.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.16.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.16.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.16.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.16.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.16.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.16.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.16.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.16.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto se dará conforme o disposto neste item.
  - 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
    - 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
    - 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
    - 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 07 (sete) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 35



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 e/ou art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.8.2. Realizar a análise de relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 36

Pag.

122

Ass.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

- 7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;
- 7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;
- 7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

- 7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;
- 7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.13.1. o prazo de validade;
  - 7.13.2. a data da emissão;
  - 7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 7.13.5. o valor a pagar; e
  - 7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);
- 7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 37



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal nº 043, de 24 de março de 2023;

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

### Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados;

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária para pagamento;

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

7.26.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023

Pa  
ag 123

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 38



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

### Cessão de crédito

7.27. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste tópico.

7.27.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.28. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JI-01, de 18 de maio de 2020.

7.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

#### Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será execução indireta.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 39



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 40



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 4º, inciso II, alínea "c", do Decreto Municipal n.º 160, de 2023), ou de sociedade simples;
- 8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, patrimônio líquido não inferior a 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

### Qualificação Técnica

- 8.27. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de, pelo menos 01 (uma) certidão ou atestado, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.28. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: Contratos para prestação de serviço de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar de recargas de créditos eletrônicos, com operacionalização de no mínimo, 22 (vinte e dois) cartões, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto.
- 8.29. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.31. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.32. Declaração informando a forma operacionalização de arranjo de pagamento fechado utilizada pela empresa e que será aplicada ao contrato.
- 8.33. Declaração de que irá manter rede credenciada, com cobertura e custeio de atendimento, através de um número mínimo de 05 (cinco) credenciados na sede do Município de Mercedes/PR, com, no mínimo, 02 (dois) supermercados, 01 (uma) padaria e 01 (restaurante), entre outros fornecedores de insumos para atender o grupo de beneficiários.
- 8.34. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.34.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.34.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.34.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.34.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.34.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.34.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões

Pa  
g

25

Ass

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 42

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 41



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025  
Processo Licitatório nº XXXV/2025

seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.34.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

### 9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 220.200,00 (duzentos e vinte mil e duzentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

### 10 ANÁLISE DE RISCOS.

10.1 A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 0311/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

( ) I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

( ) III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

( ) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.2 Segue em anexo a análise de riscos relativa a contratação pretendida.

### 11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.012.08.244.0013.2054 – Suporte Assistencial Eventual

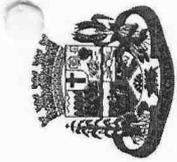
Elemento de despesa: 333903905

Fonte de recurso: 000, 505

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 43



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025  
Processo Licitatório nº XXXV/2025

### 12 DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1 Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2 Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cercá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3 Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1 A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2 Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

12.3.3 A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4 Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1 O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2 Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

12.4.3 A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

12.4.4 Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes, 27 de agosto de 2025.

Nilma Eger  
Assistente Administrativa

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 44

Pag.

126

Ass.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

### ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento, gerenciamento, administração e operacionalização de cartões recarregáveis para concessão de benefício eventual de auxílio alimentação no âmbito do Programa "Mercedes Alimentar+", a municípios atendidos pela Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes/PR.

#### INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: \_\_\_\_\_.

Área Requisitante: Secretaria de Assistência Social

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

##### Descreva a sua necessidade:

Em 25 de fevereiro de 2025, foi aprovada, no Município de Mercedes/PR, a Lei nº 1867/2025, que instituiu o Programa "Mercedes Alimentar+" e autorizou o Poder Executivo Municipal a conceder o Benefício Eventual de Auxílio Alimentação, por meio de transferência de renda, para famílias em situação de vulnerabilidade social, utilizando-se do Cartão Social Alimentação. O art. 2º da referida Lei estabelece que o benefício tem por finalidade viabilizar a ampliação do acesso dos beneficiários à alimentação, assegurando o direito de escolher os alimentos conforme suas necessidades nutricionais e vulnerabilidades familiares, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, das relações familiares e comunitárias, e para a inserção nas políticas públicas de desenvolvimento local.

De acordo com o art. 3º, o benefício destina-se a cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade social, impossibilitados de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cujas ocorrências provoquem riscos e fragilizem a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

Além disso, o programa reforça a política municipal de proteção social básica e especial,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 45



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

alinhando-se às diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e fortalecendo a rede de atendimento a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade. Dessa forma, esta demanda visa viabilizar a execução do Programa "Mercedes Alimentar+", instituído pela Lei nº 1867/2025, garantindo às famílias em situação de vulnerabilidade social o direito à alimentação adequada e digna, com foco no bem-estar, na inclusão social e no desenvolvimento local. A contratação assegura a distribuição do benefício alimentício de forma segura, eficiente e respeitosa, oferecendo aos beneficiários autonomia para a escolha dos alimentos, considerando suas necessidades nutricionais e culturais.

#### 2. ALINHAMENTO COM PCA

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme decreto municipal 215/2024.

#### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

- A CONTRATADA deverá credenciar para utilização do Cartão Social Alimentação exclusivamente estabelecimentos comerciais com sede no Município de Mercedes, em conformidade com o Art. 14 da Lei Municipal nº 1867/2025, visando à melhor acessibilidade aos beneficiários e ao desenvolvimento econômico e social local;
- A CONTRATADA deverá fornecer cartões com chip, numerados sequencialmente, compatíveis com tecnologias modernas de leitura, incluindo, se disponível, aproximação;
- A CONTRATADA deverá fornecer os cartões recarregáveis com personalização completa, atendendo às seguintes especificações: frente do cartão com a arte definida e fornecida pela Secretaria de Assistência Social, conforme modelo anexo, e verso com todos os demais dados obrigatórios. Antes da impressão definitiva, o layout do cartão deverá ser encaminhado à Secretaria para análise e aprovação. A impressão deverá ser de alta qualidade, resistente a desgastes e legível, garantindo durabilidade e segurança durante o uso;
- A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE quantidade de cartões suficiente para atender à demanda estimada de beneficiários, podendo essa quantidade variar conforme necessidade e inclusão de novos usuários;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de gestão online para recarga, bloqueio, inclusão e exclusão de beneficiários, alterações cadastrais e emissão de novos cartões;
- A CONTRATADA deverá garantir a emissão de relatórios diversos, tais como extratos de créditos por usuário, datas e locais de utilização dos cartões, sendo que a solicitação e o acesso a tais relatórios serão permitidos exclusivamente aos gestores e fiscais designados para o contrato;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 46

Pag. 127

Ass.



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025  
Processo Licitatório nº XXXV/2025

- A CONTRATADA deverá restringir o uso dos cartões, de modo a impedir a aquisição de itens não permitidos, tais como bebidas alcoólicas, cigarros e produtos similares, em conformidade com a Lei Municipal nº 1867/2025;
- A CONTRATADA deverá oferecer suporte para remissão de cartões em caso de perda ou roubo;
- A CONTRATADA deverá realizar o credenciamento e a manutenção de comércios locais para aceitação dos cartões;
- A CONTRATADA deverá garantir que os estabelecimentos credenciados estejam sediados no Município de Mercedes, com o objetivo de estimular a economia local;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço gratuito de atendimento ao beneficiário, via telefone e web, para:
  - a) Consulta de saldo do cartão;
  - b) Consulta de rede credenciada.
- A CONTRATADA deverá atuar em conformidade com os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme legislação aplicável;
- A CONTRATADA deverá garantir que o pagamento seja operacionalizado exclusivamente por meio de cartão nominal, carregado mensalmente, e utilizado apenas em estabelecimentos credenciados para aquisição de alimentos e produtos essenciais;
- A CONTRATADA deverá atender a um número máximo de 110 beneficiários por mês, podendo essa quantidade variar conforme a demanda da política de assistência social.

O valor estimado para esta contratação é uma previsão orientativa, que não obriga o Município a utilizar integralmente os recursos previstos, tampouco confere à CONTRATADA qualquer direito a compensação caso haja redução ou suspensão dos valores. Isso porque a execução dependerá das necessidades reais identificadas durante a vigência do contrato, garantindo à CONTRATANTE a liberdade de gestão dos recursos conforme a demanda e critérios técnicos. Essa flexibilidade se justifica pelo fato de que, durante a vigência do contrato, o número de beneficiários poderá sofrer alterações, conforme a dinâmica social e as disposições da Lei nº 1867/2025. Além disso, o valor mensal do auxílio poderá ser ajustado. Ademais, conforme estabelece o artigo 8º da mesma Lei, a permanência do cidadão e de sua família no Programa "Mercedes Alimenta+" estará condicionada à avaliação técnica, que considerará as possibilidades de superação da condição de vulnerabilidade, bem como o desenvolvimento das potencialidades do beneficiário.

### Do fornecimento dos cartões:

- A CONTRATADA deverá emitir e entregar os cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
- A CONTRATADA deverá entregar os cartões junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na Rua João Pessoa, nº 1055, Centro, no Município de Mercedes/PR;
- Os cartões deverão ser entregues acondicionados em material opaco (não transparente), impedindo a identificação de seu conteúdo e mantendo a vedação que garanta a inviolabilidade

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 47



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025  
Processo Licitatório nº XXXV/2025

- e proteção das informações;
- O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo beneficiário, através de Central de Atendimento Eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;
- As despesas para confecção, entrega e outras diretas ou indiretas relacionadas à prestação do serviço, inclusive frete e embalagens, correrão por conta da CONTRATADA;
- Os cartões entregues que não atenderem às especificações ou apresentarem quaisquer defeitos serão rejeitados, ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação;
- Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha inicial individual e aleatória, havendo a possibilidade de alteração pelo usuário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança no momento da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, inclusive contendo "chip" eletrônico que assegure maior segurança nas transações, buscando reduzir as ocorrências de fraudes, falsificações e clonagens;
- Os cartões de alimentação são pessoais e intransferíveis, cabendo exclusivamente ao titular a responsabilidade pela utilização por terceiros e/ou de forma indevida;
- A CONTRATADA deverá fornecer cartões recarregáveis com chip, permitindo inserção física, sendo desejável que também suportem pagamento por aproximação, vedando-se a utilização de tarja magnética, a fim de reduzir desgastes e falhas decorrentes do uso;
- A CONTRATADA deverá manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- Os cartões deverão conter mecanismos que assegurem proteção contra falsificação;
- Constatada clonagem de cartão, a CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para comunicar o usuário;
- Em caso de perda, furto ou extravio do cartão, após a comunicação por parte do beneficiário à CONTRATADA, esta deverá efetuar o bloqueio imediato.

### Emissão de cartão novo, de segunda via e de senha:

- A CONTRATADA deve emitir a segunda via ou quantas necessário dos cartões em caso de perda, furto ou extravio, entregando-os no prazo de até 10 (dez) dias, contados da solicitação, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, sem ônus para a contratante ou para o servidor beneficiário;
- A CONTRATADA deverá efetuar a emissão gratuita dos cartões do beneficiário (2ª via), em caso de substituição;
- A CONTRATADA também deve dispor de Central de Relacionamento que permita, via telefone, a solicitação de segunda via de senha e de cartão, bloqueio de cartão, alteração de senha e outras questões similares;
- No caso de vencimento, a contratada deverá reemitir o cartão, sem ônus adicional para a CONTRATANTE e/ou usuário.

### Da operacionalização do serviço e do pagamento:

- Os créditos deverão estar disponíveis no cartão dos beneficiários até o primeiro dia útil de

Pa g.

128

Ass

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 48



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025  
Processo Licitatório nº XXXV/2025

- cada mês, sendo que os técnicos responsáveis deverão informar à CONTRATADA o valor devido até o dia 20 do mês anterior;
- Considerando a necessidade de atendimento imediato em situações excepcionais, a CONTRATADA deverá disponibilizar cartões com numeração sequencial, não nominais, manufaturados de forma pré-paga, devendo haver sempre a disponibilidade mínima de 5 (cinco) cartões carregados em cada valor do benefício, definidos conforme a composição familiar dos beneficiários, a fim de garantir agilidade na entrega e utilização;
  - Os créditos, desde que não utilizados pelos respectivos titulares dos cartões, ou ainda, no caso de sua utilização parcial, serão acumulados.

### Serviços a serem disponibilizados e obrigações da contratada:

- A empresa CONTRATADA deverá manter um número mínimo de 05 (cinco) estabelecimentos comerciais credenciados exclusivamente no Município de Mercedes/PR, em atendimento ao disposto na Lei nº 1867/2025, que determina a utilização no comércio local, devendo comprovar tal condição no dia da assinatura do contrato, por meio de contratos firmados ou documentos equivalentes;
- Dentro o número acima definido, deverão ser credenciados, no mínimo, 02 (dois) supermercados, 02 (duas) padarias e 01 (uma) mercearia, entre outros fornecedores de insumos para atender o grupo de beneficiários;
- A empresa CONTRATADA deverá providenciar que os estabelecimentos comerciais credenciados possuam identificação da adesão por meio de placas ou adesivos para sinalização;
- Caberá a CONTRATADA organizar e manter relação que contenha rede de supermercados e similares que se adapte às necessidades da CONTRATANTE e seus beneficiários, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;
- A CONTRATADA deve enviar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações;
- A CONTRATADA também deve manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da Contratante e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões, obtenção do saldo, solicitação de segunda via de senha e de cartão, bloqueio de cartão, alteração de senha e outras questões similares;
- Caso não disponha dos serviços descritos nos subitens acima, a contratada terá 30 (trinta) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato para providenciá-los, sem prejuízo à disponibilização dos créditos aos beneficiários;
- Após cada transação, o saldo disponível deverá ser atualizado em tempo real no aplicativo, garantindo que o usuário tenha controle fácil e imediato dos valores gastos e do saldo

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 49



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025  
Processo Licitatório nº XXXV/2025

remanescente;

- A CONTRATADA deverá reembolsar, com prazo máximo de 30 (trinta) dias, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, mediante depósito bancário da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidariamente ou subsidiariamente por esse reembolso, que é única e inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- A CONTRATADA deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do Programa “Mercedes Alimentar”, mediante o uso indevido dos cartões ou outras práticas irregulares;
- Cabe à CONTRATADA prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores da CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;
- A CONTRATADA deverá realizar treinamento presencial para, no mínimo, 4 (quatro) técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo 2 (dois) da Proteção Social Básica e 2 (dois) da Proteção Social Especial, abrangendo todas as funcionalidades, procedimentos operacionais e de suporte relacionados à utilização do sistema de gestão e aos cartões recarregáveis;
- A CONTRATADA deve manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprirem esta obrigação.

### Documentos necessários para a assinatura do contrato:

- A empresa deverá apresentar documento que comprove a existência da rede credenciada, contendo a relação dos estabelecimentos, respeitando os quantitativos mínimos estabelecidos no tópico anterior;
- Para comprovar a rede credenciada, deverá ser apresentado um instrumento contratual assinado entre o estabelecimento comercial e a proponente, ou outro documento equivalente que comprove a parceria, não sendo aceita apenas a lista nominal dos estabelecimentos.

- 4. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS**  
**Fundamentação:** Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

### **Indique os quantitativos:**

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 50

Pag.

129

Ass



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025  
Processo Licitatório nº XXXV/2025

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Serviços de fornecimento, gerenciamento, administração e operacionalização de cartões recarregáveis, destinados à concessão do benefício eventual de auxílio alimentação no âmbito do Programa "Mercedes Alimenta+", nos termos da Lei Municipal nº 1867/2025, para famílias compostas por 1 (um) membro, com valor unitário do Cartão Social Alimentação de R\$ 145,00.	Nº de famílias	35
2	Serviços de fornecimento, gerenciamento, administração e operacionalização de cartões recarregáveis, destinados à concessão do benefício eventual de auxílio alimentação no âmbito do Programa "Mercedes Alimenta+", nos termos da Lei Municipal nº 1867/2025, para famílias compostas por 2 (dois) membros, com valor unitário do Cartão Social Alimentação de R\$ 165,00.	Nº de famílias	30
3	Serviços de fornecimento, gerenciamento, administração e operacionalização de cartões recarregáveis, destinados à concessão do benefício eventual de auxílio alimentação no âmbito do Programa "Mercedes Alimenta+", nos termos da Lei Municipal nº 1867/2025, para famílias compostas por 3 (três) ou mais membros, com valor unitário do Cartão Social Alimentação de R\$ 185,00.	Nº de famílias	45

O quantitativo estimado para a contratação dos serviços baseia-se no levantamento técnico realizado pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), apresentado no Ofício nº 29/2025, que analisou o perfil das famílias beneficiárias do programa durante o período de janeiro a maio de 2025. Embora a análise tenha considerado a demanda do referido período, em que a quantidade mensal de beneficiários tende a ser menor, a estimativa adotada para a contratação contempla uma margem para possíveis variações, garantindo a capacidade operacional necessária para atender integralmente as famílias em situação de vulnerabilidade social. Atualmente, o município realiza a aquisição de aproximadamente 60 cestas básicas mensais. Entretanto, com a implantação do cartão, espera-se um aumento considerável na concessão de benefícios mensais, visto que o benefício em cartão permitirá contemplar famílias com restrições alimentares específicas, bem como atender pessoas que antes não buscavam a cesta básica por motivos diversos, como a vergonha, o constrangimento ou a dificuldade de buscar e carregar os alimentos.

Considerando essa previsão de aumento, o quantitativo foi estabelecido a partir dos dados levantados pelo CRAS e dividido conforme a Lei Municipal nº 1867/2025, que define valores diferenciados do benefício de acordo com a composição familiar.

### Classificação dos bens/serviços:

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 51



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025  
Processo Licitatório nº XXXV/2025

( x ) Comuns. ( ) Especiais.

( x ) Continuado. ( ) Não continuado.

**Justificativa:** Tratam-se de bens/serviços comuns uma vez que cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que a aquisição/contratação é necessária para a manutenção da atividade administrativa, e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

**Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):**

( x ) Plurianual ( ) Não plurianual.

**Justificativa:** A vigência plurianual, por seu turno, representa maior vantagem econômica, uma vez que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro processo.

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

#### Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Realização de Pregão Eletrônico para a contratação de apenas 01 (uma) empresa para prestação dos serviços.
2	Utilização de procedimento auxiliar para credenciamento das empresas interessadas na prestação do serviço, a serem escolhidas pelo beneficiário direto (usuários).

#### Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	x		
	Solução 2			x
A Solução atenderá as expectativas da Administração?	Solução 1	x		
	Solução 2		x	
A Solução trará economia para a Administração?	Solução 1	x		
	Solução 2	x		

Pag. 130

Ass.

### Registro de soluções consideradas inviáveis

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 52



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025  
Processo Licitatório nº XXXV/2025

Embora o procedimento de credenciamento permita a participação de múltiplas empresas e ofereça aos beneficiários a possibilidade de escolher entre diversas opções, neste caso específico ele não é indicado. Isso porque o serviço exige padronização, segurança e controle rigoroso da operacionalização do benefício, o que pode ser comprometido com a atuação simultânea de várias empresas.

Além disso, a contratação de uma única empresa por meio de Pregão Eletrônico facilita a gestão do contrato, garante a uniformidade no atendimento aos beneficiários e assegura maior transparência e rastreabilidade das operações. O credenciamento, por sua vez, poderia dificultar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, aumentando os riscos de inconsistências e fragilidades no controle dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação por meio de Pregão Eletrônico é a alternativa mais eficiente e segura para atender às necessidades do programa, conforme as diretrizes previstas na legislação municipal.

### Análise comparativa de custos das soluções viáveis

Para fundamentar a escolha da solução mais adequada, foi realizado um levantamento considerando diferentes aspectos relevantes. Primeiramente, foram analisadas as práticas adotadas por outros municípios, como o município de Toledo/PR, que utiliza modelos semelhantes com sucesso comprovado. Em seguida, foram realizadas cotações junto a empresas especializadas no setor, com experiência comprovada na administração de cartões benefício, garantindo a seleção de fornecedores qualificados.

Também foi observada a disponibilidade de soluções que oferecem sistemas integrados e suporte operacional completo, garantindo eficiência e transparência na gestão do benefício.

Enquanto o credenciamento permite a participação de múltiplas empresas, o que pode dificultar a padronização e a fiscalização dos serviços, o Pregão Eletrônico para contratação de uma única empresa garante maior uniformidade no atendimento, facilita a gestão do contrato e assegura a rastreabilidade das operações.

Alinhado a essa necessidade de maior controle e segurança na execução contratual, destaca-se que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Prejuízo nº 34 (Acórdão nº 1053/24), consolidou entendimento de que a vedação de taxa de administração negativa prevista no artigo 3º, incisos I e III, da Lei nº 14.442/22 aplica-se apenas a órgãos e entidades da administração pública com empregados celetistas. Assim, para benefícios assistenciais, como cartões-alimentação destinados a famílias em situação de vulnerabilidade, é admitida a taxa de administração negativa, pois não há relação de trabalho envolvida. O TCE-PR e o Ministério Público de Contas entendem que essa prática não compromete a exequibilidade da proposta e contribui para que a licitação alcance a proposta mais vantajosa para a Administração.

A solução encontrada para atender à demanda foi a realização de Pregão Eletrônico, modalidade que possibilita maior competitividade, transparência e economia aos cofres públicos, visando à contratação de apenas 01 (uma) empresa especializada para a prestação dos serviços de fornecimento, gerenciamento, administração e operacionalização dos cartões recarregáveis com chip, sendo desejável que também possuam tecnologia de aproximação.

A escolha de cartões com tecnologia de chip para o Programa “Mercedes Alimentar+” justifica-

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 53



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025  
Processo Licitatório nº XXXV/2025

se pela maior segurança e confiabilidade que oferecem em comparação aos cartões de tarja magnética. O chip dificulta fraudes e clonagens, permite melhor controle das transações e proporciona maior durabilidade, evitando desgastes e falhas decorrentes do uso frequente.

A centralização do serviço em um único fornecedor garante padronização, melhor controle operacional, integração dos sistemas de gestão e maior eficiência no acompanhamento e execução do Programa “Mercedes Alimentar+”, assegurando agilidade e qualidade na concessão do benefício aos usuários.

Dessa forma, a contratação por meio de Pregão Eletrônico se configura como a alternativa mais eficiente e segura para a operacionalização do benefício, alinhada às necessidades do Município e às disposições legais vigentes.

### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

### Estimativa do valor da contratação

**Valor estimado da solução escolhida:** R\$ 220.200,00 (duzentos e vinte mil e duzentos reais).

**Parâmetros utilizados:** Para a formação do valor da taxa de administração, foram solicitados orçamentos a diversas empresas fornecedoras do serviço, entretanto apenas uma apresentou resposta, cujo orçamento nos atende. Além disso, foram consideradas as taxas praticadas em contratações de outros entes públicos no período máximo de 01 (um) ano, nos termos do Decreto Municipal nº 36/2022.

**Metodologia utilizada:** Média entre os valores das taxas obtidas.

### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

**Descreva a solução como um todo:**

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a gestão e operacionalização de cartões recarregáveis com chip, podendo incluir tecnologia de aproximação, possibilitando à Administração a transferência do benefício eventual de forma eficiente, segura, personalizada e digna. A empresa contratada deverá fornecer cartões integrados a um sistema online para controle e recarga, oferecendo suporte técnico adequado, além de canais de atendimento acessíveis tanto para os usuários, quanto para o Município, assegurando a rastreabilidade das operações e a transparência na utilização dos recursos públicos.

A operacionalização do serviço engloba a entrega inicial dos cartões, as recargas mensais, o bloqueio e a reemissão em casos de extravio, bem como o suporte à rede de estabelecimentos comerciais locais previamente credenciados, em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 1867/2025.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 54

Pag.

131

Ass.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025  
Processo Licitatório nº XXXV/2025

### 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

**Justificativa do parcelamento:**

O objeto da contratação apresenta-se como indivisível, uma vez que os serviços de fornecimento, gerenciamento e manutenção dos cartões estão diretamente interligados e dependem de integração tecnológica e operacional unificada.

A contratação do objeto em um único lote assegura maior controle, padronização e economia de escala, além de evitar a fragmentação de responsabilidades e falhas na execução.

### 9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

**Descreva os resultados esperados:**

A contratação tem como finalidade garantir a efetiva entrega do benefício alimentar previsto na Lei nº 1867/2025, contribuindo para a promoção da autonomia e dignidade dos beneficiários, conforme os princípios estabelecidos na referida legislação. Espera-se, ainda, o fortalecimento do comércio local, por meio da utilização dos cartões nos estabelecimentos credenciados, alinhado ao incentivo ao desenvolvimento econômico regional.

Além disso, a contratação visa otimizar a gestão pública, assegurando controle rigoroso dos gastos, transparência, rastreabilidade das transações e a geração de relatórios gerenciais que possibilitem o monitoramento contínuo do programa.

Outro resultado esperado é a melhoria no acompanhamento técnico das famílias beneficiárias, em consonância com o Plano de Acompanhamento Familiar (PAF), garantindo que as ações estejam alinhadas às condições sociais e necessidades específicas de cada família, conforme previsto nos artigos 4º a 6º da Lei nº 1867/2025.

A concessão do benefício proporcionará impactos sociais significativos, tais como a melhoria das condições nutricionais e da qualidade de vida das famílias, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a ampliação do acesso a direitos básicos, contribuindo para a superação das situações de vulnerabilidade social e o desenvolvimento das potencialidades dos beneficiários, conforme preconizado na legislação.

### 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

**Descreva as providências prévias:**

Como providências prévias, deverá ser atualizado o banco de dados dos beneficiários, conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 1867/2025. A seleção dos beneficiários será realizada seguindo os critérios previstos na Resolução dos Benefícios Eventuais, aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), e mediante avaliação social realizada pela equipe

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 55



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025  
Processo Licitatório nº XXXV/2025

técnica do CRAS ou CREAS. Essa avaliação considerará aspectos como desigualdades sociais, desemprego, situações de violência e isolamento, pobreza, fragilização dos vínculos familiares e sociais, bem como a ocorrência de calamidade pública, conforme disposto nos artigos 4º a 6º da referida resolução.

### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

**Indique as contratações correlatas/interdependentes:**

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes.

### 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

**Descreva impactos e medidas:**

Não foram identificados impactos ambientais decorrentes da contratação pretendida.

### 13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Fundamentação:** Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.

( ) Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

( x ) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

**Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:** A contratação não será realizada por meio do sistema de registro de preços, uma vez que a demanda está claramente definida, com público-alvo específico e cronograma regular de uso, o que permite a contratação direta e contínua por meio de procedimento licitatório próprio, garantindo maior controle, segurança jurídica e eficiência administrativa.

### 14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

**Posicionamento conclusivo:**

Diante da análise técnica realizada, conclui-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento e gestão de cartões recarregáveis é plenamente viável e adequada para atender ao Programa “Mercedes Alimenta+”, instituído pela Lei Municipal nº 1867/2025.

A solução identificada apresenta melhor custo-benefício, promove dignidade e autonomia dos beneficiários, garante rastreabilidade dos recursos públicos e fortalece o comércio local, sendo

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 56

Pag. 132

Ass.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025  
Processo Licitatório nº XXXV/2025

compatível com os princípios da administração pública.

**Classificação:** Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 25 de agosto de 2025.

Juliana Hickmann Effting  
Secretária de Assistência Social



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025  
Processo Licitatório nº XXXV/2025

ANEXO III

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Assistência Social

Responsável pela Elaboração do Documento: Jéssica Gabriele Finckler

E-mail: [jessica@mercedes.pr.gov.br](mailto:jessica@mercedes.pr.gov.br) Telefone: (45) 3256-8032

**1. Objeto (o que - descrição sucinta):**

Contratação de empresa especializada para o fornecimento, gerenciamento, administração e operacionalização de cartões recarregáveis para concessão de benefício eventual de auxílio alimentação no âmbito do Programa "Mercedes Alimentar+", a municípios atendidos pela Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes/PR.

**2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):**

Em 25 de fevereiro de 2025, foi aprovada, no Município de Mercedes/PR, a Lei nº 1867/2025, que instituiu o Programa "Mercedes Alimentar+" e autorizou o Poder Executivo Municipal a conceder o Benefício Eventual de Auxílio Alimentação, por meio de transferência de renda, para famílias em situação de vulnerabilidade social, utilizando-se do Cartão Social Alimentação.

O art. 2º da referida Lei estabelece que o benefício tem por finalidade viabilizar a ampliação do acesso dos beneficiários à alimentação, assegurando o direito de escolher os alimentos conforme suas necessidades nutricionais e vulnerabilidades familiares, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, das relações familiares e comunitárias, e para a inserção nas políticas públicas de desenvolvimento local.

De acordo com o art. 3º, o benefício destina-se a cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade social, impossibilitados de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cujas ocorrências provoquem riscos e fragilizem a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

Além disso, o programa reforça a política municipal de proteção social básica e especial, alinhando-se às diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e fortalecendo a rede de atendimento a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade.

Dessa forma, esta demanda visa viabilizar a execução do Programa "Mercedes Alimentar+", instituído pela Lei nº 1867/2025, garantindo às famílias em situação de vulnerabilidade social o direito à alimentação adequada e digna, com foco no bem-estar, na inclusão social e no desenvolvimento local. A contratação assegura a distribuição do benefício alimentício de forma segura, eficiente e respeitosa, oferecendo aos beneficiários autonomia para a escolha dos alimentos, considerando suas necessidades nutricionais e culturais.

Pag.

133

Ass

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 58

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 57



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025  
Processo Licitatório nº XXXV/2025

Item	Catser	Descrição/ Especificação	Unidade de medida	Quant.	Valor	Taxa adm.	RS mensal + taxa adm.	RS total anual
1	19208	Serviços de fornecimento, gerenciamento, administração e operacionalização de cartões recarregáveis, destinados à concessão do benefício eventual de auxílio no âmbito do Programa "Mercedes Alimenta+", nos termos da Lei Municipal nº 1867/2025, para famílias compostas por 1 (um) membro.	Nº de famílias	35	145,00	0%	5.075,00	60.900,00
2	19208	Serviços de fornecimento, gerenciamento, administração e operacionalização de cartões recarregáveis, destinados à concessão do benefício eventual de auxílio no âmbito do Programa "Mercedes Alimenta+", nos termos da Lei Municipal nº 1867/2025, para famílias compostas por 2 (dois)	Nº de famílias	30	165,00	0%	4.950,00	59.400,00

Item	Catser	Descrição/ Especificação	Unidade de medida	Quant.	Valor	Taxa adm.	RS mensal + taxa adm.	RS total anual
3	19208	Serviços de fornecimento, gerenciamento, administração e operacionalização de cartões recarregáveis, destinados à concessão do benefício eventual de auxílio no âmbito do Programa "Mercedes Alimenta+", nos termos da Lei Municipal nº 1867/2025, para famílias compostas por 3 (três) ou mais membros.	Nº de famílias	45	185,00	0%	8.325,00	99.900,00

\*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

### Justificativa do quantitativo previsto:

O quantitativo estimado para a contratação dos serviços baseia-se no levantamento técnico realizado pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), apresentado no Ofício nº 29/2025, que analisou o perfil das famílias beneficiárias do programa durante o período de janeiro a maio de 2025. Embora a análise tenha considerado a demanda do referido período, em que a quantidade mensal de beneficiários tende a ser menor, a estimativa adotada para a contratação contempla uma margem para possíveis variações, garantindo a capacidade operacional necessária para atender integralmente às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Atualmente, o município realiza a aquisição de aproximadamente 60 cestas básicas mensais. Entretanto, com a implantação do cartão, espera-se um aumento considerável na concessão de benefícios mensais, visto que o benefício em cartão permitirá contemplar famílias com restrições alimentares específicas, bem como atender pessoas que antes não buscavam a cesta básica por motivos diversos, como a vergonha, o constrangimento ou a dificuldade de buscar e carregar os alimentos.

Pag. 134

Ass.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 60

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 59



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

Considerando essa previsão de aumento, o quantitativo foi estabelecido a partir dos dados levantados pelo CRAS e dividido conforme a Lei Municipal nº 1867/2025, que define valores diferenciados do benefício de acordo com a composição familiar.
4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano): R\$ 220.200,00 (duzentos e vinte mil e duzentos reais).
5. Previsão da data desejada para a contratação: 22 de setembro de 2025.
6. Grau de prioridade da compra ou contratação: ( ) Baixa ( ) Média ( ) Alta ( x ) Muito Alta
7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas: ( ) SIM – Qual: ( x ) NÃO
8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos: 02.012.08.244.0013.2054 – Suporte Assistencial Eventual Elemento de despesa: 333903905 Fonte de recurso: 000, 505
9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023): ( ) SIM ( x ) NÃO Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso):

1 § 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:  
I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;  
II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;  
III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;  
IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 61



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

Mercedes-PR, 25 de agosto de 2025.
Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda
Ciente e de acordo:
Secretário(a) da Pasta Interessada: Juliana Hickmann Effting
Assinatura:

Pag.

135

Ass

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 62



**Município de Mercedes**  
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

**ANEXO IV**  
**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**  
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021  
**SERVIÇOS – LICITAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE MERCEDES**  
(Processo Administrativo nº .....)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../.....**  
**QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE**  
**MERCEDES**  
E .....

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na Rua/Av. XXXXXXXXXXX XXXXXX XXX, nº XXX, bairro XXX, CEP XX.XXX-XXX, na cidade de MXXXXXXXX, Estado do XXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXX XXXX XXXXXXX, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentado(a) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento, gerenciamento, administração e operacionalização de cardeões recarregáveis para concessão de benefício eventual de auxílio alimentação no âmbito do Programa "Mercedes Alimenta+", a municípios atendidos pela Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Catser	Unid.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



**Município de Mercedes**  
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado do assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
  - b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
  - c) *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
  - d) *Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
  - e) *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e VIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 220.200,00 (duzentos e vinte mil e duzentos reais), sendo que o percentual de desconto proposto corresponde a xx,xx%.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/08/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

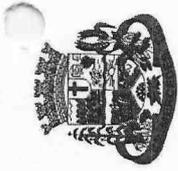
8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 65



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Ciente o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

Pa

g

107

Ass

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 66



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXI/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 67



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXI/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 68

Pag. 138

Ass.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### IV) Multa:

- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “c” e “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 69



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

iv. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

v. Para infrações descritas na alínea “j” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

vi. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

Pag. 139

Ass.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 70



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025  
Processo Licitatório nº XXXV/2025

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.14. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

12.15. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

12.16. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

12.17. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

12.18. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 71



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025  
Processo Licitatório nº XXXV/2025

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:  
**02.012.08.244.0013.2054 – Suporte Assistencial Eventual**

**Elemento de despesa: 333903905**

**Fonte de recurso: 000, 505**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei

Pag.

140

Ass.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 72



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

nº 14.133. de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8.º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mercedes/PR, em xx de xxxxxxxxxx de 2025.

Município de Mercedes  
CONTRATANTE

XXXXXX  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Xxxx

Xxxx



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

ANEXO V

Layout Cartão – Programa Mercedes Alimenta + (arquivo digital)

Pag.

141

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 74

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 73



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE EDITAL E MINUTAS

**CERTIFICO** para fins de direito, sob as penas da lei, que na elaboração do Edital, e da minuta do Instrumento Contratual, relativos à *contratação de empresa especializada para o fornecimento, gerenciamento, administração e operacionalização de cartões recarregáveis para concessão de benefício eventual de auxílio alimentação no âmbito do Programa "Mercedes Alimenta+"*, a *municípios atendidos pela Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes/PR*, foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 01 de setembro de 2025

ALEXANDRE

GRAUNKE:829350179

00

Assinado de forma digital por

ALEXANDRE

GRAUNKE:82935017900

Dados: 2025.09.01 11:13:51 -03'00'

**Alexandre Graunke**

**PREFEITO EM EXERCÍCIO**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### CERTIDÃO DE DESPESA ORDINÁRIA

**CERTIFICO** para fins de direito, sob as penas da lei que a contratação pretendida relativa à *contratação de empresa especializada para o fornecimento, gerenciamento, administração e operacionalização de cartões recarregáveis para concessão de benefício eventual de auxílio alimentação no âmbito do Programa "Mercedes Alimenta+"*, a *municípios atendidos pela Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes/PR*, se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mercedes – PR, 01 de setembro de 2025.

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por

EDSON KNAUL:88632350900

Dados: 2025.09.01 11:14:07

-03'00'

**Edson Knaul**

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Ofício n.º 172/2025

Mercedes, 08 de setembro de 2025.

Exmo. Senhor Prefeito,

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, que tem por objeto a *contratação de empresa especializada para o fornecimento, gerenciamento, administração e operacionalização de cartões recarregáveis para concessão de benefício eventual de auxílio alimentação no âmbito do Programa “Mercedes Alimenta+”, a municípios atendidos pela Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes/PR.*

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**02.012.08.244.0013.2054 – Suporte Assistencial Eventual**

**Elemento de despesa: 333903905**

**Fonte de recurso: 000, 505**

Anexo ao presente, a Portaria n.º 321/2025, na qual está designado o Agente de contratação/Pregoeiro, bem como os membros da Equipe de Apoio, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

EDSON  
KNAUL:886323509  
00

Assinado de forma digital por  
EDSON KNAUL:88632350900  
Dados: 2025.09.08 11:14:32  
-03'00'

**Edson Knaul**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,**  
**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DE: EDSON KNAUL – Secretário de Plan. Adm. e Finanças**

**PARA: LAERTON WEBER – Prefeito**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**PORTARIA Nº 321/2025.**  
**DATA: 17 DE ABRIL DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Artigo 71, II, "a" e "c" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se designar Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para a realização de licitações e contratações diretas nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

### RESOLVE

**Art. 1º. DESIGNAR** Jaqueline Stein, matrícula n° 58629, como Agente de Contratação/Pregoeira Titular, e Jéssica Gabriele Finckler, matrícula n° 86010, como Agente de Contratação/Pregoeira Suplente, para a realização de licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** Os certames deverão ser conduzidos pela Agente de Contratação/Pregoeira Titular e, em seu impedimento ou ausência, pela Suplente.

**Art. 2º.** Para compor a Equipe de Apoio ficam designados Felipe Kauan Weber, matrícula n° 141712; Camila Andressa Beyer, matrícula n° 182451; Nilma Eger, matrícula n° 38385; Dyeiko Allann Henz, matrícula n° 104426; e Sidiane Weiss, matrícula n° 51683.

**Art. 3º.** Fica revogada a partir desta data a portaria n°169/2023.

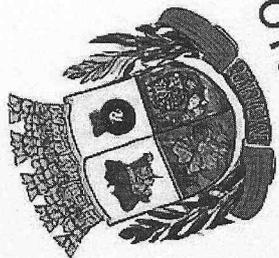
**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2025.

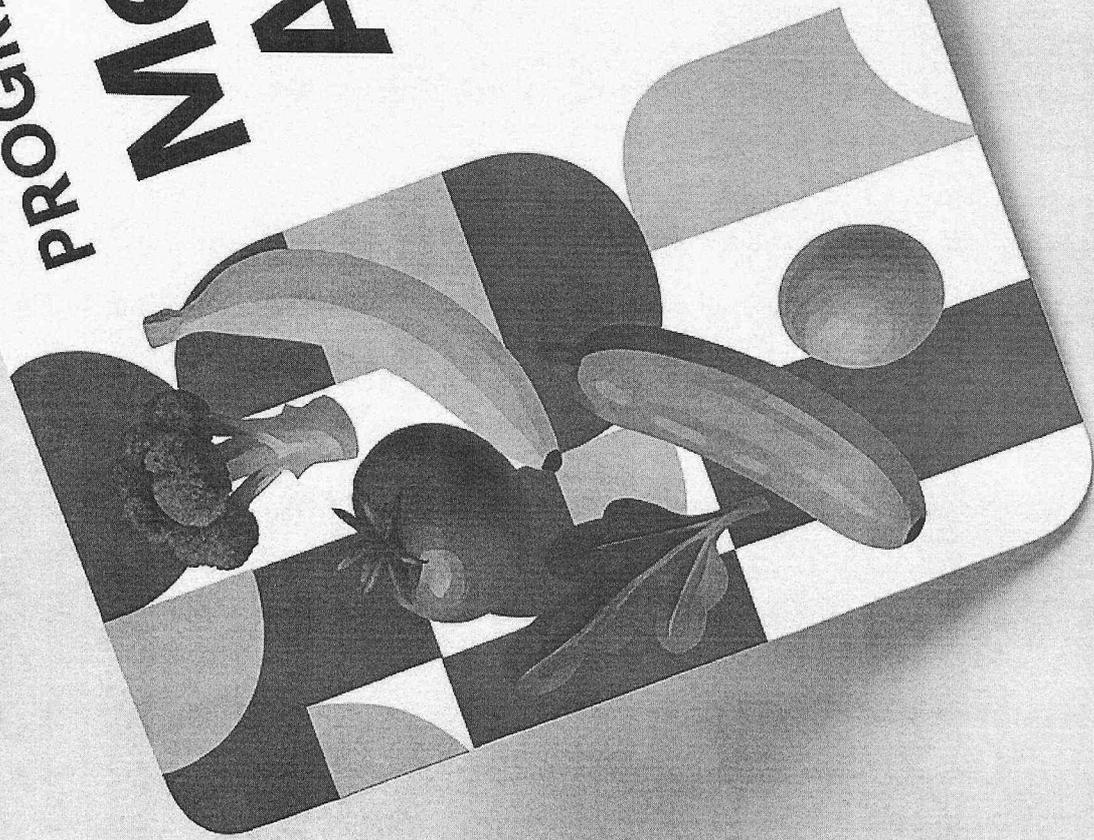
LAERTON  
WEBER:045  
30421988  
PREFEITO

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988  
Dados: 2025.04.17 16:03:00

**PROGRAMA**  
**Mercedes +**  
**Alimentar**



**MUNICIPIO DE**  
**MERCEDES**





### LISTA DE VERIFICAÇÃO

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento, gerenciamento, administração e operacionalização de cartões recarregáveis para concessão de benefício eventual de auxílio alimentação no âmbito do Programa “Mercedes Alimenta+”, a municípios atendidos pela Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes/PR.

<b>VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
Houve abertura de processo administrativo?i	Não	Posterior a este documento
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?ii	Sim	Pregão Eletrônico – pág 2 do Edital
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?iii	Sim	Portaria 321/2025
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? iv	Sim	
Consta Documento de Formalização de Demanda (DFD)?v	Sim	Pág 58 a 62 do Edital
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?vi	Não se aplica	Decreto Municipal 215/2024
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?vii	Sim	Certidão de Despesa Ordinária
Há Estudo Técnico Preliminar (ETP)?viii	Sim	Pág 45 a 57 do Edital
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?ix	Sim	
Há Análise de Riscos?x	Sim	Pág 63 a 65 do Edital
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?xi	Não se aplica	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?xii	Sim	Item 12 do ETP
Há Termo de Referência (TR)?xiii	Sim	Pág 25 a 44 do

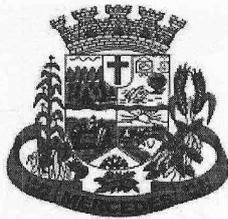


<b>VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
		Edital
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizadas de Termos de Referência da Procuradoria Jurídica do Município, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?xiv	Sim	Certidão de Fé Pública
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não se aplica	Não houve alteração
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação, adequação orçamentária, especificação do produto, indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo (quando for o caso), especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica (quando for o caso), avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste (quando for o caso)? xv	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo?xvi?	Não	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	Item 8.27 a 8.33 do TR
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$343.249,96 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?xvii	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Jurídica do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?xviii	Sim	Não houve alteração



<b>VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? xix	Sim	
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? xx	Não	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?xxi	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Não se aplica	
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? xxii	Sim	Item 4.13 do Edital
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? xxiii	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? xxiv	Sim	Item 12 do TR

<b>VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?xxv	Sim	Planilha
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? xxvi	Sim	Certidão de Fé Pública
Foi certificado que o preço estimado foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? xxvii	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não	Não se aplica	



<b>VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)</b>
é superior à mediana do item nos sistemas consultados? xxviii		
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 1º do Decreto n.º 036/2023? xxix	Sim	
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? xxx	Sim	Certidão de Pesquisa de Preços
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? xxxi	Sim	Certidão de Fé Pública
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? xxxii	Não se aplica	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? xxxiii	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? xxxiv	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi	Sim	Certidão de Fé



Estado do Paraná

<b>VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?xxxv		Pública
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?xxxvi	Não	
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?xxxvii	Não se aplica	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?xxxviii	Não se aplica	

<b>VERIFICAÇÃO <u>ESPECÍFICA</u> PARA CONTRATAÇÃO DE <u>SERVIÇOS EM GERAL</u></b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?xxxix	Não se aplica	
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento?xl	Sim	Item 8 do ETP
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?xli	Sim	Item 3 do DFD
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?xlii	Sim	Certidão de Fé Pública
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços? xliii	Não se aplica	
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? xliv	Não se aplica	



<b>VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE <u>SERVIÇOS EM GERAL</u></b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI etc.)
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? xlv	Não se aplica	
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? xlvi	Sim	
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? xlvii	Sim	Item 2.6.5 do Edital; Itens 9.8 e 13.8 da Minuta do Contrato
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? xlviii	Não se aplica	

Mercedes/PR, em 08 de setembro de 2025.

**Felipe Kauan Weber**  
Membro da Equipe de Apoio